Mensagem nº 246

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 67,500,000.00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Novo Mané Dendê", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 9 de maio de 2018.

EM nº 00048/2018 MF

Brasília, 26 de Abril de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador (BA) requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, no valor de até USD 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Novo Mané Dendê.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Município foi classificado na categoria B, elegível a concessão da garantia da União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta

Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

Aviso nº 225 - C. Civil.

Em 9 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 67,500,000.00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Salvador, no Estado da Bahia e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Novo Mané Dendê".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA
X
BID

"Projeto Novo Mané Dendê"

PROCESSO N° 17944.000632/2017-72

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 40/2018/COF/PGACFFS/PGFN-MF

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Salvador e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "**Projeto Novo Mané Dendê**".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade, da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; Decreto-Lei nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.000632/2017-72

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externa, de interesse do Município de Salvador, com as características a seguir:

MUTUÁRIO: Município de Salvador;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o "**Projeto Novo Mané Dendê**".

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre Finanças e Orçamento Públicos; nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações; no Decreto-Lei (DL) nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 2 de abril de 2018 (Doc 0495406), em que consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 28 de março de 2018 (Doc 0493632), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

5. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, bem como a adimplência em relação a precatórios; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 05/0116, de 3 de maio de 2016, homologada por seu presidente em 6 de maio de 2016 (Doc 0512954).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Memorando SEI nº 7/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21.2.2018 (Doc 0373371), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei nº 9.181, de 12 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de dezembro de 2016 (Doc 0511411), do referido Ente, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia concedida. A mencionada lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 incisos I, "a", e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente em tela deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo ora analisado.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

9. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, em 28.3.2018 (páginas 19 a 25 do Doc 0451849), informando que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021 de que trata a Lei nº 9.229 de 7 de dezembro de 2017.

10. A supramencionada Declaração informa, ainda, que constam da Lei nº 9.305 de 28 de dezembro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2018, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contrapartida.

Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Ente

11. Informa a STN, no item 31 do Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21 de dezembro de 2017 (Doc 0243086), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B". Informou, ainda, no item 51 que a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, conforme informado mediante o Memorando SEI nº 26/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 28 de março de 2018 (Doc 0494623), concluindo aquela Secretaria no item 52 do seu Parecer que, a operação de crédito pleiteada é elegível relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos da deliberação da 5º Reunião Extraordinária do Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN – CGR, ocorrida em 5 de maio de 2016, de que trata a Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Ente, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No item 53 do Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Ente CUMPRE os requisitos prévios para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017, o item 54 do Parecer supramencionado indicou que, para fins da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 270 dias**.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor e ao SISBACEN

14. Segundo informa a STN no item 14 do supramencionado Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, consulta efetuada em 29.3.2018 ao sítio mantido por aquela Secretaria no endereço http://www.sahem.tesouro.gov.br - Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios – SAHEM – (Doc 0474365), o Ente encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001. Tal informação foi atualizada por esta Procuradoria-Geral em consulta ao sítio eletrônico na data de 11.4.2018 (Doc 0538129), e deverá ser novamente atualizada quando da emissão do Parecer desta PGFN para fins de autorização de assinatura dos instrumentos jurídicos, conforme o art. 10, § 4º, da RSF nº 48/2007.

15. Consulta realizada em 11.4.2018 ao sítio eletrônico do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, mantido pela STN, indica comprovação de regularidade por parte do Município com relação aos CNPJs de 'todos os órgãos da Administração Direta do ente' (Doc 0538009).

16. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, em 28.3.2018, páginas 19 a 25 do Doc (0451849) de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC.

17. Registre-se, por oportuno, que a situação de adimplência do Mutuário inclusive com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISCABEN /CADIP) e a regularidade do Ente em relação ao pagamento de Precatórios (art. 97 § 10, inciso IV, e art. 104, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT), nos termos do § 1º do art. 32 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 16 do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 48/2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

18. O Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, as Certidões nº 01590-18 (Doc 0403044) e nº 01591-18 (Doc 0403054), ambas datadas de 27 de fevereiro de 2018, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2016): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e § 2º do art.12 da LRF/167, III (Regra de Ouro) da CF;

b) quanto ao exercício não analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO) e 55, §2º(publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da CF;

c) relativamente ao cumprimento do art. 11 (cumprimento das competências tributárias) da LRF, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, mediante a citada Certidão nº 01590-18 (Doc 0403044), declarou que "Não se pode atestar que no exercício financeiro de 2017 houve o cumprimento do art. 11, da Lei Complementar nº 101/00, pela ausência da análise da Prestação de Contas Anual". A esse respeito manifestou-se esta PGFN por meio do Parecer PGFN/COF Nº 468, de 18 de abril de 2017, em resposta à consulta formulada pela STN, concluindo que "em caso de Certidão do Tribunal com posição inequívoca quanto a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício da competência tributária sem a devida análise das contas, a comprovação poderá ser efetuada por meio de declaração do chefe do Poder Executivo. A STN, no item 26 da supramencionada manifestação (Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF) concluiu que "tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (Doc 0403063). Declarou, então que, "Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido"; e

d) quanto ao exercício em curso (2018) não houve pronunciamento daquele Tribunal de Contas, pois até esta data caberia verificar somente o cumprimento do disposto no art. 52 da LRF que prevê a necessidade da publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, o que pode ser feito em consulta ao CAUC, o qual no item 3.2 indicou o cumprimento pelo Ente do referido requisito.

Limite de Restos a Pagar

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, este limite só é aferível nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular do Poder Executivo, não se aplicando, portanto, na presente data a este Ente (item 22 do supramencionado Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF).

Limite de Parcerias Público-Privadas

20. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, em 28.3.2018, páginas 19 a 25 do Doc (0451849), o Ente não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

21. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo, efetuada no SADIPEM, em 28.3.2018, páginas 19 a 25 do Doc (0451849), quanto ao exercício de 2016, já analisado pelo TCE, e quanto aos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal,.

Obrigações Financeiras

22. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no item 40 do supramencionado Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 2 de abril de 2018 (Doc 0495406), seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, não atribuem ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

23. Entende, aquela Secretaria, conforme consta do item 42 do Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 02 de abril de 2018 (Doc 0495406), que, previamente à celebração do contrato, faz-se necessária a verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

24. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer datado de 5 de setembro de 2017, encaminhado a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN mediante o Ofício GAB – CC nº 166/2017, de 21 de setembro de 2017 (Doc 0511567), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

25. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 37 do citado Parecer SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, de 2 de abril de 2018 (Doc 0495406), ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA808820 (Doc 0454851).

III

26. O empréstimo será concedido pela Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo consubstanciadas nas minutas contratuais negociadas com aquele Banco (Doc 0511507).

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Salvador, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

CARLA PEREIRA RÊGO PONTUAL

Assistente

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

Aprovo o parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituot

Documento assinado eletronicamente por **Carla Pereira Rêgo Pontual, Assistente do Procurador(a)-Geral**, em 18/04/2018, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 19/04/2018, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/04/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 19/04/2018, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0541734** e o código CRC **E7E38D57**.

Referência: Processo nº 17944.000632/2017-72 SEI nº 0541734

ULTIMA PAGINA

SISBACEN EMFTN/ RUY S I S C O M E X 19/03/18 10:50

TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES MCEX7702

PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA

--	NUM. OPERACAO / (C.G.C./C.P.F.)	TIPO OPERACAO / NOME DO IMPORTADOR	VALOR FINANCIADO
_	TA808820	3611 L CRED BID/BIRD/FONPL	
	139278010001-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	67.500.000,00

Marque com: 'C' P/ CONSULTA

ENTER=SEGUE PF7/19=PRIM. PAG. PF9/21=TRANSACAO PF3/15=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                19/03/2018 10:50
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                 DIGITACAO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:        67500000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  179869           102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR      67500000,00              _
     BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA         67500000,00              _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577B
---------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01092017
DIGITACAO

07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
a) BENS.....: b) TECNOLOGIA/SERV.:
c) SEGURO CREDITO: d) INGRESSO MOEDA..: 67500000,00
e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.....:
a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
a) DT.PAGAMENTO.: b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO: 67500000,00
a) NUM.PARCELAS: 40 (vezes) b) PERIODICIDADE.: 6 (meses)
c) CARENCIA....: 66 (meses) d) PRAZO.....: 300 (meses)
e) INIC.CONTAGEM: (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
g) VLR.PARCELA....:
h) MULTIPLICADOR..: , i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....: 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2 MOEDA
(Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___)

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
                                                                    DIGITACAO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   300  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2      MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                          b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                              _
                                                                   _
                                                                   _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                     F12=ENCERRA
```

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577C

---------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------

NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
DIGITACAO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01 Abrir proximo periodo : (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO: 300 (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090 ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2 MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....: 0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:

a) TAXA b) SPREAD c) DETALHAR (x)

JUSTIFICATIVA DA TAXA 2391
LIBOR 3 MESES + MARGEM DE CUSTOS BID + SPREAD, CONFORME ART 3.03 DAS NORMAS GERAIS DO CONTRATO.

PF3/15=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
DIGITACAO

23.ENCARGO.....: 1
24.COD.ENCARGO.....: 1000 COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 0,7500
27.BASE.....: 10000 - SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 7 PERIODICAMENTE
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
PERCENT. MÁX 0.75% A.A. APLICADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO DO EMPRÉSTIMO, VIGÊNCIA INCICIA EM 60 DIAS APÓS A DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO,CONFORME CLÁUSULA 2.07 DO CONT. EMPREST. E 3.04 NORMAS GERAIS

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
DIGITACAO

23.ENCARGO.....: 2
24.COD.ENCARGO.....: 5000 OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO.....:
26.PERCENTUAL.....: 1,0000
27.BASE.....: 10020 - VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO: 10 MEDIANTE COMPROVACAO
29.DATA DE PAGAMENTO....: (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.....: 6
31.NUM.PARCELAS.....:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
INSPEÇÃO E SUPERVISÃO: VALOR MÁX DE 1% SOBRE VALOR DO EMPRÉSTIMO, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE SEMESTRES COMPREENDIDO NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO, CONF. CLÁUS. 2.08 DO CONT EMPREST E 3.06 NORM GERAIS.

ENTRA=SEGUE F9=TRANSACAO F6=MENU F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:51
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
DIGITACAO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
EMPRÉSTIMO FINANCIA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ (PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ - SALVADOR).

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.

56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO CPF..: 56583400553
CARGO: PREFEITO TELEFONE:(071) 32028232
E-MAIL: HLFERREIRA@SEFAZ.SALVADOR.BA.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577R
---------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
EXIBIR EVENTOS: ____ OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017
DIGITACAO

	TIPO DE EVENTOS	CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_	4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	
_	7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES	
_	7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES	
_	7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES	

MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR

---------- PAG. 1

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA F3=RETORNA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA808820 DE: DIGITACAO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 30 / 8 / 2017 VALOR..: 67500000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
EMISSÃO DE MINUTA DE CONTRATO PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ EM 30/08/2017.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA808820 DE: DIGITACAO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 1 / 9 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:

PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ (PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ/SALVADOR) PVL:02.000941/2017-80 CONVERSÃO: MUTUÁRIO PODERÁ,DESDE Q RESPEITADOS OS TERMOS DA CLAUS.2.09 DO CONTR DE EMPRES,SOLICITAR AO BCO:1)UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU DE TX DE JUROS EM QQ MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DESTE CONTR, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAP V DAS NORM GERAIS;2)QUE UM DESEMBOLSO OU TOTALIDADE OU PARTE DO SD SEJAM CONVERTIDOS EM UMA MOEDA DE PAÍS NÃO MUTUÁRIO OU EM MOEDA LOCAL QUE O BCO POSSA INTERMEDIAR EFICIENTEMENTE, COM AS DEVIDAS CONSIDERAÇÕES OPERACIONAIS E DE GESTAO DE RISCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X
---------- DADOS DE EVENTOS ----------
OPERACAO: TA808820 DE: DIGITACAO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 1 / 9 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DE DENDÊ (PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ/SALVADOR) PVL: 02.000941/2017-80 ENTENDER-SE-Á QUE QQ DESEMBOLSO DENOMINADO EM MOEDA LOCAL CONSTITUIRÁ UMA CONVERSÃO DE MOEDA, AINDA QUE A MOEDA DE APROVAÇÃO SEJA TAL MOEDA LOCAL;3)EM RELAÇÃO À PARTE OU À TOTALIDADE DO SD, QUE A TX DE JUROS BASEADA NA LIBOR SEJA CONVERTIDA A UMA TX FIXA DE JUROS OU QQ OUTRAOPÇÃO DE CONVERSÃO DE TX DE JUROS QUE SEJA ACEITA PELO BCO.

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS PCEX577X

---------- DADOS DE EVENTOS ----------

OPERACAO: TA808820 DE: DIGITACAO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 7 / 11 / 2017 VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
PROCESSO NO MF 17944.000632/2017-72

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: HENRIQUE LAVIGNE FERREIRA

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577X
---------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO

ENTRA=SEGUE F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 19/03/2018 10:52
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA NCEX577O
---------- CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA808820 DE: 01/09/2017

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 120/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Processo nº 17944.000632/2017-72
Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 67.500.000,00.
Recursos destinados ao financiamento do Projeto Novo Mané Dendê - Salvador.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, por meio de despacho firmado em 04/01/2018 (SEI 0266611), retornou o Processo nº 17944.000632/2017-72, em epígrafe, para atualizar as informações fiscais e do orçamento de 2018, integrantes da avaliação do pedido feito pelo Município de Salvador para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e de pedido de concessão de garantia da União à referida operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 0451849, fls. 2 e 8-9):

- **Valor:** US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões, quinhentos mil dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador;
- **Juros:** LIBOR 3 meses mais spread (margem variável a ser definida pelo BID no momento da contratação);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US$ 6.662.641,04 em 2018, US$ 15.196.888,96 em 2019, US$ 19.396.185,00 em 2020, US$ 16.160.015,00 em 2021, US$ 8.364.355,00 em 2022 e US$ 1.719.915,00 em 2023;
- **Contrapartidas:** US$ 6.662.641,04 em 2018, US$ 15.196.888,96 em 2019, US$ 19.396.185,00 em 2020, US$ 16.160.015,00 em 2021, US$ 8.364.355,00 em 2022 e US$ 1.719.915,00 em 2023;
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 234 (duzentos e trinta e quatro) meses;
- **Lei autorizadora:** Lei municipal nº 9.181, de 12/12/2016 (SEI 135663, fl. 25);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível;
- **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/03/2018 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 0451849). Seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0135663, fl. 25); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 403009); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 0149237); d. Certidões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (SEI 0403044 e 0403054); e. Lei Orçamentária de 2018 (SEI 0452485); f. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 0403063).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 0149237), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 0135663, fls. 23-24), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 403009) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 0451849, fls. 20-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 0329439, fl. 3)	358.662.39
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	358.662.39
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 0329439, fl. 2)	9.306.626,(
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	9.306.626,(

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 0493540, fl. 3)	1.325.657.9
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.325.657.9
Liberações de crédito já programadas	424.558.74
Liberação da operação pleiteada	22.040.016,

Liberações ajustadas	446.598.76

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2018	22.040.016,56	424.558.747,41	5.545.228.607,16	8,05	50,34
2019	50.271.308,68	502.987.214,52	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	64.162.579,98	237.419.297,63	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	53.457.329,62	86.533.976,96	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	27.669.286,34	39.077.857,19	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	5.689.478,82	5.491.280,02	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCI
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2018	844.166,14	152.889.849,48	5.545.228.607,16	2,77
2019	1.927.685,96	167.104.637,72	5.617.565.099,57	3,01
2020	3.770.982,19	191.125.406,92	5.690.845.208,28	3,42
2021	5.650.571,05	212.934.049,67	5.765.081.242,59	3,79
2022	7.033.777,24	192.394.371,87	5.840.285.672,39	3,41
2023	13.210.523,84	230.542.495,36	5.916.471.130,22	4,12
2024	18.794.726,81	234.930.875,72	5.993.650.413,40	4,23
2025	18.586.423,08	180.610.794,07	6.071.836.486,20	3,28
2026	18.333.159,16	175.549.133,38	6.151.042.482,02	3,15
2027	18.034.191,31	171.539.885,03	6.231.281.705,55	3,04
2028	17.490.918,01	168.856.345,57	6.312.567.635,08	2,95
2029	17.153.521,83	149.702.820,44	6.394.913.924,68	2,61
2030	16.860.039,94	154.637.444,46	6.478.334.406,56	2,65
2031	16.550.027,67	161.628.997,81	6.562.843.093,36	2,71
2032	16.223.044,21	172.797.873,54	6.648.454.180,51	2,84
2033	15.526.674,65	197.319.709,73	6.735.182.048,63	3,16
2034	15.081.761,85	128.450.709,17	6.823.041.265,91	2,10
2035	14.698.445,99	72.525.184,39	6.912.046.590,61	1,26
2036	14.306.148,06	65.507.960,49	7.002.212.973,48	1,14
2037	13.904.590,33	64.282.391,92	7.093.555.560,31	1,10
2038	13.333.762,42	62.744.940,83	7.186.089.694,48	1,06
2039	12.899.798,86	61.051.598,12	7.279.830.919,49	1,02
2040	12.496.363,95	59.823.881,13	7.374.794.981,62	0,98
2041	12.089.981,67	38.993.551,99	7.470.997.832,57	0,68
2042	11.680.567,22	28.782.240,44	7.568.455.632,10	0,53
2043	5.685.781,37	23.506.427,75	7.667.184.750,80	0,38
Média até 2027 :				3,42
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				29,77
Média até o término da operação :				2,36
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				20,54

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,304481700% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.296.068.3
Valor da operação pleiteada	223.290.00
Saldo total da dívida líquida	1.519.358.3
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	23,43%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2018), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 0493540, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2017), homologado no Siconfi (SEI 0329359).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 2,36%, relativo ao período de 2018-2043.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, as Certidões do Tribunal de Contas competente (SEI 0403044 e SEI 0403054) atestaram o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e ao exercício não analisado (2017).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 0474356), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 0421077 e SEI 0421100).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (SEI 0135663, fls. 15-21, e SEI 0474356) e da União (SEI 0474356).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 0474365).

15. Em consulta à relação de mutuários da União - situação em 29/01/2018 (SEI 0454960), verificou-se que o Ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2017, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 0403054), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 0451849, fls. 20-25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2017 homologados no Siconfi (SEI 329359 e SEI 329381).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

1. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
2. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que a Secretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 -REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 05/0116 (SEI 0135672, fls. 45-46) de 03/05/2016, homologada em 06/05/2016, recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 67.500.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com

contrapartida pelo equivalente no mínimo igual valor do financiamento.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0329359), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 25, inciso IV, alínea c, 40, § 2º e 42, todos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência ao limite de restos a pagar não se aplica ao Município, na presente data.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/03/2018 (SEI 0451849, fls. 20-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 9.229, de 07/12/2017 (SEI 0451849, fl. 24). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 9.305, de 28/12/2017, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 0451849, fl. 23).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 9.181, de 12/12/2016 (SEI 0135663 fl. 25), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 27/02/2018 (SEI 0403044), atestou para os exercícios de 2016 e 2017 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2017 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2016 e 2017 (SEI 0451849, fls. 20-25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 e 2018, a Certidão do Tribunal de Contas competente informa que não pode aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária sem análise das contas. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Chefe do Poder Executivo declarou o cumprimento, pelo Município de Salvador, das competências tributárias, conforme requisitado pelo art. 11 da LRF, para os exercícios de 2017 e 2018 (SEI 0403063). Considerando a documentação encaminhada pelo Ente, entendemos que o artigo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/03/2018, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 0451849, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2018 (SEI 0493540, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2017 (SEI 0473503, fl. 7). O saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 41,39% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 21/12/2017 (SEI 0243086, fls. 5-13), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

32. Cabe destacar que a classificação da capacidade de pagamento do município foi mantida em "B", após a avaliação de acompanhamento, prevista no artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, conforme registrado nos Memorandos SEI nºs 4, 5 e 6/2018/COREM/SURIM/STN-MF, respectivamente de 01/02/2018, 01/02/2018 e 06/02/2018 (SEI 0335782).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 7/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 21/02/2018 (SEI 0373371, fls. 3-7), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0149237), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 0135663, fls. 23-24), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 0451849, fls. 2, 8 e 9-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA808820 (SEI 0454851).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 26/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF, de 28/03/2018. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,15% a.a. para uma *duration* de 11,90 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,58% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 0494623, fls. 3-4). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comite de Garantias da STN registrada na ata de sua 11ª Reunião (SEI 0490119).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 0135668, fls. 15-35 e 43-80) e de garantia (SEI 0135668, fls. 37-41).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0135663, fl. 23) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0135663, fl. 56). O Município de Salvador terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

42. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Salvador (SEI 0135663, fl. 23), dispostas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município de Salvador não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0135663, fls. 74-75).

44. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o cross default com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0135663, fls. 74/75), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0135663, fl. 75).

45. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional - STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

HONRA DE AVAL

47. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 23/03/2018 (SEI 0473257), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Salvador, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

48. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (SEI 0135672, fl. 63-68), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União. A Portaria STN nº 109, de 25/02/2016 (SEI 0135672, fls. 69-78), aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

49. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 5ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 05/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, financiadas por Organismos Multilaterais, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, conforme art. 9º da Portaria MF nº 306/2012), e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) quanto ao custo de cada operação individualmente.

50. Cabe esclarecer que a Portaria MF nº 306/2012 foi revogada pela Portaria MF nº 501/2017, em que foi definido, no inciso I do art. 12, que são elegíveis á concessão de garantia da União, relativamente ao risco do Tesouro Nacional, operações de crédito que, além de atenderem aos artigos 7º e 9º daquela Portaria, sejam pleiteadas por Unidade da Federação que tenha capacidade de pagamento calculada e classificada em A ou B.

51. Por sua vez, a CODIP em verificação do atendimento do art. 9º da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada no Memorando SEI nº 26/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 28/03/2018 (SEI 0494623, fls. 3-4).

52. Assim, considerando a classificação "B" da capacidade de pagamento do município de Salvador, a operação em análise é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 5ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico e do inciso I do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

53. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

54. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 é de 270 dias, contados a partir de 29/03/2018, uma vez que o cálculo dos limites resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%.

55. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

56. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União.

57. Diante do exposto, considerando a verificação das exigências constantes da RSF nº 48/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, dos requisitos legais e certidões comprobatórias da capacidade do Ente para contratar com a União, bem como da adimplência em relação a precatórios; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

58. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Secretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/CAF para as providências de sua alçada.

Ana Paula Vitali Janes Vescovi
Secretária do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ruy Takeo Takahashi**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/03/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 29/03/2018, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 29/03/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 29/03/2018, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 29/03/2018, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 02/04/2018, às 17:09, conforme horário oficial

de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0495406** e o código CRC **CECB8CC7**.

Referência: Processo nº 17944.000632/2017-72 SEI nº 0495406

Criado por ruy.takahashi, versão 5 por ruy.takahashi em 29/03/2018 13:53:14.

Memorando SEI nº 26/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Salvador com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID.**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 136/2018COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 0491874), de 28/03/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Salvador** com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,15% a.a.**, com *duration* de **11,90 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de 5,58% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 0492773).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA FERNANDA DE OLIVEIRA TAPAJÓS

Coordenadora-Geral da CODIP Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Fernanda de Oliveira Tapajos, Coordenador(a)**, em 28/03/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492716** e o código CRC **1C253D13**.

Referência: Processo nº 17944.101485/2017-57. SEI nº 0492716

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Salvador
Credor	BID
Valor	67.500.000,00
Moeda	USD
Data de início *	01/04/2018
Prazo Total (anos)	25,0
TIR USD (a.a.)	**4,15%**
Duration (anos)	**11,90**
Data de Referência da Análise * **	**01/04/2018**

Condições Financeiras	
N° Amortizações	40
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)* **	66
Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de Abertura (flat)	0,00%
Com. de Avaliação	$ 675.000,00
Indexador	Libor 3m
Spread 1	0,93%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	**Desembolso**	**Saldo devedor**	**Amortização**	**Juros**	**Comissões**	**Total de Pag.**
01/04/2018	6.662.641,04	6.662.641,04	-	-	675.000,00	675.000,00
01/10/2018	-	6.662.641,04	-	115.358,04	231.942,43	347.300,47
01/04/2019	15.196.888,96	21.859.530,00	-	109.377,39	230.674,99	340.052,38
01/10/2019	-	21.859.530,00	-	403.052,32	174.004,29	577.056,61
01/04/2020	19.396.185,00	41.255.715,00	-	420.557,71	174.004,29	594.562,00
01/10/2020	-	41.255.715,00	-	782.979,77	100.056,34	883.036,11
01/04/2021	16.160.015,00	57.415.730,00	-	795.487,51	99.509,58	894.997,09
01/10/2021	-	57.415.730,00	-	1.093.685,75	38.446,28	1.132.132,03
01/04/2022	8.364.355,00	65.780.085,00	-	1.099.805,19	38.236,19	1.138.041,38
01/10/2022	-	65.780.085,00	-	1.254.482,61	6.557,18	1.261.039,78
01/04/2023	1.719.915,00	67.500.000,00	-	1.256.132,47	6.521,34	1.262.653,82
01/10/2023	-	65.812.500,00	1.687.500,00	1.290.128,64	-	2.977.628,64
01/04/2024	-	64.125.000,00	1.687.500,00	1.264.208,69	-	2.951.708,69
01/10/2024	-	62.437.500,00	1.687.500,00	1.233.953,10	-	2.921.453,10
01/04/2025	-	60.750.000,00	1.687.500,00	1.200.538,54	-	2.888.038,54
01/10/2025	-	59.062.500,00	1.687.500,00	1.181.427,08	-	2.868.927,08
01/04/2026	-	57.375.000,00	1.687.500,00	1.147.899,04	-	2.835.399,04
01/10/2026	-	55.687.500,00	1.687.500,00	1.127.117,76	-	2.814.617,76
01/04/2027	-	54.000.000,00	1.687.500,00	1.093.337,16	-	2.780.837,16
01/10/2027	-	52.312.500,00	1.687.500,00	1.070.432,76	-	2.757.932,76
01/04/2028	-	50.625.000,00	1.687.500,00	1.041.548,13	-	2.729.048,13
01/10/2028	-	48.937.500,00	1.687.500,00	997.716,28	-	2.685.216,28
01/04/2029	-	47.250.000,00	1.687.500,00	962.561,36	-	2.650.061,36
01/10/2029	-	45.562.500,00	1.687.500,00	937.780,73	-	2.625.280,73
01/04/2030	-	43.875.000,00	1.687.500,00	902.546,37	-	2.590.046,37
01/10/2030	-	42.187.500,00	1.687.500,00	877.021,60	-	2.564.521,60
01/04/2031	-	40.500.000,00	1.687.500,00	841.701,80	-	2.529.201,80
01/10/2031	-	38.812.500,00	1.687.500,00	815.417,40	-	2.502.917,40
01/04/2032	-	37.125.000,00	1.687.500,00	784.291,28	-	2.471.791,28
01/10/2032	-	35.437.500,00	1.687.500,00	752.945,15	-	2.440.445,15
01/04/2033	-	33.750.000,00	1.687.500,00	716.555,30	-	2.404.055,30
01/10/2033	-	32.062.500,00	1.687.500,00	663.451,59	-	2.350.951,59
01/04/2034	-	30.375.000,00	1.687.500,00	627.640,37	-	2.315.140,37
01/10/2034	-	28.687.500,00	1.687.500,00	598.648,29	-	2.286.148,29
01/04/2035	-	27.000.000,00	1.687.500,00	563.034,94	-	2.250.534,94
01/10/2035	-	25.312.500,00	1.687.500,00	533.528,58	-	2.221.028,58
01/04/2036	-	23.625.000,00	1.687.500,00	500.847,30	-	2.188.347,30
01/10/2036	-	21.937.500,00	1.687.500,00	468.083,51	-	2.155.583,51
01/04/2037	-	20.250.000,00	1.687.500,00	432.857,68	-	2.120.357,68
01/10/2037	-	18.562.500,00	1.687.500,00	402.303,62	-	2.089.803,62
01/04/2038	-	16.875.000,00	1.687.500,00	366.726,50	-	2.054.226,50
01/10/2038	-	15.187.500,00	1.687.500,00	320.965,10	-	2.008.465,10
01/04/2039	-	13.500.000,00	1.687.500,00	287.031,05	-	1.974.531,05
01/10/2039	-	11.812.500,00	1.687.500,00	256.307,05	-	1.943.807,05
01/04/2040	-	10.125.000,00	1.687.500,00	224.062,55	-	1.911.562,55
01/10/2040	-	8.437.500,00	1.687.500,00	191.875,40	-	1.879.375,40
01/04/2041	-	6.750.000,00	1.687.500,00	158.873,43	-	1.846.373,43
01/10/2041	-	5.062.500,00	1.687.500,00	127.676,19	-	1.815.176,19
01/04/2042	-	3.375.000,00	1.687.500,00	95.142,90	-	1.782.642,90
01/10/2042	-	1.687.500,00	1.687.500,00	63.715,59	-	1.751.215,59
01/04/2043	-	-	1.687.500,00	31.652,85	-	1.719.152,85
Total	**67.500.000,00**		**67.500.000,00**	**34.484.471,43**	**1.774.952,91**	**103.759.424,34**

Memorando SEI nº 7/2018/GECEM II/COAFI/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Salvador (BA).**

Referência: Ao responder este Memorando, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.101434/2018-14.

1. Referimo-nos ao Memorando SEI nº 58/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 20/2/2018, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria STN nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Salvador (BA).

2. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

.Margem R$ 3.350.822.183,24

.OG R$ 61.551.906,29

3. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas.

Anexos:

I - Planilha de cálculo de 'Margem' (SEI nº 367329)

II - Planilha de cálculo de 'OG' (SEI nº 370151)

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral da COAFI

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 21/02/2018, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367200** e o código CRC **8788680B**.

Referência: Processo nº 17944.101434/2018-14. SEI nº 0367200

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Salvador (BA)**
VERSÃO BALANÇO:	**2016**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2017**
MARGEM =	**3.350.822.183,24**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**BALANÇO ANUAL**

Balanço Anual (DCA)

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.599.081.109,88**
1.1.1.2.02.00.00	IPTU	531.569.373,66
1.1.1.2.08.00.00	ITBI	175.826.286,07
1.1.1.3.05.00.00	ISSQN	891.685.450,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.870.934.966,18**
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	218.913.156,58
1.7.2.1.01.02.00	FPM	777.017.273,47
1.7.2.1.01.05.00	ITR	6.514,55
1.7.2.2.01.01.00	ICMS	677.496.824,10
1.7.2.2.01.02.00	IPVA	191.631.210,22
1.7.2.2.01.04.00	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	5.869.987,26
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.127.358,14
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	108.066.534,68
Margem		**3.350.822.183,24**

Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO: 6º bimestre

RECEITAS PRÓPRIAS		**1.616.042.684,11**
Total dos últimos 12 meses	IPTU	556.342.339,36
	ISS	912.460.025,60
	ITBI	147.240.319,15
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		**1.930.051.586,62**
Total dos últimos 12	IRRF	218.068.623,09
	Cota-Parte do FPM	816.789.280,46
	Cota-Parte do ICMS	694.299.981,79
	Cota-Parte do IPVA	198.404.414,57
	Cota-Parte do ITR	5.078,03
	Transferências da LC nº 87/1996	2.484.208,68
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	22.025.716,57

Margem	**3.524.068.554,16**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Salvador (BA)
MEMO SEI:	Memorando SEI nº 58/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 20/2/2018
RESULTADO OG:	41.451.906,28

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	17944.000809/2017-31
Moeda:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD dólar dos EUA):	125.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,3144
Data da taxa de câmbio:	28/12/2017
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	203.577.361,28
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	32
Total de reembolsos (R$):	674.073.926,23
Reembolso médio (R$):	21.064.810,19

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	17944.101428/2018-59
Moeda:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD dólar dos EUA):	60.700.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,3144
Data da taxa de câmbio:	28/12/2017
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	85.240.153,74
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolsos (R$):	282.519.965,56
Reembolso médio (R$):	17.657.497,85

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	17944.000632/2017-72
Moeda:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	67.500.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,3144
Data da taxa de câmbio:	28/12/2017
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	100.413.432,30
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolsos (R$):	332.810.280,02
Reembolso médio (R$):	12.800.395,39

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	17944.000235/2016-10
Moeda:	USD - dólar dos EUA
Valor da operação (USD - dólar dos EUA):	52.512.840,00
Taxa de câmbio (R$/USD - dólar dos EUA):	3,1724
Data da taxa de câmbio:	02/05/2017
Total de reembolsos (USD - dólar dos EUA):	82.196.215,64
Primeiro ano de reembolso:	2017
Último ano de reembolso:	2042
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolsos (R$):	260.759.274,50
Reembolso médio (R$):	10.029.202,87

TESOURONACIONAL

Nota SEI nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 21 de dezembro de 2017.

Assunto: Município Salvador (BA). Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, STN nº 1.049, de 13 de dezembro de 2017.

1. O Município Salvador (BA) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos EUA) destinada a financiar a execução do Projeto Novo Mané Dendê.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos SEI nºs 404 e 527/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, respectivamente de 09 de novembro de 2017 e de 19 de dezembro de 2017, do Processo de n.º 17944.101334/2017-07, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo

anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos no Anexo desta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

8. A classificação final da capacidade de pagamento do Município Salvador (BA) é "B".

9. Conforme Portaria STN nº 763/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados,*

do Distrito Federal e dos Municípios" (art. 6º) e manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR (art. 28 a 30).

10. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que a operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

LAERCIO MARQUES DA AFONSECA JUNIOR
Gerente da GEAFI V, substituto

De acordo. Encaminhe-se à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ANEXO À NOTA SEI Nº 08/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 1.049/2017, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

2. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2014, 2015 e 2016, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2016, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.
3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 1.049/2017 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

4. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$1.342.446.493,86

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

6. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.
7. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2016 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$5.291.991.890,10.

8. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria MF nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
DC	R$1.342.446.493,86	25,37%	A
RCL	**R$5.291.991.890,10**		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

9. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

10. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

11. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3° do art. 1° e o art. 2° da Portaria STN nº 1.049/2017.

	2014	2015	2016	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
PESO	0,2	0,3	0,5	90,69%	B
DCO	R$4.323.815.625,15	R$4.924.905.633,36	R$5.274.155.007,15		
RCA	R$5.043.502.059,90	R$5.364.169.087,44	R$5.733.326.609,28		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

12. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

13. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

14. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Obrigações Financeiras (OF)	R$236.188.568,65
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$925.417.280,98

15. Não foram realizados ajustes nesse item.

16. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

	VALORES	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
OF	R$236.188.568,65	**25,52%**	**A**
DCB	R$925.417.280,98		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

17. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento. Conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 1.049/2017, o Município Salvador (BA) obteve a classificação **B**.

INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
Endividamento (DC)	**A**	**B**
Poupança Corrente (PC)	**B**	
Liquidez (IL)	**A**	

Instituição: Prefeitura Municipal de Salvador - BA

Código IBGE: 2927408

Endividamento (DC)	
Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida	
Indicador	Nota
25,37%	A

Poupança Corrente (PC)	
Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada	
Indicador	Nota
90,69%	B

Índice de Liquidez (IL)	
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa	
Indicador	Nota
25,52%	A

Classificação Final
B

Valores apurados para o cálculo dos indicadores		
Dívida Consolidada	R$	1.342.446.493,86
Receita corrente líquida	R$	5.291.991.890,10
Despesa Corrente - 2014	R$	4.323.815.625,15
Despesa Corrente - 2015	R$	4.924.905.633,36
Despesa Corrente - 2016	R$	5.274.155.007,15
Receita Corrente Ajustada - 2014	R$	5.043.502.059,90
Receita Corrente Ajustada - 2015	R$	5.364.169.087,44
Receita Corrente Ajustada - 2016	R$	5.733.326.609,28
Obrigações Financeiras	R$	236.188.568,65
Disponibilidade de Caixa	R$	925.417.280,98

18 de dezembro de 2017

Nota Tecnica 8 (0247065) SEI 17944.101334/2017-07 / pg. 13

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA negociada em 30 de agosto de 2017

Resolução DE-___/__

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

MUNICÍPIO DE SALVADOR

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê

(Projeto Novo Mané Dendê – Salvador, Lei Municipal Nº 9.181/2016)

_____
(Data suposta de assinatura)

MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre MUNICÍPIO DE SALVADOR, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes".

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê - Salvador), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil Dólares) doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de _____ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é [_____ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [abril/outubro] de 20__, e a última no dia 15 de [abril/outubro] de 20__.[3]] [4]

---

[1] No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] No caso de pagamento bullet ou se o Mutuario escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

---

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da criação da Unidade Gestora do Programa (UGP), de acordo com a composição descrita no parágrafo 4.03 do Anexo Único;

(b) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da aprovação e vigência do Regulamento Operacional do Programa (ROP), de acordo com uma minuta previamente acordada com o Banco;

(c) O Mutuário tenha criado a Comissão Especial de Licitações do Programa (CEL); e

(d) O Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da declaração de utilidade pública dos terrenos cuja desapropriação é necessária para as obras do Programa, incluindo aquelas destinadas à implantação das soluções habitacionais.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), para despesas elegíveis, até o equivalente a US$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 14 de março de 2017 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou

qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro (empresa contratada para obras), fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US$67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 14 de março de 2017 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*), para despesas elegíveis, até o equivalente a US$13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, atuando por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da emissão da ordem de serviço de cada segmento das obras do Programa, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários, assim como as respectivas licenças e autorizações ambientais, conforme aplicável, dos imóveis do segmento respectivo onde se construirá a obra.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado

qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições acordado com o Banco.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco e suas diretrizes, o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), e o plano de reassentamento aprovado pelo Banco.

(b) Antes do início da execução de cada obra do Programa, o Mutuário deverá: (i) contratar uma empresa para a supervisão técnica e ambiental da obra; (ii) apresentar ao Banco o plano de gestão ambiental e social específico para a obra, quando aplicável; e (iii) implementar um mecanismo de ouvidoria.

(c) Com uma antecedência mínima de cento e vinte (120) dias antes do início da implementação de cada reassentamento de famílias de cada trecho, o Mutuário deverá ter constituído uma equipe e/ou contratado uma empresa para sua execução, de acordo com o plano de reassentamento específico previamente acordado com o Banco.

CLÁUSULA 4.08. **Outras condições especiais de execução**. Serão condições especiais para a execução do Programa, as seguintes:

(a) Antes de começar o primeiro processo licitatório para obras do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da: (i) criação do Conselho Consultivo do Programa (CCP), de acordo aos termos previamente acordados com o Banco; e (ii) contratação da empresa de apoio à gestão do Programa;

(b) Antes de começar o primeiro processo licitatório para elaboração dos projetos executivos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da assinatura e vigência de um instrumento de cooperação entre o Mutuário, representado pela SEINFRA, e a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA), de acordo com uma minuta previamente acordada com o Banco.

CLÁUSULA 4.09. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, até 5 (cinco) anos após da conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado das obras e equipamentos, e o plano de manutenção para esse ano. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.10. **Salvaguardas ambientais e sociais**. Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais."

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa incluem os seguintes:

(i) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA abrangerá o período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O POA subsequente abrangerá o período compreendido entre a primeira revisão e o dia 31 de dezembro do respectivo ano. A partir de então, o Mutuário deverá preparar um POA para cada ano calendário, o qual deverá ser apresentado ao Banco antes do dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte.

(ii) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

(b) Todos os planos e documentos mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, ou pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, desde que seja declarado elegível pelo Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, caso o Banco o julgue necessário, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os seguintes relatórios de avaliação do Programa: (i) um relatório de avaliação intermediária, dentro dos 90 (noventa) dias contados a partir de que se tenham cumprido 30 (trinta) meses contados da data de assinatura do Contrato ou se tenha desembolsado o 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Programa, o que acontecer primeiro; e (ii) um relatório de avaliação final, dentro do prazo de 90 (noventa) dias seguintes ao encerramento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões. As avaliações deverão ser realizada por consultores externos contratados para esta finalidade, de acordo com termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à

execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e serão considerados realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Avenida Vale dos Barris, Nº 125
CEP 40080-190
Salvador, BA

Fax: (+55)71-3202-4603

E-mail: gab.seinfra0@salvador.ba.gov.brgmail.com

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Prefeitura Municipal de Salvador
Praça Municipal s/n
Palácio Tomé de Souza
CEP 40020-010
Salvador, BA

Fax: (+55)71- 3202-6100

E-mail: prefeito@salvador.ba.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: seain@planejamento.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SALVADOR	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Salvador

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê
(Projeto Novo Mané Dendê-Salvador, Lei Municipal nº 9.181/2016)

___ de _____ de 20__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Município de Salvador (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Projeto Novo Mané Dendê- Salvador, Lei Municipal Nº9.181/2016)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria do bem-estar econômico e da qualidade de vida da população nas áreas da bacia do rio Mané Dendê (BRMD) nos âmbitos econômico, social e de saúde, por meio do melhoramento sustentável das condições socioambientais e de urbanização.

II. Descrição

2.01 O Programa financiará os seguintes componentes:

Componente 1. Saneamento e Desenvolvimento Urbano

2.02 Este componente financiará: (i) obras de macro e microdrenagem (aproximadamente 9 km); (ii) contenção de taludes; (iii) esgotamento sanitário (cerca de 15 km de rede); (iv) abastecimento de água; (v) construção de habitações para familias a serem reassentadas (aproximadamente 1030 novas moradias) e melhoria de habitações remanescentes (cerca de 540 moradias); (vi) desapropriações, indenizações e outros custos relativos ao reassentamento das famílias e à execução das obras do Programa; (vii) implantação e melhoria de vias urbanas (aproximadamente 25 km) e paisagismo; (viii) equipamentos urbanos e outras intervenções na área do Programa; (ix) estudos, projetos e supervisão; e (x) implantação do projeto piloto de resíduos sólidos. Estas ações contribuirão para a melhoria das condições de infraestrutura urbana, sanitárias e ambientais, e a redução dos riscos de inundações na área da BRMD.

Componente 2. Sustentabilidade Social, Ambiental e Institucional

2.03 Este componente financiará: (i) estudos e planos de educação sanitária e ambiental, geração de emprego e renda, e projetos culturais para o fortalecimento da comunidade local, considerando as práticas da população afrodescendente, conforme seja aplicável; (ii) comunicação e trabalho técnico-social, que incluem a realização de atividades de orientação, monitoramento e atendimento às famílias; e (iii) ações para o fortalecimento institucional de entidades municipais, em particular, das Secretarias de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA) e de Manutenção da Cidade (SEMAN), da Superintendência de Obras Públicas

de Salvador (SUCOP), e da Fundação Mário Leal Ferreira ou outras entidades que vierem a sucedê-las com as mesmas atribuições e competências legais.

2.04 Administração e gestão do Programa. Em adição às atividades descritas nos componentes 1 e 2, o Programa financiará o gerenciamento, consultorias, auditoria, avaliação e monitoramento.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categoria	Banco	Aporte Local	Total
Componente 1: Saneamento e Desenvolvimento Urbano	57.320.000	57.310.000	114.630.000
Componente 2: Sustentabilidade Social, Ambiental e Institucional	3.490.000	3.770.000	7.260.000
Administração e Gestão	6.690.000	3.600.000	10.290.000
Custos Financeiros	0	2.820.000	2.820.000
Total do Programa	**67.500.000**	**67.500.000**	**135.000.000**

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Programa por meio da Secretaria Municipal de Infratestrutura e Obras Públicas (SEINFRA).

4.02 Para a administraçao e execução do Programa, o Mutuário criará uma Unidade Gestora do Programa (UGP), dentro da estrutura da SEINFRA, que atuará como interlocutora como BID e outras entidades que. A UGP realizará o planejamento, a gestão administrativa, financeira, o acompanhamento técnico, monitoramento, e coordenará a elaboração da avaliação do Programa.

4.03 A UGP será apoiada tecnicamente por órgãos da administração municipal envolvidos com as respectivas ações a serem executadas, assim como por uma empresa de apoio ao gerenciamento e consultorias a serem financiadas com recursos do Programa. A estrutura da UGP compreenderá um diretor geral e no minimo, um gerente para cada uma das seguintes áreas: infraestrutura, social, ambiental, institucional, administrativo-financeira e aquisições. Os perfis e as atribuições de cada um desses técnicos constarão no Regulamento Operacional

do Programa (ROP), e estes deverão atuar com dedicação exclusiva e tempo integral ao Programa.

4.04 Os papéis e responsabilidades de todas as entidades municipais envolvidas na execução do Programa serão definidos no ROP. Além disso, a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. (EMBASA) acompanhará a elaboração dos projetos e a implementação das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário e será responsável pela operação e manutenção dessas obras.

4.05 Para execução do Programa, o Mutuário criará um Comitê Consultivo do Programa (CCP), cuja composição será detalhada no ROP, que será presidido pelo Secretário da SEINFRA. Este Comitê promoverá o diálogo entre a UGP e as demais entidades municipais envolvidas no Programa. Será criada uma Comissão Especial de Licitações (CEL) para a realização dos processos licitatórios de acordo com as políticas do Banco e a legislação vigente.

4.06 Regulamento Operacional do Programa (ROP). O ROP conterá os seguintes aspectos principais: (i) esquema detalhado de execução, incluindo a composição do CCP; (ii) atribuições e responsabilidades institucionais das entidades envolvidas; (iii) normas e procedimentos para gestão administrativa e financeira; (iv) procedimentos para acompanhamento e monitoramento; e (v) o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS).

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

TESOURONACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 24, N. 2
Fevereiro/2018

Brasília, março de 2018

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cesef.df.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, ala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 24, n. 02 (Fevereiro 2018). – Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Boxes desta Edição

Boxe 1 – Estimativa da Carga Tributária Bruta do Brasil....23

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Fev 2017	Jan-Fev 2018	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Fev-17	Fev-18	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	231.335,6	262.434,8	31.099,2	13,4%	10,3%	93.960,8	106.063,3	12.102,4	12,9%	9,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	43.543,4	47.842,5	4.299,1	9,9%	6,8%	24.960,9	27.884,0	2.923,1	11,7%	8,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	187.792,2	214.592,3	26.800,2	14,3%	11,1%	69.000,0	78.179,3	9.179,3	13,3%	10,2%
IV. DESPESA TOTAL	196.123,9	202.828,9	6.705,0	3,4%	0,6%	95.356,4	97.472,1	2.135,7	2,2%	-0,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-8.331,7	11.763,4	20.095,1	-	-	-26.356,4	-19.292,8	7.043,6	-26,7%	-28,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	18.588,5	40.689,2	22.100,8	118,9%	112,4%	-12.788,4	-4.820,9	7.967,5	-62,3%	4,1%
Previdência Social (RGPS)	-26.920,2	-28.925,8	-2.005,6	7,5%	4,5%	-13.548,0	-14.471,9	-923,8	6,8%	3,9%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,6%	1,1%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	18.651,8	40.866,3	22.214,5	119,1%	112,6%	-12.863,3	-4.817,0	8.046,3	-62,6%	-
Resultado do Banco Central	-63,3	-177,1	-113,8	179,6%	170,8%	74,9	-3,9	-78,9	-	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-26.920,2	-28.925,8	-2.005,6	7,5%	4,5%	-13.548,0	-14.471,9	-923,8	6,8%	3,9%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 19,3 bilhões contra déficit de 26,3 bilhões em fevereiro de 2017. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 9,2 bilhões (13,3%) na receita líquida, parcialmente compensada pelo aumento da despesa R$ 2,1 bilhões (2,2%). Em termos reais a receita líquida elevou-se 10,2%, explicado principalmente pelo aumento na arrecadação do PIS/Cofins devido a mudanças recentes na legislação.

Comparativamente ao acumulado até fevereiro de 2017, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 8,3 bilhões em 2017 para superávit de R$ 11,8 bilhões em 2018. Em termos reais a receita líquida apresentou elevação de 11,1% enquanto a despesa cresceu 0,6%. A elevação da receita é derivada de medidas específicas relacionadas ao PIS/Cofins, do recolhimento do PRT/PERT e à melhora dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação. O crescimento das despesas decorre principalmente da elevação dos Benefícios Previdenciários.

Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	238.383,1	262.935,2	24.552,2	10,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	158.423,8	177.470,3	19.046,5	12,0%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	22.995,3	26.527,1	3.531,8	15,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPART. DE RECEITA	44.845,3	47.906,4	3.061,1	6,8%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	193.537,8	215.028,9	21.491,1	11,1%
IV. DESPESA TOTAL	202.045,5	203.166,1	1.120,6	0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	38.401,3	34.744,4	-3.656,9	-9,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-8.507,6	11.862,8	20.370,5	-
Tesouro Nacional e Banco Central	19.223,8	40.834,9	21.611,1	112,4%
Previdência Social (RGPS)	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	4,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	19.289,4	41.012,5	21.723,1	112,6%
Resultado do Banco Central	-65,6	-177,7	-112,1	170,8%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	4,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de fevereiro de 2018, comparativamente a 2017, houve melhora de R$ 20,4 bilhões no resultado primário acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 8,5 bilhões em 2017 para superávit de R$ 11,9 bilhões em 2018. Essa melhora no resultado decorreu do crescimento da receita líquida (11,1%) em taxa superior à elevação da despesa total (0,6%).

Sobre o aumento da receita, merece destaque a elevação da arrecadação do PIS/Cofins ocasionada em grande medida pelo aumento das alíquotas sobre combustíveis (Decreto 9.101/17) bem como o desempenho da arrecadação associada aos programas de Parcelamentos da Dívida Ativa, PERT e PRT. Sublinhe-se ainda, que outra fonte de elevação de receita tem sido a recuperação da atividade econômica e de indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação.

Por seu turno, a elevação da despesa primária concentrou-se em benefícios previdenciários sendo parcialmente compensada pela redução observada em outras despesas obrigatórias, com destaque para subsídios e subvenções.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	238.383,1	262.935,2	24.552,2	10,3%
I.1 Receita Administrada pela RFB	158.423,8	177.470,3	19.046,5	12,0%
Imposto de Importação	4.793,6	6.086,6	1.293,0	27,0%
IPI	7.169,8	9.375,4	2.205,6	30,8%
Imposto de Renda	72.462,1	75.418,5	2.956,4	4,1%
IOF	5.869,3	5.887,8	18,5	0,3%
COFINS	35.485,2	42.490,7	7.005,5	19,7%
PIS/PASEP	9.903,3	11.576,3	1.673,0	16,9%
CSLL	19.569,0	20.662,1	1.093,1	5,6%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	955,2	873,7	-81,5	-8,5%
Outras	2.216,3	5.099,2	2.882,9	130,1%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	-	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%
Urbana	55.807,4	57.505,1	1.697,7	3,0%
Rural	1.156,6	1.432,7	276,1	23,9%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	22.995,3	26.527,1	3.531,8	15,4%
Concessões e Permissões	457,9	561,4	103,5	22,6%
Dividendos e Participações	67,5	5,4	-62,1	-92,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.092,8	2.088,4	-4,4	-0,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.592,0	9.888,1	2.296,1	30,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.908,2	2.142,8	234,6	12,3%
Contribuição do Salário Educação	4.433,1	4.464,9	31,8	0,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
Operações com Ativos	188,5	192,9	4,4	2,3%
Demais Receitas	5.768,5	6.718,9	950,4	16,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou elevação real de R$ 24,6 bilhões (10,3%) em relação ao acumulado até fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se à elevação de R$ 19,0 bilhões (12,0%) nas receitas administradas pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 2,0 bilhões (3,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de RS 3,5 bilhões (15,4%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R$ 7,0 bilhões (19,7%) na Cofins e R$ 1,7 bilhão (16,9%) no PIS/Pasep decorrente do efeito combinado no reajuste de alíquotas do PIS/Cofins sobre os combustíveis (Decreto 9.101/17) e aumento do volume de venda de bens;
- elevação de R$ 3,0 bilhões no imposto de renda, sendo esta determinada pelo aumento na arrecadação de IRPJ (R$ 1,7 bilhão) e no IRRF (R$ 2,1 bilhões); e
- aumento de R$ 2,2 bilhões no IPI influenciado principalmente pelo crescimento de 5,10% na produção industrial de dezembro de 2017 a janeiro de 2018 em comparação à produção de dezembro de 2016 a janeiro de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev	
	2017	2018
Banco do Brasil	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0
IRB	3,7	0,0
Petrobras	0,0	0,0
Demais	63,8	5,4
Total	67,5	5,4

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Destaque-se ainda que, para o período, houve elevação de R$ 8,4 bilhões relativa ao Programa de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17, cujo efeito está distribuido em diferentes rubricas de arrecadação (Imposto de Renda, IPI, COFINS e CSLL). O PERT também impactou outras receitas administradas, que apresentou elevação de R$ 2,9 bilhões (130,1%).

As receitas não administradas pela RFB cresceram R$ 3,5 bilhões (24,6%) quando comparadas ao mesmo período de 2017. Essa elevação é explicada, principalmente, pela elevação de R$ 2,3 bilhões em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo, em conjunto com o aumento de R$ 1,0 bilhão em demais receitas não administradas pela RFB.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	44.845,3	47.906,4	3.061,1	6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.782,6	37.497,4	1.714,8	4,8%
II.2 Fundos Constitucionais	1.457,2	1.435,7	-21,6	-1,5%
Repasse Total	2.328,5	2.489,0	160,5	6,9%
Superávit dos Fundos	-871,2	-1.053,3	-182,1	20,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	2.643,0	2.682,6	39,6	1,5%
II.4 Compensações Financeiras	4.305,4	5.673,3	1.367,9	31,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	447,3	426,0	-21,2	-4,7%
II.6 Demais	209,7	191,3	-18,3	-8,7%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, elevação de R$ 3,1 bilhões (6,8%), em relação ao acumulado até fevereiro de 2017, passando de R$ 44,8 bilhões 2017 para R$ 47,9 bilhões em 2018. As principais variações no período foram:

- elevação de R$ 1,7 bilhão (4,8%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R$ 1,4 bilhão (31,8%) nas Compensações Financeiras, pelos fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de Cota Parte e Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017 / 2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	202.045,5	203.166,1	1.120,6	0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
Benefícios Previdenciários - Urbano	66.179,4	69.141,2	2.961,9	4,5%
Benefícios Previdenciários - Rural	18.516,0	18.768,6	252,6	1,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	38.401,3	34.744,4	-3.656,9	-9,5%
Abono e Seguro Desemprego	11.566,3	11.344,1	-222,2	-1,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.954,9	9.132,1	177,2	2,0%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,0	51,3	-123,7	-70,7%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%
FUNDEB (Complem. União)	3.643,4	3.889,2	245,8	6,7%
Fundo Constitucional DF	246,9	211,5	-35,4	-14,3%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	201,9	504,2	302,4	149,8%
Subsídios, Subvenções e Proagro	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%
FIES	1.000,9	346,1	-654,8	-65,4%
Demais[1]	715,8	770,6	54,9	7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%
Discricionárias Executivo	30.111,2	30.659,8	548,6	1,8%
PAC	1.991,9	1.939,6	-52,3	-2,6%
d/q MCMV	164,6	177,0	12,4	7,5%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
Discricionárias LEJU/MPU	1.343,3	1.577,3	234,1	17,4%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	40.031,9	40.187,1	155,2	0,4%
Outras Despesas de Custeio	36.974,9	37.092,7	117,8	0,3%
Outras Despesas de Capital	3.057,0	3.094,4	37,4	1,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

A despesa total do Governo Central no acumulado até fevereiro de 2018 atingiu R$ 203,2 bilhões, 0,6% acima do observado no mesmo período de 2017, quando as despesas totalizaram R$ 202,0 bilhões.

Esse variação se deve ao efeito combinado da elevação em R$ 3,2 bilhões (3,8%) em Benefícios Previdenciários, R$ 780,4 milhões (1,6%) em Pessoal e Encargos Sociais e R$ 782,6 milhões (2,5%) em Despesas Discricionárias, parcialmente compensada pela redução de R$ 3,7 bilhões (9,5%) em outras despesas obrigatórias.

A diminuição em outras despesas obrigatórias foi particularmente condicionada pela redução de despesas relativas à Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 3,0 bilhões), que é resultado do processo de racionalização nos gastos com subsídios.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
Ministério da Saúde	14.100,0	14.710,9	610,9	4,3%
Ministério da Educação	3.838,5	2.959,4	-879,1	-22,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	5.484,7	5.156,3	-328,4	-6,0%
Demais órgãos do Executivo	4.696,1	5.893,6	1.197,5	25,5%

O montante de restos a pagar (RP) pagos (excetuados os RP financeiros) até fevereiro de 2018 correspondeu a R$ 46,0 bilhões, contra R$ 44,3 bilhões no mesmo período do ano anterior.

Gráfico 1. Execução de Restos a Pagar

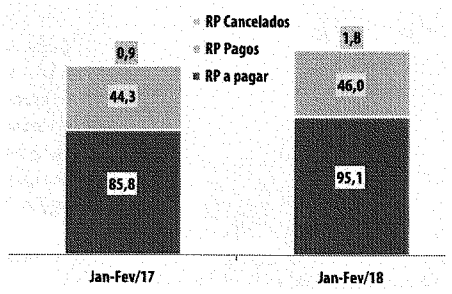

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	4.696,3	3.216,5	-1.479,8	-31,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.135,8	610,7	-525,1	-46,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.206,3	849,1	-357,1	-29,6%
Política de preços agrícolas	-10,5	81,6	92,1	-
Pronaf	2.130,9	1.490,7	-640,3	-30,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	173,1	128,3	285,8%
Álcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	-15,0	-28,4	-13,4	89,0%
Funcafé	15,6	17,8	2,2	14,1%
Revitaliza	9,5	5,5	-4,1	-42,8%
Proagro	152,3	0,0	-152,3	-100,0%
Outros	4.571,0	3.033,8	-1.537,2	-33,6%
Proex	214,2	176,1	-38,1	-17,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.505,1	2.836,7	-1.668,5	-37,0%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-65,6	0,0	65,6	-100,0%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-3,0	-3,0	-
PNAFE	-110,8	-1,6	109,1	-98,5%
PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
Total	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de fevereiro de 2018 com o mesmo período de 2017, o déficit da Previdência aumentou de R$ 27,7 bilhões para R$ 29,0 bilhões (4,5%) a preços de fevereiro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 3,2 bilhões (3,8%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 578,7 mil (2,0%) no número de benefícios emitidos, compensado parcialmente pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,46 (0,5%); e

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%
Arrecadação Bruta	65.708,2	67.730,9	2.022,7	3,1%
Contribuição Previdenciária	56.827,8	58.582,9	1.755,1	3,1%
Simples/Nacional/PAES	6.441,2	7.099,0	657,8	10,2%
Refis	53,0	19,4	-33,6	-63,4%
Depósitos Judiciais	244,1	249,0	4,9	2,0%
Compensação RGPS	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%
(-) Restituição/Devolução	-61,7	-75,4	-13,8	22,3%
(-) Transferências a Terceiros	-8.682,6	-8.717,7	-35,0	0,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	4,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

- elevação real de R$ 2,0 bilhões (3,0%) na arrecadação líquida, explicada pela elevação da contribuição previdenciária (R$ 1,8 bilhões, 3,1%) e pelo aumento na arrecadação referente ao simples (R$ 657,8 bilhões, 10,2%), parcialmente compensadas pela redução de 361,4 bilhões (16,9%) na compensação do RGPS. Contribuiu para a elevação da contribuição previdenciária o crescimento real de 0,98% da massa salarial habitual de dezembro de 2017 a janeiro de 2018, em relação a igual período do ano anterior.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Fev		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	56.963,9	58.937,8	1.973,9	3,5%
Urbano	55.807,4	57.505,1	1.697,7	3,0%
Rural	1.156,6	1.432,7	276,1	23,9%
BENEFÍCIOS	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
Urbano	66.179,4	69.141,2	2.961,9	4,5%
Rural	18.516,0	18.768,6	252,6	1,4%
RESULTADO PRIMÁRIO	-27.731,4	-28.972,0	-1.240,6	4,5%
Urbano	-10.372,0	-11.636,2	-1.264,2	12,2%
Rural	-17.359,4	-17.335,9	23,5	-0,1%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.1: Dados sujeitos a alteração.
Obs.2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

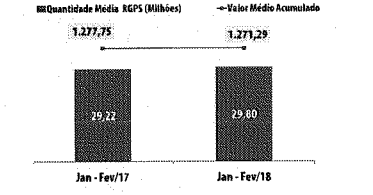

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	96.633,9	106.063,3	9.429,3	9,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.607,8	67.269,8	8.662,0	14,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.816,1	8.860,5	44,4	0,5%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.671,0	27.884,0	2.213,0	8,6%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	70.963,0	78.179,3	7.216,3	10,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.048,6	97.472,1	-576,6	-0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.143,5	44.404,8	1.261,4	2,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.509,4	22.577,8	68,4	0,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.442,9	13.533,1	90,2	0,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.952,9	16.956,4	-1.996,5	-10,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-27.085,7	-19.292,8	7.792,9	-28,8%
Tesouro Nacional e Banco Central	-13.152,2	-4.820,9	8.331,3	-63,3%
Previdência Social (RGPS)	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	3,9%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	-13.229,2	-4.817,0	8.412,3	-63,6%
Resultado do Banco Central	77,1	-3,9	-81,0	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	3,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de Fevereiro de 2018 , o resultado primário do Governo Central passou de um déficit de R$ 27,1 bilhões em Fevereiro de 2017 para um déficit de R$ 19,3 bilhões no mesmo mês de 2018, o que representou aumento de R$ 7,8 bilhões (28,8%). Essa variação decorreu do aumento da receita líquida em R$ 7,2 bilhões (10,2%) somada à diminuição de R$ 576,6 milhões (0,6%) da despesa total.

Sobre o aumento da receita, destaque-se aumentos na arrecadação do PIS/COFINS devidos a mudanças recentes na legislação e recolhimentos do PERT/PRT. Com relação à redução da despesa, destaque para a redução de R$ 2,1 bilhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	96.633,9	106.063,3	9.429,3	9,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	58.607,8	67.269,8	8.662,0	14,8%
Imposto de Importação	2.115,8	2.833,6	717,8	33,9%
IPI	3.312,4	4.089,2	776,8	23,5%
Imposto de Renda	24.246,8	25.240,1	993,3	4,1%
IOF	2.897,9	2.909,5	11,6	0,4%
COFINS	16.031,0	18.957,9	2.926,9	18,3%
PIS/PASEP	4.494,0	5.115,3	621,3	13,8%
CSLL	4.635,6	5.443,4	807,8	17,4%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	439,8	413,9	-25,9	-5,9%
Outras	434,4	2.266,8	1.832,4	421,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
Urbana	28.657,2	29.246,6	589,4	2,1%
Rural	552,8	686,4	133,6	24,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	8.816,1	8.860,5	44,4	0,5%
Concessões e Permissões	94,7	136,4	41,7	44,0%
Dividendos e Participações	5,3	1,8	-3,6	-67,1%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.034,9	1.059,4	24,5	2,4%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.929,2	2.213,4	284,2	14,7%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	919,1	1.060,5	141,4	15,4%
Contribuição do Salário Educação	1.618,8	1.626,0	7,3	0,4%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	-	-486,9	-100,0%
Operações com Ativos	86,8	88,6	1,8	2,1%
Demais Receitas	2.640,4	2.674,4	34,0	1,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou aumento real de R$ 9,4 bilhões (9,8%), passando de R$ 96,6 bilhões em Fevereiro de 2016 para R$ 106,1 bilhões em Fevereiro de 2017. Esse comportamento deveu-se ao aumento de R$ 8,7 bilhões (14,8%) na receita administrada pela RFB juntamente com o acréscimo de R$ 723 milhões (2,5%) na arrecadação líquida para o RGPS e com o aumento de R$ 44,4 milhões (0,5%) nas receitas não administradas pela RFB. Os principais fatores de variação da receita administrada pela RFB foram:

- aumento de R$ 2,9 bilhões (18,3%) na COFINS e de R$ 621,3 milhões (13,8%) decorrente principalmente do aumento das alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, a partir de julho de 2017;

- aumento de R$ 1,8 bilhão proveniente principalmente de aumentos no recolhimento de depósitos judiciais e recolhimentos do Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, instituído por meio da Lei 13.496/17.

- acréscimo de R$ 993,3 milhões (4,1%) no imposto de Renda e de R$ 807,8 milhões (17,4%) na CSLL motivados principalmente por acréscimos no pagamento mensal por estimativa do IRPJ e da CSLL, tendo por base a presunção de lucro.

As receitas não administradas pela RFB permaneceram estáveis, apresentando crescimento de apenas R$ 44,4 milhões (0,5%) quando comparadas ao mesmo período de 2017.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
II . TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.671,0	27.884,0	2.213,0	8,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.044,3	21.155,3	1.111,0	5,5%
II.2 Fundos Constitucionais	802,2	772,9	-29,3	-3,7%
Repasse Total	1.280,4	1.408,3	127,9	10,0%
Superávit dos Fundos	478,2	635,4	157,2	32,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.679,2	1.698,1	18,8	1,1%
II.4 Compensações Financeiras	3.118,1	4.247,2	1.129,1	36,2%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-
II.6 Demais	27,1	10,6	-16,5	-60,9%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 2,2 bilhões (8,6%), passando de R$ 25,7 bilhões em Fevereiro de 2016 para R$ 27,9 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,1 bilhão no conjunto FPM/FPE/IPI-EE e do acréscimo de R$ 1,1 bilhão na Cota Parte de Compensações Financeiras, motivados pelas melhores arrecadações registradas no mês de Janeiro de 2018 das rubricas vinculadas a essas transferências., comparado à arrecadação verificada em igual período de 2017.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
IV . DESPESA TOTAL	98.048,6	97.472,1	-576,6	-0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.143,5	44.404,8	1.261,4	2,9%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.794,6	34.896,6	1.102,1	3,3%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.348,9	9.508,2	159,3	1,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.509,4	22.577,8	68,4	0,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.442,9	13.533,1	90,2	0,7%
Abono e Seguro Desemprego	5.691,6	5.808,6	117,0	2,1%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.531,9	4.595,2	63,3	1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	0,0	-486,9	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	79,0	38,3	-40,7	-51,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.038,7	887,7	-151,0	-14,5%
FUNDEB (Complem. União)	945,1	963,9	18,8	2,0%
Fundo Constitucional DF	149,3	105,8	-43,4	-29,1%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	96,3	419,2	322,9	335,3%
Subsídios, Subvenções e Proagro	0,2	186,0	185,8	-
FIES	-5,9	65,6	71,5	-
Demais[1]	429,7	462,7	33,0	7,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.952,9	16.956,4	-1.996,5	-10,5%
Discricionárias Executivo	18.158,8	16.103,7	-2.055,1	-11,3%
PAC	1.182,4	1.249,4	67,0	5,7%
d/q MCMV	84,3	97,7	13,4	15,9%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	16.976,3	14.854,3	-2.122,1	-12,5%
Discricionárias LEJU/MPU	794,1	852,7	58,6	7,4%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	22.155,5	19.869,4	-2.286,1	-10,3%
Outras Despesas de Custeio	20.335,3	18.268,9	-2.066,4	-10,2%
Outras Despesas de Capital	1.820,2	1.600,4	-219,7	-12,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em Fevereiro de 2017, houve redução de R$ 576,6 milhões (0,6%) na despesa total do governo central em relação ao mesmo mês do ano anterior, passando de R$ 98,0 bilhões para R$ 97,5 bilhões. Essa variação se se deve, principalmente à redução nas despesas discricionárias do Poder Executivo em R$ 2,0 bilhões (10,5%), compensada parcialmente pelo aumento nas despesas com benefícios previdenciários em R$ 1,3 bilhão (3,3%). As outras despesas obrigatórias cresceram R$ 90,2 milhões (0,7%) mantendo relativa estabilidade com relação aos valores de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	16.976,3	14.854,3	-2.122,1	-12,5%
Ministério da Saúde	9.456,6	7.466,1	-1.990,5	-21,0%
Ministério da Educação	2.062,5	1.750,0	-312,5	-15,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.788,3	2.628,7	-159,6	-5,7%
Ministério da Defesa	757,3	1.162,7	405,4	53,5%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	315,7	262,3	-53,4	-16,9%
Demais órgãos do Executivo	1.596,0	1.584,4	-11,6	-0,7%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 13,9 bilhões em Fevereiro de 2017 para déficit de R$ 14,5 bilhões em Fevereiro de 2018, representando uma diferença de R$ 538,4 milhões. Houve elevação de 804,4 mil (2,8%) no número de benefícios emitidos e aumento de R$ 26,79 (2,2%) no valor médio dos benefícios.

A Arrecadação Líquida do RGPS elevou-se em R$ 723,0 milhões (2,5%), principalmente devido ao crescimento 673 milhões (2,4%) na Contribuição Previdenciária associado ao crescimento nominal de 2,10% da massa salarial habitual de janeiro de 2018 em relação a janeiro de 2017.

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2017/2018

Discriminação	Fevereiro		Variação	
	2017	2018	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.210,0	29.933,0	723,0	2,5%
Arrecadação Bruta	32.442,5	33.183,9	741,4	2,3%
Contribuição Previdenciária	28.388,2	29.061,2	673,0	2,4%
Simples/Nacional/PAES	2.849,8	3.126,1	276,3	9,7%
Refis	41,7	98,3	56,6	135,7%
Depósitos Judiciais	124,0	10,5	-113,4	-91,5%
Compensação RGPS	1.038,7	887,7	-151,0	-14,5%
(-) Restituição/Devolução	-34,6	-40,4	-5,8	16,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.197,9	-3.210,5	-12,6	0,4%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.143,5	44.404,8	1.261,4	2,9%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-13.933,5	-14.471,9	-538,4	3,9%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Fevereiro de 2018 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	110.200,6	67.269,8	-42.930,8	-39,0%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.004,8	29.933,0	928,1	3,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.666,6	8.860,5	-8.806,0	-49,8%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.022,4	27.884,0	7.861,6	39,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	136.849,6	78.179,3	-58.670,4	-42,9%
IV. DESPESA TOTAL	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.696,8	22.577,8	-3.119,1	-12,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.211,4	13.533,1	-7.678,3	-36,2%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	15.280,8	16.956,4	1.675,6	11,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) [2]	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	31.155,6	-19.292,8	-50.448,4	-
Tesouro Nacional e Banco Central	45.655,8	-4.820,9	-50.476,7	-
Previdência Social (RGPS)	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	45.829,5	-4.817,0	-50.646,5	-
Resultado do Banco Central	-173,7	-3,9	169,8	-97,7%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Em fevereiro de 2018, o resultado primário do Governo Central foi deficitário em R$ 19,3 bilhões , contra superavit de R$ 31,2 bilhões em janeiro de 2018 a preços constantes de fevereiro. Houve redução da receita líquida em R$ 58,7 bilhões (42,9%) e redução da despesa total em R$ 8,2 bilhões (7,8%), Esse resultado foi influenciado principalmente pela entrada sazonal de recursos em janeiro e o ingresso extraordinário referente ao PERT sem contrapartida em fevereiro e pelo aumento em fevereiro das transferências por repartição daquelas receitas. No âmbito das despesas, detaque-se o impacto sazonal em janeiro do pagamento semestral de subsídios.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	110.200,6	67.269,8	-42.930,8	-39,0%
Imposto de Importação	3.253,0	2.833,6	-419,4	-12,9%
IPI	5.286,2	4.089,2	-1.197,0	-22,6%
Imposto de Renda	50.178,4	25.240,1	-24.938,3	-49,7%
IOF	2.978,3	2.909,5	-68,8	-2,3%
COFINS	23.532,9	18.957,9	-4.575,0	-19,4%
PIS/PASEP	6.461,0	5.115,3	-1.345,6	-20,8%
CSLL	15.218,7	5.443,4	-9.775,3	-64,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	459,8	413,9	-45,9	-10,0%
Outras	2.832,4	2.266,8	-565,5	-20,0%
I.2 Incentivos Fiscais	-	0,0	0,0	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.004,8	29.933,0	928,1	3,2%
Urbana	28.258,5	29.246,6	988,1	3,5%
Rural	746,4	686,4	-60,0	-8,0%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	17.666,6	8.860,5	-8.806,0	-49,8%
Concessões e Permissões	424,9	136,4	-288,5	-67,9%
Dividendos e Participações	3,6	1,8	-1,9	-51,8%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.674,8	2.213,4	-5.461,4	-71,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,4	1.060,5	-21,9	-2,0%
Contribuição do Salário Educação	2.838,8	1.626,0	-1.212,8	-42,7%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	464,4	-	-464,4	-100,0%
Operações com Ativos	104,2	88,6	-15,6	-14,9%
Demais Receitas	4.044,5	2.674,4	-1.370,1	-33,9%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados de fevereiro de 2018, a receita total do Governo Central apresentou redução de R$ 50,8 bilhões (32,4%) em relação ao mês anterior, passando de R$ 156,9 bilhões em janeiro de 2018 para R$ 106,1 bilhões em fevereiro de 2018. Esta variação resulta do efeito conjulgado dos seguintes fatores:

- Redução de R$ 42,9 bilhões (39,0%) nas receitas administradas pela RFB: influenciado principalmente pelos seguintes fatores: (i) pagamento em janeiro da 1ª ou única cota do IRPJ e da CSLL relativo ao resultado do último trimestre de 2017 e da antecipação de recolhimento do item Declaração de Ajuste de IRPJ e CSLL em janeiro de 2018 sem contrapartida em fevereiro; (ii) arrecadação em janeiro de R$ 7,8 bilhões no âmbito do PERT sem contraprtida em fevereiro; e (iii) aumento sazonal de arrecadação em janeiro da arrecadação de PIS/COFINS sem contrapartida em janeiro.

- redução de R$ 9,2 bilhões (34,4%) nas Receitas não administradas pela RFB pelo efeito conjugado dos seguintes fatores: (i) redução de R$ 5,5 bilhões (71,2%) em Cota-Parte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural ocorrida em janeiro sem contrapartida em fevereiro. Decréscimo de R$ 1,2 bilhão na contribuição do salário educação devido ao aumento sazonal dessa receita em janeiro sem contrapartida em fevereiro.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2017/2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.022,4	27.884,0	7.861,6	39,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	16.342,1	21.155,3	4.813,2	29,5%
II.2 Fundos Constitucionais	662,8	772,9	110,1	16,6%
Repasse Total	1.080,7	1.408,3	327,6	30,3%
Superávit dos Fundos	-430,8	-635,4	-204,6	47,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	984,6	1.698,1	713,5	72,5%
II.4 Compensações Financeiras	1.426,1	4.247,2	2.821,1	197,8%
II.5 CIDE - Combustíveis	426,0	0,0	-426,0	-100,0%
II.6 Demais	180,7	10,6	-170,2	-94,1%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 3. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2018

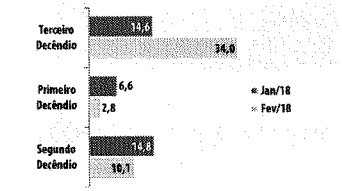

Em fevereiro de 2018, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 7,9 bilhões (39,3%), totalizando R$ 27,9 bilhões, contra R$ 20,0 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu principalmente das receitas sazonalmente maiores em janeiro com reflexo nas trasferências do mês de fevereiro. Ocorreu aumento de R$ 4,8 bilhões (29,5%) no conjunto FPE/FPM/IPI-EE e de R$ 2,8 bilhões nas transferências de Compensações Financeiras.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
Benefícios Previdenciários - Urbano	34.244,6	34.896,6	652,0	1,9%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.260,4	9.508,2	247,9	2,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.696,8	22.577,8	-3.119,1	-12,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	21.211,4	13.533,1	-7.678,3	-36,2%
Abono e Seguro Desemprego	5.535,5	5.808,6	273,1	4,9%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.537,0	4.595,2	58,2	1,3%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	464,4	0,0	-464,4	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	13,0	38,3	25,3	195,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	892,9	887,7	-5,3	-0,6%
FUNDEB (Complem. União)	2.925,2	963,9	-1.961,3	-67,0%
Fundo Constitucional DF	105,7	105,8	0,2	0,2%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	85,0	419,2	334,2	393,2%
Subsídios, Subvenções e Proagro	6.064,2	186,0	-5.878,1	-96,9%
FIES[1]	280,6	65,6	-215,0	-76,6%
Demais[1]	307,9	462,7	154,8	50,3%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	15.280,8	16.956,4	1.675,6	11,0%
Discricionárias Executivo	14.556,1	16.103,7	1.547,5	10,6%
PAC	690,2	1.249,4	559,3	81,0%
d/q MCMV	79,4	97,7	18,3	23,1%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-100,0%
Demais	13.866,0	14.854,3	988,3	7,1%
Discricionárias LEJU/MPU	724,6	852,7	128,1	17,7%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	20.317,7	19.869,4	-448,4	-2,2%
Outras Despesas de Custeio	18.828,6	18.268,9	-559,7	-3,0%
Outras Despesas de Capital	1.489,2	1.600,4	111,3	7,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em fevereiro de 2018, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 97,5 bilhões , representando redução de R$ 8,2 bilhões (7,8%), em relação a janeiro de 2018. Essa variação é explicada principalmente Esta variação deveu-se à redução de R$ 5,9 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro, devido à sistemática de pagamentos semestrais estabelecida em conformidade com os Acórdãos no 825/2015 e no 3.297/2015 (vide Boxe 1 do RTN de dezembro de 2015), aliada à redução sazonal das despesas de pessoal em R$ 3,1 bilhões (12,1%) e ao decréscimo de R$ 2,0 bilhões (67,0%) na Complementação da União ao FUNDEB, compensados parcialmente pelo aumento de 1,5 bilhão (10,6%) nas despesas Discricionárias do Poder Executivo e pelo aumento de R$ 899,8 milhões (2,1%) nos

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	30.276,2	13.821,7	-16.454,5	-54,3%
Ministério da Saúde	9.829,0	7.165,2	-2.663,9	-27,1%
Ministério da Educação	6.090,1	1.264,2	-4.825,9	-79,2%
Ministério do Desenvolvimento Social	4.830,6	28,1	-4.802,5	-99,4%
Ministério da Defesa	2.599,6	14,5	-2.585,2	-99,4%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	1.062,2	119,0	-943,2	-88,8%
Demais órgãos do Executivo	5.864,7	5.230,8	-633,9	-10,8%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Fevereiro de 2018 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2018

Discriminação	2017/2018		Variação	
	Jan	Fev	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.004,8	29.933,0	928,1	3,2%
Arrecadação Bruta	34.547,0	33.183,9	-1.363,2	-3,9%
Contribuição Previdenciária	29.521,7	29.061,2	-460,5	-1,6%
Simples/Nacional/PAES	3.972,88	3.126,12	-846,8	-21,3%
Refis	150,65	98,35	-52,3	-34,7%
Depósitos Judiciais	8,88	10,53	1,6	18,5%
Compensação RGPS	892,95	887,66	-5,3	-0,6%
(-) Restituição/Devolução	-35,0	-40,4	-5,4	15,5%
(-) Transferências a Terceiros	-5.507,2	-3.210,5	2.296,7	-41,7%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	43.505,0	44.404,8	899,8	2,1%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-14.500,2	-14.471,9	28,3	-0,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

benefícios previdenciários.

Em fevereiro de 2018, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 14,5 bilhões, similar ao observado no mês anterior. A redução do déficit de R$ 28,3 milhões (0,2%) se deve ao efeito conjulgado do aumento de R$ 899,8 milhões nos benefícios previdenciários e pelo aumento de R$ 928,1 milhões (3,2%) na arrecadação líquida do RGPS.

Boxe 1 – Estimativa da Carga Tributária Bruta no Brasil

Em 2017 a carga tributária bruta do governo geral (governo central, estados e municípios) permaneceu relativamente estável em comparação com 2016 alcançando 32,36% do PIB, resultado agregado determinado pelo crescimento de 0,07 pontos percentuais do PIB nos Estados e decréscimo de 0,08 p.p. do PIB na União. A carga tributária na esfera municipal permaneceu estável em relação a 2016.

É o que mostra a estimativa da carga tributária bruta elaborada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN)[1]. Destaca-se que a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é a área responsável pela publicação, em formato anual, da carga tributária[2], conforme definido em sua estrutura regimental.

Esforços conjuntos entre STN e IPEA foram estabelecidos para a definição de metodologia, aperfeiçoamento e construção de base de dados de estatísticas de finanças públicas de estados e municípios. Como um dos resultados deste trabalho é possível obter indicador da Carga Tributária Bruta de Governo Geral com menor defasagem (cerca de 90 dias após encerramento do exercício de referência), estimativa esta que passou a integrar a Prestação de Contas da Presidência da República desde 2014. É importante destacar que o trabalho realizado pela STN não se trata de informação oficial da carga tributária bruta, mas de estimativa realizada com base em técnicas estatísticas, com o uso das bases de dados disponíveis para a produção de estatísticas de finanças públicas[3].

No que tange a arrecadação federal, os principais tributos que explicam o comportamento da CTB são o IRPJ que apresentou decréscimo de 0,36 pontos percentuais do PIB e a Cofins que, por sua vez, aumentou 0,16 p.p. do PIB. Na esfera estadual, o movimento foi influenciado em maior parte pelo aumento das receitas com o ICMS (0,06 p.p. do PIB), IPVA (0,04 p.p. do PIB) e nos municípios, destaca-se o decréscimo na arrecadação do ISS (0,02 p.p. do PIB) e o crescimento da arrecadação com Taxas (0,03 p.p. do PIB).

Os resultados da estimativa da Carga Tributária Bruta para o período 2010-2017 são apresentados no Gráfico 1, que destaca a evolução dos dados por esfera da federação.

Gráfico 1. Carga Tributária Bruta por esfera de governo, 2010-2017 (% do PIB)

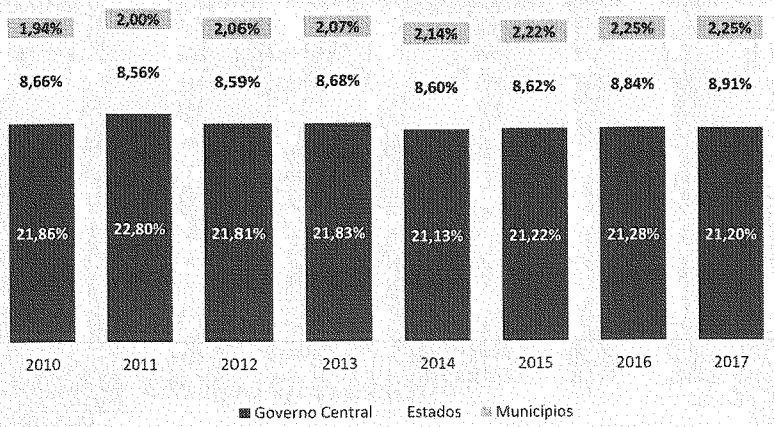

1 Ver Nota Técnica nº 40 disponível no site da STN em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/estatisticas-de-financas-publicas

2 A publicação Carga Tributária no Brasil pode ser acessada no sítio eletrônico localizado no endereço http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/carga-tributaria-no-brasil-capa

3 A estimativa da carga tributária bruta é derivada do conjunto de estatísticas de finanças públicas compiladas de acordo com padrões internacionais, especificamente o Manual de Estatísticas de Finanças Públicas 2014, publicado pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, que está harmonizado ao Sistema de Contas Nacionais de 2008

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1.Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

CDE - Conta de Desenvolvimento Energético

CEF - Caixa Econômica Federal

CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira

CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público

CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido

Emgea – Empresa Gestora de Ativos

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações

FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento

FPE – Fundo de Participação de Estados

FPM – Fundo de Participação de Municípios

FSB - Fundo Soberano do Brasil

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

II - Imposto de Importação

INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte

LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social

LEJU – Legislativo e Judiciário

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

Paes – Parcelamento Especial

Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos

PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

PIB – Produto Interno Bruto

PIS – Programa de Integração Social

POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito

Proex – Programa de Incentivo às Exportações

Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PSH – Programa de Subsídio à Habitação

PSI – Programa de Sustentação do Investimento

Refis – Programa de Recuperação Fiscal

RFB – Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral da Previdência Social

RMV – Renda Mensal Vitalícia

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/18 Jan/18		Fev/18 Fev/17	
I. RECEITA TOTAL	93.960,8	156.371,5	106.063,3	-50.308,3	-32,2%	12.102,4	12,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*56.986,6*	*109.849,0*	*67.269,8*	*-42.579,2*	*-38,8%*	*10.283,18*	*18,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.057,3	3.242,6	2.833,6	-409,0	-12,6%	776,3	37,7%
I.1.2 IPI	3.220,8	5.269,4	4.089,2	-1.180,2	-22,4%	868,4	27,0%
I.1.3 Imposto de Renda	23.576,1	50.018,3	25.240,1	-24.778,2	-49,5%	1.664,0	7,1%
I.1.4 IOF	2.817,8	2.968,8	2.909,5	-59,3	-2,0%	91,7	3,3%
I.1.5 COFINS	15.587,5	23.457,8	18.957,9	-4.499,9	-19,2%	3.370,4	21,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.369,7	6.440,3	5.115,3	-1.325,0	-20,6%	745,6	17,1%
I.1.7 CSLL	4.507,4	15.170,1	5.443,4	-9.726,7	-64,1%	936,0	20,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	427,6	458,4	413,9	-44,4	-9,7%	-13,7	-3,2%
I.1.10 Outras	422,4	2.823,3	2.266,8	-556,5	-19,7%	1.844,4	436,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*28.402,0*	*28.912,3*	*29.933,0*	*1.020,6*	*3,5%*	*1.531,0*	*5,4%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*8.572,3*	*17.610,2*	*8.860,5*	*-8.749,7*	*-49,7%*	*288,3*	*3,4%*
I.4.1 Concessões e Permissões	92,1	423,6	136,4	-287,2	-67,8%	44,3	48,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,2	3,6	1,8	-1,9	-51,7%	-3,4	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.006,3	1.025,7	1.059,4	33,8	3,3%	53,1	5,3%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.875,8	7.650,3	2.213,4	-5.436,9	-71,1%	337,5	18,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	893,7	1.078,9	1.060,5	-18,4	-1,7%	166,8	18,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.574,0	2.829,8	1.626,0	-1.203,7	-42,5%	52,0	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	84,4	103,9	88,6	-15,2	-14,7%	4,2	5,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.567,3	4.031,6	2.674,4	-1.357,2	-33,7%	107,0	4,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.960,9	19.958,5	27.884,0	7.925,5	39,7%	2.923,1	11,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*19.489,8*	*16.290,0*	*21.155,3*	*4.865,3*	*29,9%*	*1.665,46*	*8,5%*
II.2 Fundos Constitucionais	*780,1*	*660,7*	*772,9*	*112,2*	*17,0%*	*7,16*	*-0,9%*
II.2.1 Repasse Total	1.245,0	1.077,3	1.408,3	331,1	0,3	163,3	13,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-465,0	-416,6	-635,4	-218,8	0,5	-170,5	36,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.632,8*	*981,4*	*1.698,1*	*716,6*	*73,0%*	*65,26*	*4,0%*
II.4 Compensações Financeiras	*3.031,8*	*1.421,6*	*4.247,2*	*2.825,6*	*198,8%*	*1.215,3*	*40,1%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*424,7*	*0,0*	*-424,7*	*-100,0%*	*-*	*-*
II.6 Demais	*26,3*	*180,2*	*10,6*	*-169,6*	*-94,1%*	*15,75*	*-59,8%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	69.000,0	136.413,0	78.179,3	-58.233,8	-42,7%	9.179,3	13,3%
IV. DESPESA TOTAL	95.336,4	105.356,8	97.472,1	-7.884,8	-7,5%	2.135,7	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*41.950,0*	*43.366,2*	*44.404,8*	*1.038,6*	*2,4%*	*2.454,81*	*5,9%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*21.886,8*	*25.614,9*	*22.577,8*	*-3.037,1*	*-11,9%*	*691,02*	*3,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.071,0*	*21.143,7*	*13.533,1*	*-7.610,7*	*-36,0%*	*462,1*	*3,5%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.534,2	5.517,8	5.808,6	290,8	5,3%	274,4	5,0%
IV.3.2 Anistiados	18,1	12,3	21,9	9,6	78,4%	3,8	20,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	42,5	46,0	3,5	8,2%	-2,0	-4,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.406,5	4.522,5	4.595,2	72,7	1,6%	188,6	4,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76,8	12,9	38,3	25,4	196,0%	-38,5	-50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.010,0	890,1	887,7	-2,4	-0,3%	-122,3	-12,1%
IV.3.10 Convênios	16,2	0,0	0,0	0,0	-	-16,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,5	0,0	0,0	0,0	-	-5,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,0	37,6	30,3	-7,4	-19,6%	14,2	88,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	2.915,9	963,9	-1.952,0	-66,9%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	145,2	105,3	105,8	0,5	0,5%	-39,3	-27,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	93,7	84,7	419,2	334,5	394,8%	325,6	347,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	0,2	6.044,838	186,0	-5.858,8	-96,9%	185,9	-
IV.3.21 Transferências ANA	10,5	19,6	23,4	3,8	19,3%	12,9	123,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	141,2	35,8	182,1	146,3	408,6%	40,9	29,0%
IV.3.23 FIES	-5,8	279,7	65,6	-214,1	-76,6%	71,3	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*18.428,6*	*15.232,0*	*16.956,4*	*1.724,4*	*11,3%*	*-1.472,2*	*-8,0%*
IV.4.1 PAC	1.149,7	688,0	1.249,4	561,5	81,6%	99,7	8,7%
d/q MCMV	81,9	79,1	97,7	18,6	23,5%	15,8	19,2%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.506,7	13.821,7	14.854,3	1.032,5	7,5%	1.652,49	-10,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	772,1	722,3	852,7	130,4	18,1%	80,56	10,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-26.336,4	31.056,2	-19.292,8	-50.349,0	-	7.043,6	-26,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	42,6	724,5					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.045,9	4.666,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.429,7	83,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-28.769,5	36.530,0					
X. JUROS NOMINAIS	-23.672,0	-23.251,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-28.769,5	36.530,0					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2017/2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Fev/17	Fev/18 Fev/17
I. RECEITA TOTAL	96.633,9	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%	9.429,3	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***58.607,8***	***110.200,6***	***67.269,8***	***-42.930,8***	***-39,0%***	***8.662,0***	***14,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	2.115,8	3.253,0	2.833,6	-419,4	-12,9%	717,8	33,9%
I.1.2 IPI	3.312,4	5.286,2	4.089,2	-1.197,0	-22,6%	776,8	23,5%
I.1.3 Imposto de Renda	24.246,8	50.178,4	25.240,1	-24.938,3	-49,7%	993,3	4,1%
I.1.4 IOF	2.897,9	2.978,3	2.909,5	-68,8	-2,3%	11,6	0,4%
I.1.5 COFINS	16.031,0	23.532,9	18.957,9	-4.575,0	-19,4%	2.926,9	18,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.494,0	6.461,0	5.115,3	-1.345,6	-20,8%	621,3	13,8%
I.1.7 CSLL	4.635,6	15.218,7	5.443,4	-9.775,3	-64,2%	807,8	17,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,8	459,8	413,9	-45,9	-10,0%	-25,9	-5,9%
I.1.10 Outras	434,4	2.832,4	2.266,8	-565,5	-20,0%	1.832,4	421,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.210,0***	***29.004,8***	***29.932,0***	***928,1***	***3,2%***	***723,0***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***8.816,1***	***17.666,6***	***8.860,5***	***-8.806,0***	***-49,8%***	***44,4***	***0,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	94,7	424,9	136,4	-288,5	-67,9%	41,7	44,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,3	3,6	1,8	-1,9	-51,8%	-3,6	-67,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.034,9	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%	24,5	2,4%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	1.929,2	7.674,8	2.213,4	-5.461,4	-71,2%	284,2	14,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	919,1	1.082,4	1.060,5	-21,9	-2,0%	141,4	15,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.618,8	2.838,8	1.626,0	-1.212,8	-42,7%	7,3	0,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	0,0	-464,4	-100,0%	-486,9	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	86,8	104,2	88,6	-15,6	-14,9%	1,8	2,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.640,4	4.044,5	2.674,4	-1.370,1	-33,9%	34,0	1,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.671,0	20.022,4	27.884,0	7.861,6	39,3%	2.213,0	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.044,3***	***16.342,1***	***21.155,3***	***4.813,2***	***29,5%***	***1.111,0***	***5,5%***
II.2 Fundos Constitucionais	***802,2***	***662,8***	***772,9***	***110,1***	***16,6%***	***-29,3***	***-3,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.280,4	1.080,7	1.408,3	327,6	30,3%	127,9	10,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-478,2	-417,9	-635,4	-217,5	52,0%	-157,2	32,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.679,2***	***984,6***	***1.698,1***	***713,5***	***72,5%***	***18,8***	***1,1%***
II.4 Compensações Financeiras	***3.118,1***	***1.426,1***	***4.247,2***	***2.821,1***	***197,8%***	***1.129,1***	***36,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***426,0***	***0,0***	***-426,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***27,1***	***180,7***	***10,6***	***-170,2***	***-94,1%***	***-16,5***	***-60,9%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.963,0	136.849,6	78.179,3	-58.670,4	-42,9%	7.216,3	10,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.048,6	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%	-576,6	-0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***43.143,5***	***43.505,0***	***44.404,8***	***899,8***	***2,1%***	***1.261,4***	***2,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.509,4***	***25.696,8***	***22.577,8***	***-3.119,1***	***-12,1%***	***68,4***	***0,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.442,9***	***21.211,4***	***13.533,1***	***-7.678,3***	***-36,2%***	***90,2***	***0,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.691,6	5.535,5	5.808,6	273,1	4,9%	117,0	2,1%
IV.3.2 Anistiados	18,6	12,3	21,9	9,6	77,8%	3,3	17,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,3	42,6	46,0	3,3	7,8%	-3,3	-6,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.531,9	4.537,0	4.595,2	58,2	1,3%	63,3	1,4%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	0,0	-464,4	-100,0%	-486,9	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	79,0	13,0	38,3	25,3	195,1%	-40,7	-51,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.038,7	892,9	887,7	-5,3	-0,6%	-151,0	-14,5%
IV.3.10 Convênios	16,6	0,0	0,0	0,0	-	-16,6	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,6	0,0	0,0	0,0	-	-5,6	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,5	37,8	30,3	-7,5	-19,9%	13,8	83,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,1	2.925,2	963,9	-1.961,3	-67,0%	18,8	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	149,3	105,7	105,8	0,2	0,2%	-43,4	-29,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,7	159,2	-0,5	-0,3%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	96,3	85,0	419,2	334,2	393,2%	322,9	335,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	0,2	6.064,2	186,0	-5.878,1	-96,9%	185,8	-
IV.3.21 Transferências ANA	10,8	19,7	23,4	3,7	19,0%	12,6	117,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	145,2	35,9	182,1	146,2	407,0%	36,9	25,4%
IV.3.23 FIES	-5,9	280,6	65,6	-215,0	-76,6%	71,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***18.952,9***	***15.280,8***	***16.956,4***	***1.675,6***	***11,0%***	***-1.996,5***	***-10,5%***
IV.4.1 PAC	1.182,4	690,2	1.249,4	559,3	81,0%	67,0	5,7%
d/q MCMV	84,3	79,4	97,7	18,3	23,1%	13,4	15,9%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	16.976,3	13.866,0	14.854,3	988,3	7,1%	-2.122,1	-12,5%
IV.4.4 LEJU/MPU	794,1	724,6	852,7	128,1	17,7%	58,6	7,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-27.085,7	31.155,6	-19.292,8	-50.448,4	-	7.792,9	-28,8%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	43,8	726,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-1.075,7	4.680,9					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.470,4	83,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-29.587,9	36.646,9					
X. JUROS NOMINAIS	-24.345,0	-23.325,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	1,0	1,0					

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	231.335,6	262.434,8	31.099,2	13,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***153.722,3***	***177.118,8***	***23.396,5***	***15,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	4.652,5	6.076,2	1.423,8	30,6%
I.1.2 IPI	6.959,1	9.358,5	2.399,4	34,5%
I.1.3 Imposto de Renda	70.303,4	75.258,4	4.955,0	7,0%
I.1.4 IOF	5.697,5	5.878,3	180,8	3,2%
I.1.5 COFINS	34.441,4	42.415,7	7.974,3	23,2%
I.1.6 PIS/PASEP	9.612,0	11.555,7	1.943,6	20,2%
I.1.7 CSLL	18.979,9	20.613,6	1.633,6	8,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	927,2	872,3	-54,9	-5,9%
I.1.10 Outras	2.149,3	5.090,1	2.940,9	136,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***55.299,4***	***58.845,3***	***3.545,8***	***6,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***22.313,9***	***26.470,7***	***4.156,9***	***18,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	444,0	560,0	116,0	26,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	65,5	5,4	-60,1	-91,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.031,5	2.085,1	53,6	2,6%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7.363,9	9.863,7	2.499,8	33,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.852,3	2.139,4	287,1	15,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.301,4	4.455,8	154,4	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	-10,6	-2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	182,9	192,5	9,6	5,2%
I.4.9 Demais Receitas	5.598,9	6.706,0	1.107,1	19,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.543,4	47.842,5	4.299,1	9,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***34.742,4***	***37.445,3***	***2.702,8***	***7,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.414,8***	***1.433,6***	***18,7***	***1,3%***
II.2.1 Repasse Total	2.260,7	2.485,6	224,8	9,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-845,9	-1.052,0	-206,1	24,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***2.566,9***	***2.679,5***	***112,6***	***4,4%***
II.4 Compensações Financeiras	***4.182,5***	***5.668,7***	***1.486,2***	***35,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***433,5***	***424,7***	***-8,8***	***-2,0%***
II.6 Demais	***203,3***	***190,8***	***-12,5***	***-6,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	187.792,2	214.592,3	26.800,2	14,3%
IV. DESPESA TOTAL	196.123,9	202.828,9	6.705,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***82.219,6***	***87.771,1***	***5.551,4***	***6,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***46.100,5***	***48.192,6***	***2.092,1***	***4,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***37.259,3***	***34.676,8***	***-2.582,5***	***-6,9%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.227,6	11.326,4	98,8	0,9%
IV.3.2 Anistiados	30,9	34,1	3,2	10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	92,8	88,5	-4,3	-4,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.693,1	9.117,7	424,6	4,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	-10,6	-2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	169,9	51,2	-118,6	-69,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.079,3	1.777,8	-301,5	-14,5%
IV.3.10 Convênios	25,0	0,0	-25,0	-100,0%
IV.3.11 Doações	7,9	0,0	-7,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,4	67,9	33,5	97,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.534,0	3.879,8	345,9	9,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	239,8	211,2	-28,6	-11,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	318,3	-6,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	195,9	504,0	308,0	157,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	8.981,2	6.230,9	-2.750,3	-30,6%
IV.3.21 Transferências ANA	22,6	43,0	20,4	90,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	156,6	217,9	61,3	39,2%
IV.3.23 FIES	970,0	345,2	-624,8	-64,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	***30.544,5***	***32.188,4***	***1.644,0***	***5,4%***
IV.4.1 PAC	1.934,2	1.937,4	3,2	0,2%
d/q MCMV	159,8	176,8	17,0	10,6%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	27.305,9	28.676,0	1.370,1	5,0%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.304,4	1.575,0	270,7	20,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-8.331,7	11.763,4	20.095,1	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	321,4			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	6.021,3			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-487,9			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.476,9			
X. JUROS NOMINAIS	-52.691,0			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-55.167,9			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA 42.000

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	Variação (%) Jan-Fev/18 Jan-Fev/17
I. RECEITA TOTAL	238.383,1	262.935,2	24.552,2	10,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**158.423,8**	**177.470,3**	**19.046,5**	**12,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	4.793,6	6.086,6	1.293,0	27,0%
I.1.2 IPI	7.169,8	9.375,4	2.205,6	30,8%
I.1.3 Imposto de Renda	72.462,1	75.418,5	2.956,4	4,1%
I.1.4 IOF	5.869,3	5.887,8	18,5	0,3%
I.1.5 COFINS	35.485,2	42.490,7	7.005,5	19,7%
I.1.6 PIS/PASEP	9.903,3	11.576,3	1.673,0	16,9%
I.1.7 CSLL	19.569,0	20.662,1	1.093,1	5,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	955,2	873,7	-81,5	-8,5%
I.1.10 Outras	2.216,3	5.099,2	2.882,9	130,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**56.963,9**	**58.937,8**	**1.973,9**	**3,5%**
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**22.995,3**	**26.527,1**	**3.531,8**	**15,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	457,9	561,4	103,5	22,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	67,5	5,4	-62,1	-92,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.092,8	2.088,4	-4,4	-0,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7.592,0	9.888,1	2.296,1	30,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.908,2	2.142,8	234,6	12,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.433,1	4.464,9	31,8	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
I.4.8 Operações com Ativos	188,5	192,9	4,4	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.768,5	6.718,9	950,4	16,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	44.845,3	47.906,4	3.061,1	6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**35.782,6**	**37.497,4**	**1.714,8**	**4,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.457,2**	**1.435,7**	**-21,6**	**-1,5%**
II.2.1 Repasse Total	2.328,5	2.489,0	160,5	6,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-871,2	-1.053,3	-182,1	20,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.643,0**	**2.682,6**	**39,6**	**1,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**4.305,4**	**5.673,3**	**1.367,9**	**31,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**447,3**	**426,0**	**-21,2**	**-4,7%**
II.6 Demais	**209,7**	**191,3**	**-18,3**	**-8,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	193.537,8	215.028,9	21.491,1	11,1%
IV. DESPESA TOTAL	202.045,5	203.166,1	1.120,6	0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	**84.695,4**	**87.909,8**	**3.214,5**	**3,8%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**47.494,2**	**48.274,6**	**780,4**	**1,6%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**38.401,3**	**34.744,4**	**-3.656,9**	**-9,5%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.566,3	11.344,1	-222,2	-1,9%
IV.3.2 Anistiados	31,8	34,2	2,4	7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	95,6	88,6	-6,9	-7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.954,9	9.132,1	177,2	2,0%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,0	51,3	-123,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%
IV.3.10 Convênios	25,7	0,0	-25,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,1	0,0	-8,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	35,5	68,0	32,5	91,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.643,4	3.889,2	245,8	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	246,9	211,5	-35,4	-14,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	334,8	318,8	-16,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	201,9	504,2	302,4	149,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%
IV.3.21 Transferências ANA	23,3	43,0	19,7	84,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	161,1	218,0	56,9	35,3%
IV.3.23 FIES	1.000,9	346,1	-654,8	-65,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	**31.454,5**	**32.237,2**	**782,6**	**2,5%**
IV.4.1 PAC	1.991,9	1.939,6	-52,3	-2,6%
d/q MCMV	164,6	177,0	12,4	7,5%
IV.4.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 Demais Poder Executivo	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
IV.4.4 LEJU/MPU	1.343,3	1.577,3	234,1	17,4%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-8.507,6	11.862,8	20.370,5	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	331,5			
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	6.216,6			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-498,6			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-2.458,1			
X. JUROS NOMINAIS	-54.288,4			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	2,1			

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - *A Preços Correntes*

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
I. RECEITA TOTAL	93.960,8	156.371,5	106.063,3	-50.308,3	-32,2%	12.102,4	12,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**56.986,6**	**109.849,0**	**67.269,8**	**-42.579,2**	**-38,8%**	**10.283,2**	**18,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.057,3	3.242,6	2.833,6	-409,0	-12,6%	776,3	37,7%
I.1.2 IPI	3.220,8	5.269,4	4.089,2	-1.180,2	-22,4%	868,4	27,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	417,2	530,5	458,8	-71,7	-13,5%	41,6	10,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	232,2	317,2	228,1	-89,2	-28,1%	-4,2	-1,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	249,0	407,7	299,2	-108,5	-26,6%	50,2	20,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	818,7	1.321,2	1.170,3	-150,9	-11,4%	351,6	43,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.503,7	2.692,8	1.932,9	-759,9	-28,2%	429,2	28,5%
I.1.3 Imposto de Renda	23.576,1	50.018,3	25.240,1	-24.778,2	-49,5%	1.664,0	7,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.089,0	1.810,4	1.160,7	-649,6	-35,9%	71,8	6,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.088,0	24.600,7	9.587,4	-15.013,3	-61,0%	499,4	5,5%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.399,1	23.607,3	14.491,9	-9.115,3	-38,6%	1.092,8	8,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.664,6	12.914,7	8.511,7	-4.403,0	-34,1%	847,0	11,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.517,8	5.184,4	3.148,0	-2.036,4	-39,3%	-369,8	-10,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.431,8	4.024,2	1.964,5	-2.059,6	-51,2%	532,7	37,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	784,9	1.483,9	867,7	-616,2	-41,5%	82,8	10,6%
I.1.4 IOF	2.817,8	2.968,8	2.909,5	-59,3	-2,0%	91,7	3,3%
I.1.5 COFINS	15.587,5	23.457,8	18.957,9	-4.499,9	-19,2%	3.370,4	21,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.369,7	6.440,3	5.115,3	-1.325,0	-20,6%	745,6	17,1%
I.1.7 CSLL	4.507,4	15.170,1	5.443,4	-9.726,7	-64,1%	936,0	20,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	427,6	458,4	413,9	-44,4	-9,7%	-13,7	-3,2%
I.1.10 Outras	422,4	2.823,3	2.266,8	-556,5	-19,7%	1.844,4	436,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.402,0**	**28.912,3**	**29.933,0**	**1.020,6**	**3,5%**	**1.531,0**	**5,4%**
I.3.1 Urbana	27.864,5	28.168,3	29.246,6	1.078,3	3,8%	1.382,1	5,0%
I.3.2 Rural	537,5	744,0	686,4	-57,6	-7,7%	148,9	27,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**8.572,3**	**17.610,2**	**8.860,5**	**-8.749,7**	**-49,7%**	**288,3**	**3,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	92,1	423,6	136,4	-287,2	-67,8%	44,3	48,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,2	3,6	1,8	-1,9	-51,7%	-3,4	-66,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.006,3	1.025,7	1.059,4	33,8	3,3%	53,1	5,3%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.875,8	7.650,3	2.213,4	-5.436,9	-71,1%	337,5	18,0%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	893,7	1.078,9	1.060,5	-18,4	-1,7%	166,8	18,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.574,0	2.829,8	1.626,0	-1.203,7	-42,5%	52,0	3,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	84,4	103,9	88,6	-15,2	-14,7%	4,2	5,0%
I.4.9 Demais Receitas	2.567,3	4.031,6	2.674,4	-1.357,2	-33,7%	107,0	4,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	24.960,9	19.958,5	27.884,0	7.925,5	39,7%	2.923,1	11,7%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**19.489,8**	**16.290,0**	**21.155,3**	**4.865,3**	**29,9%**	**1.665,5**	**8,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**780,1**	**660,7**	**772,9**	**112,2**	**17,0%**	**-7,2**	**-0,9%**
II.2.1 Repasse Total	1.245,0	1.077,3	1.408,3	331,1	30,7%	163,3	13,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-465,0	-416,6	-635,4	-218,8	52,5%	-170,5	36,7%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.632,8**	**981,4**	**1.698,1**	**716,6**	**73,0%**	**65,3**	**4,0%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.031,8**	**1.421,6**	**4.247,2**	**2.825,6**	**198,8%**	**1.215,3**	**40,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**424,7**	**0,0**	**-424,7**	-	**0,0**	-
II.6 Demais	**26,3**	**180,2**	**10,6**	**-169,6**	**-94,1%**	**-15,7**	**-59,8%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	69.000,0	136.413,0	78.179,3	-58.233,8	-42,7%	9.179,3	13,3%

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
I. RECEITA TOTAL	96.633,9	156.872,0	106.063,3	-50.808,7	-32,4%	9.429,3	9,8%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**58.607,8**	**110.200,6**	**67.269,8**	**-42.930,8**	**-39,0%**	**8.662,0**	**14,8%**
I.1.1 Imposto de Importação	2.115,8	3.253,0	2.833,6	-419,4	-12,9%	717,8	33,9%
I.1.2 IPI	3.312,4	5.286,2	4.089,2	-1.197,0	-22,6%	776,8	23,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	429,1	532,2	458,8	-73,4	-13,8%	29,7	6,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	238,8	318,3	228,1	-90,2	-28,3%	-10,8	-4,5%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	256,1	409,0	299,2	-109,9	-26,9%	43,1	16,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	842,0	1.325,4	1.170,3	-155,1	-11,7%	328,3	39,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,5	2.701,4	1.932,9	-768,5	-28,4%	386,4	25,0%
I.1.3 Imposto de Renda	24.246,8	50.178,4	25.240,1	-24.938,3	-49,7%	993,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.120,0	1.816,2	1.160,7	-655,4	-36,1%	40,8	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.346,5	24.679,4	9.587,4	-15.092,0	-61,2%	240,9	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.780,3	23.682,8	14.491,9	-9.190,9	-38,8%	711,6	5,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.882,7	12.956,1	8.511,7	-4.444,4	-34,3%	629,0	8,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.617,9	5.201,0	3.148,0	-2.053,0	-39,5%	-469,9	-13,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.472,5	4.037,0	1.964,5	-2.072,5	-51,3%	492,0	33,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	807,2	1.488,7	867,7	-621,0	-41,7%	60,5	7,5%
I.1.4 IOF	2.897,9	2.978,3	2.909,5	-68,8	-2,3%	11,6	0,4%
I.1.5 COFINS	16.031,0	23.532,9	18.957,9	-4.575,0	-19,4%	2.926,9	18,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.494,0	6.461,0	5.115,3	-1.345,6	-20,8%	621,3	13,8%
I.1.7 CSLL	4.635,6	15.218,7	5.443,4	-9.775,3	-64,2%	807,8	17,4%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	439,8	459,8	413,9	-45,9	-10,0%	-25,9	-5,9%
I.1.10 Outras	434,4	2.832,4	2.266,8	-565,5	-20,0%	1.832,4	421,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**29.210,0**	**29.004,8**	**29.933,0**	**928,1**	**3,2%**	**723,0**	**2,5%**
I.3.1 Urbana	28.657,2	28.258,5	29.246,6	988,1	3,5%	589,4	2,1%
I.3.2 Rural	552,8	746,4	686,4	-60,0	-8,0%	133,6	24,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**8.816,1**	**17.666,6**	**8.860,5**	**-8.806,0**	**-49,8%**	**44,4**	**0,5%**
I.4.1 Concessões e Permissões	94,7	424,9	136,4	-288,5	-67,9%	41,7	44,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	5,3	3,6	1,8	-1,9	-51,8%	-3,6	-67,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.034,9	1.029,0	1.059,4	30,5	3,0%	24,5	2,4%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.929,2	7.674,8	2.213,4	-5.461,4	-71,2%	284,2	14,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	919,1	1.082,4	1.060,5	-21,9	-2,0%	141,4	15,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.618,8	2.838,8	1.626,0	-1.212,8	-42,7%	7,3	0,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	0,0	-464,4	-100,0%	-486,9	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	86,8	104,2	88,6	-15,6	-14,9%	1,8	2,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.640,4	4.044,5	2.674,4	-1.370,1	-33,9%	34,0	1,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.671,0	20.022,4	27.884,0	7.861,6	39,3%	2.213,0	8,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**20.044,3**	**16.342,1**	**21.155,3**	**4.813,2**	**29,5%**	**1.111,0**	**5,5%**
II.2 Fundos Constitucionais	**802,2**	**662,8**	**772,9**	**110,1**	**16,6%**	**-29,3**	**-3,7%**
II.2.1 Repasse Total	1.280,4	1.080,7	1.408,3	327,6	30,3%	127,9	10,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-478,2	-417,9	-635,4	-217,5	52,0%	-157,2	32,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**1.679,2**	**984,6**	**1.698,1**	**713,5**	**72,5%**	**18,8**	**1,1%**
II.4 Compensações Financeiras	**3.118,1**	**1.426,1**	**4.247,2**	**2.821,1**	**197,8%**	**1.129,1**	**36,2%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**0,0**	**426,0**	**0,0**	**-426,0**	**-100,0%**	**0,0**	-
II.6 Demais	**27,1**	**180,7**	**10,6**	**-170,2**	**-94,1%**	**-16,5**	**-60,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	70.963,0	136.849,6	78.179,3	-58.670,4	-42,9%	7.216,3	10,2%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	
I. RECEITA TOTAL	231.335,6	262.434,8	31.099,2	13,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**153.722,3**	**177.118,8**	**23.396,5**	**15,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	4.652,5	6.076,2	1.423,8	30,6%
I.1.2 IPI	6.959,1	9.358,5	2.399,4	34,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	625,3	989,2	363,9	58,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	540,3	545,3	5,0	0,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	623,0	706,9	83,9	13,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.917,3	2.491,5	574,2	30,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.253,2	4.625,6	1.372,5	42,2%
I.1.3 Imposto de Renda	70.303,4	75.258,4	4.955,0	7,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.688,2	2.971,1	-717,1	-19,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.614,1	34.188,1	2.574,1	8,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	35.001,2	38.099,2	3.098,0	8,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.451,9	21.426,4	1.974,5	10,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.003,1	8.332,5	-670,6	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.684,7	5.988,7	1.304,0	27,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.861,4	2.351,6	490,2	26,3%
I.1.4 IOF	5.697,5	5.878,3	180,8	3,2%
I.1.5 COFINS	34.441,4	42.415,7	7.974,3	23,2%
I.1.6 PIS/PASEP	9.612,0	11.555,7	1.943,6	20,2%
I.1.7 CSLL	18.979,9	20.613,6	1.633,6	8,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	927,2	872,3	-54,9	-5,9%
I.1.10 Outras	2.149,3	5.090,1	2.940,9	136,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**55.299,4**	**58.845,3**	**3.545,8**	**6,4%**
I.3.1 Urbana	54.176,8	57.414,9	3.238,1	6,0%
I.3.2 Rural	1.122,6	1.430,3	307,7	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**22.313,9**	**26.470,7**	**4.156,9**	**18,6%**
I.4.1 Concessões e Permissões	444,0	560,0	116,0	26,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	65,5	5,4	-60,1	-91,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.031,5	2.085,1	53,6	2,6%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.363,9	9.863,7	2.499,8	33,9%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.852,3	2.139,4	287,1	15,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.301,4	4.455,8	154,4	3,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	-10,6	-2,2%
I.4.8 Operações com Ativos	182,9	192,5	9,6	5,2%
I.4.9 Demais Receitas	5.598,9	6.706,0	1.107,1	19,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.543,4	47.842,5	4.299,1	9,9%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**34.742,4**	**37.445,3**	**2.702,8**	**7,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.414,8**	**1.433,6**	**18,7**	**1,3%**
II.2.1 Repasse Total	2.260,7	2.485,6	224,8	9,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-845,9	-1.052,0	-206,1	24,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.566,9**	**2.679,5**	**112,6**	**4,4%**
II.4 Compensações Financeiras	**4.182,5**	**5.668,7**	**1.486,2**	**35,5%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**433,5**	**424,7**	**-8,8**	**-2,0%**
II.6 Demais	**203,3**	**190,8**	**-12,5**	**-6,2%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	187.792,2	214.592,3	26.800,2	14,3%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
I. RECEITA TOTAL	238.383,1	262.935,2	24.552,2	10,3%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**158.423,8**	**177.470,3**	**19.046,5**	**12,0%**
I.1.1 Imposto de Importação	4.793,6	6.086,6	1.293,0	27,0%
I.1.2 IPI	7.169,8	9.375,4	2.205,6	30,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	643,8	990,9	347,1	53,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	556,7	546,3	-10,4	-1,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	642,0	708,2	66,2	10,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.975,5	2.495,7	520,2	26,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.351,7	4.634,2	1.282,6	38,3%
I.1.3 Imposto de Renda	72.462,1	75.418,5	2.956,4	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.801,9	2.976,9	-825,0	-21,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	32.589,9	34.266,9	1.676,9	5,1%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	36.070,3	38.174,7	2.104,5	5,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.045,3	21.467,7	1.422,4	7,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	9.277,8	8.349,0	-928,8	-10,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.829,1	6.001,6	1.172,5	24,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.918,0	2.356,4	438,3	22,9%
I.1.4 IOF	5.869,3	5.887,8	18,5	0,3%
I.1.5 COFINS	35.485,2	42.490,7	7.005,5	19,7%
I.1.6 PIS/PASEP	9.903,3	11.576,3	1.673,0	16,9%
I.1.7 CSLL	19.569,0	20.662,1	1.093,1	5,6%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	955,2	873,7	-81,5	-8,5%
I.1.10 Outras	2.216,3	5.099,2	2.882,9	130,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**56.963,9**	**58.937,8**	**1.973,9**	**3,5%**
I.3.1 Urbana	55.807,4	57.505,1	1.697,7	3,0%
I.3.2 Rural	1.156,6	1.432,7	276,1	23,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**22.995,3**	**26.527,1**	**3.531,8**	**15,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	457,9	561,4	103,5	22,6%
I.4.2 Dividendos e Participações	67,5	5,4	-62,1	-92,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.092,8	2.088,4	-4,4	-0,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.592,0	9.888,1	2.296,1	30,2%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.908,2	2.142,8	234,6	12,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	4.433,1	4.464,9	31,8	0,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
I.4.8 Operações com Ativos	188,5	192,9	4,4	2,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.768,5	6.718,9	950,4	16,5%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	44.845,3	47.906,4	3.061,1	6,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**35.782,6**	**37.497,4**	**1.714,8**	**4,8%**
II.2 Fundos Constitucionais	**1.457,2**	**1.435,7**	**-21,6**	**-1,5%**
II.2.1 Repasse Total	2.328,5	2.489,0	160,5	6,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-871,2	-1.053,3	-182,1	20,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**2.643,0**	**2.682,6**	**39,6**	**1,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**4.305,4**	**5.673,3**	**1.367,9**	**31,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**447,3**	**426,0**	**-21,2**	**-4,7%**
II.6 Demais	**209,7**	**191,3**	**-18,3**	**-8,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	193.537,8	215.028,9	21.491,1	11,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5,2	3,6	1,8	-1,9	-51,7%	-3,4	-66,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	3,6	0,0	0,0	0,0	-	-3,6	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,6	3,6	1,8	-1,9	-51,7%	0,2	12,1%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Dez/16 Nov/16	Variação (%) Dez/16 Nov/16	Diferença Dez/16 Dez/15	Variação (%) Dez/16 Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	5,3	3,6	1,8	-1,9	-51,8%	-3,6	-67,1%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	3,7	0,0	0,0	0,0	-	-3,7	-100,0%
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	1,6	3,6	1,8	-1,9	-51,8%	0,1	9,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	65,5	5,4	-60,1	-91,8%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,6	0,0	-3,6	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	61,8	5,4	-56,4	-0,9

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Dez/15 Jan-Dez/15	Variação (%) Jan-Dez/15 Jan-Dez/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	67,5	5,4	-62,1	-92,0%
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	3,7	0,0	-3,7	-1,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	63,8	5,4	-58,4	-0,9

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
IV. DESPESA TOTAL	95.336,4	165.356,8	97.472,1	-7.884,8	-7,5%	2.135,7	2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	41.950,0	43.366,2	44.404,6	1.038,4	2,4%	2.454,6	5,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.859,7	34.135,4	34.896,6	761,2	2,2%	2.036,9	6,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*290,4*	*237,7*	*345,5*	*107,9*	*45,4%*	*55,2*	*19,0%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.090,3	9.230,8	9.508,2	277,4	3,0%	417,9	4,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*80,7*	*64,7*	*94,8*	*30,1*	*46,4%*	*14,0*	*17,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.886,8	25.634,9	22.577,8	-3.037,1	-11,9%	691,0	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*85,4*	*62,9*	*80,2*	*17,3*	*27,5%*	*-5,2*	*-6,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.071,0	21.743,7	13.533,1	-7.610,7	-36,0%	462,1	3,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.534,2	5.517,8	5.808,6	290,8	5,3%	274,4	5,0%
Abono	*2.636,2*	*2.359,0*	*2.759,8*	*400,8*	*17,0%*	*123,6*	*4,7%*
Seguro Desemprego	*2.898,0*	*3.158,8*	*3.048,8*	*-110,1*	*-3,5%*	*150,8*	*5,2%*
d/q Seguro Defeso	*467,3*	*197,6*	*421,3*	*223,7*	*113,2%*	*-46,0*	*-9,8%*
IV.3.2 Anistiados	18,1	12,3	21,9	9,6	78,4%	3,8	20,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,9	42,5	46,0	3,5	8,2%	-2,0	-4,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.406,5	4.522,5	4.595,2	72,7	1,6%	188,6	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*45,5*	*29,0*	*39,1*	*10,1*	*34,9%*	*-6,5*	*14,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	76,8	12,9	38,3	25,4	196,0%	38,5	50,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.010,0	890,1	887,7	-2,4	-0,3%	-122,3	-12,1%
IV.3.10 Convênios	16,2	0,0	0,0	0,0	-	-16,2	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,5	0,0	0,0	0,0	-	-5,5	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,0	37,6	30,3	-7,4	-19,5%	14,2	88,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	919,0	2.915,9	963,9	-1.952,0	-66,9%	45,0	4,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	145,2	105,3	105,8	0,5	0,5%	-39,3	-27,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	93,7	84,7	419,2	334,5	394,8%	325,6	347,7%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	0,2	6.044,8	186,0	-5.858,8	-96,9%	185,9	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	34,0	6.046,2	186,3	-5.859,8	-96,9%	152,4	448,5%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	22,3	601,3	7,5	-593,8	-98,8%	-14,8	-66,4%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,1	846,0	0,4	-845,6	-99,9%	-5,7	-92,8%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-45,6	58,6	22,8	-35,8	-61,1%	68,4	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*37,5*	*0,0*	*-37,5*	*-100,0%*	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-47,4*	*9,4*	*-3,0*	*-12,4*	-	*44,4*	*-93,7%*
Garantia à Sustentação de Preços	*1,8*	*11,8*	*25,8*	*14,1*	*119,6%*	*24,0*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,0	1.451,7	34,3	-1.417,5	-97,6%	11,3	49,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*25,2*	*1.458,7*	*14,9*	*-1.443,8*	*-99,0%*	*-10,3*	*-41,0%*
Concessão de Financiamento	*-2,2*	*-7,0*	*19,4*	*26,4*	-	*21,6*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	88,8	76,3	99,5	23,2	30,4%	10,7	12,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*46,5*	*53,3*	*66,1*	*12,8*	*24,0%*	*19,6*	*42,1%*
Concessão de Financiamento	*42,3*	*23,0*	*33,4*	*10,4*	*45,2%*	*-8,9*	*-21,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	155,3	17,4	-137,9	-88,8%	16,1	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	16,3	0,0	-16,3	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-4,1	-18,4	-9,0	10,5	-53,9%	-4,8	117,1%
IV.3.20.1.12 Funcafé	2,4	6,7	11,1	4,4	66,4%	8,7	365,2%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,9	2.826,0	1,6	-2.824,4	-99,9%	-1,3	-43,9%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,4	0,0	-3,4	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-63,7	0,0	0,0	0,0	-	63,7	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	21,4	0,8	-20,6	-96,2%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-2,8	-0,1	2,7	-95,0%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-107,7	-1,3	-0,3	1,0	-78,1%	107,4	-99,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	10,5	19,6	23,4	3,8	19,3%	12,9	123,2%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	141,2	35,8	182,1	146,3	408,6%	40,9	29,0%
IV.3.23 FIES	-5,8	279,7	65,6	-214,1	-76,6%	71,3	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.428,6	15.232,0	16.956,4	1.724,4	11,3%	-1.472,2	-8,0%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	17.656,5	14.509,7	16.103,7	1.594,0	11,0%	-1.552,8	-8,8%
IV.4.1.1 PAC	1.149,7	688,0	1.249,4	561,5	81,6%	99,7	8,7%
d/q MCMV	*81,9*	*79,1*	*97,7*	*18,6*	*23,5%*	*15,8*	*19,2%*
IV.4.1.2 Demais	16.506,7	13.821,7	14.854,3	1.032,5	7,5%	-1.652,5	-10,0%
Min. da Saúde	*9.195,0*	*7.221,7*	*7.466,1*	*244,5*	*3,4%*	*-1.728,9*	*-18,8%*
Min. do Des. Social	*2.711,2*	*2.519,5*	*2.628,7*	*109,2*	*4,3%*	*-82,4*	*-3,0%*
Min. da Educação	*2.005,4*	*1.205,5*	*1.750,0*	*544,5*	*45,2%*	*-255,4*	*-12,7%*
Demais	*2.595,1*	*2.875,0*	*3.009,3*	*134,3*	*4,7%*	*414,2*	*16,0%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	772,1	722,3	852,7	130,4	18,1%	80,6	10,4%
Legislativo	*97,1*	*108,0*	*135,7*	*27,7*	*25,6%*	*38,6*	*39,8%*
Judiciário	*522,1*	*502,2*	*577,7*	*75,5*	*15,0%*	*55,6*	*10,7%*
Demais	*153,0*	*112,1*	*139,3*	*27,3*	*24,3%*	*-13,7*	*-8,9%*

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/18 Jan/18		Fev/18 Fev/17	
IV. DESPESA TOTAL	98.048,6	105.694,0	97.472,1	-8.221,9	-7,8%	-576,6	-0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	43.143,5	42.505,0	44.404,8	899,8	2,1%	1.261,4	2,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	33.794,6	34.244,6	34.896,6	652,0	1,9%	1.102,1	3,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*298,6*	*298,4*	*345,5*	*107,1*	*44,9%*	*46,9*	*15,7%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.348,9	9.260,4	9.508,2	247,9	2,7%	159,3	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*83,0*	*64,9*	*94,8*	*29,8*	*46,0%*	*11,7*	*14,1%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.509,4	25.698,8	22.577,8	-3.119,1	-12,1%	68,4	0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*87,8*	*63,1*	*80,2*	*17,1*	*27,1%*	*-7,6*	*-8,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.442,9	21.211,4	13.533,1	-7.678,3	-36,2%	90,2	0,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.691,6	5.535,5	5.808,6	273,1	4,9%	117,0	2,1%
Abono	*2.711,2*	*2.366,5*	*2.759,8*	*393,3*	*16,6%*	*48,6*	*1,8%*
Seguro Desemprego	*2.980,4*	*3.169,0*	*3.048,8*	*-120,2*	*-3,8%*	*68,4*	*2,3%*
d/q Seguro Defeso	*480,6*	*158,2*	*421,3*	*223,1*	*112,5%*	*-59,3*	*-12,3%*
IV.3.2 Anistiados	18,6	12,3	21,9	9,6	77,8%	3,3	17,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	49,3	42,6	46,0	3,3	7,8%	3,3	6,7%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.531,9	4.537,0	4.595,2	58,2	1,3%	63,3	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*46,8*	*29,0*	*39,1*	*10,0*	*34,4%*	*-7,8*	*-16,6%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	0,0	-464,4	-100,0%	-486,9	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	79,0	13,0	38,3	25,3	195,1%	-40,7	-51,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.038,7	892,9	887,7	-5,3	-0,6%	-151,0	-14,5%
IV.3.10 Convênios	16,6	0,0	0,0	0,0	-	-16,6	-100,0%
IV.3.11 Doações	5,6	0,0	0,0	0,0	-	-5,6	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,5	37,8	30,3	-7,5	-19,9%	13,8	83,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	945,1	2.925,2	963,9	-1.961,3	-67,0%	18,8	2,0%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	149,3	105,7	105,8	0,2	0,2%	-43,4	-29,1%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	167,1	159,7	159,2	-0,5	-0,3%	-8,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	96,3	85,0	419,2	334,2	393,2%	322,9	335,3%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	0,2	6.064,2	186,0	-5.878,1	-96,9%	185,8	-
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	34,9	6.065,5	186,3	-5.879,2	-96,9%	151,4	433,4%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	22,9	603,2	7,5	-595,8	-98,8%	-15,4	-67,3%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,3	848,7	0,4	-848,3	-99,9%	-5,8	-93,0%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-46,9	58,8	22,8	-36,0	-61,2%	69,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*0,0*	*37,6*	*0,0*	*-37,6*	-	*0,0*	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-48,8*	*9,4*	*-3,0*	*-12,4*	-	*45,8*	*-93,8%*
Garantia à Sustentação de Preços	*1,8*	*11,8*	*25,8*	*14,0*	*118,9%*	*24,0*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	23,6	1.456,4	34,3	-1.422,1	-97,6%	10,7	45,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*25,9*	*1.463,4*	*14,9*	*-1.448,5*	*-99,0%*	*-11,0*	*-42,6%*
Concessão de Financiamento	*-2,3*	*-7,0*	*19,4*	*26,4*	-	*21,7*	-
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	91,3	76,6	99,5	22,9	*30,0%*	8,2	*9,0%*
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*47,8*	*53,5*	*66,1*	*12,6*	*23,6%*	*18,3*	*38,2%*
Concessão de Financiamento	*43,5*	*23,1*	*33,4*	*10,3*	*44,7%*	*-10,1*	*-23,2%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	155,8	17,4	-138,4	-88,9%	16,1	-
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	16,4	0,0	-16,4	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-4,2	-19,5	-9,0	10,5	-54,0%	-4,7	111,1%
IV.3.20.1.12 Funcafé	2,5	6,7	11,1	4,4	65,8%	8,6	352,3%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	5,5	0,0	-5,5	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3,0	2.835,0	1,6	-2.833,4	-99,9%	-1,4	-45,5%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,4	0,0	-3,4	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-65,6	0,0	0,0	0,0	-	65,6	-100,0%
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	21,5	0,8	-20,6	-96,2%	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-2,9	-0,1	2,7	-95,0%	-0,1	-
IV.3.20.2 Proagro	76,0	0,0	0,0	0,0	-	-76,0	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-110,7	-1,3	-0,3	1,0	-78,2%	110,4	-99,7%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	10,8	19,7	23,4	3,7	19,0%	12,6	117,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	145,2	35,9	182,1	146,2	407,0%	36,9	25,4%
IV.3.23 FIES	-5,9	280,6	65,6	-215,0	-76,6%	71,5	-
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	18.952,9	15.280,8	16.956,4	1.675,6	11,0%	-1.996,5	-10,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	18.158,8	14.556,1	16.103,7	1.547,5	10,6%	-2.055,1	-11,3%
IV.4.1.1 PAC	1.182,4	690,2	1.249,4	559,3	81,0%	67,0	5,7%
d/q MCMV	*84,3*	*79,8*	*97,7*	*18,3*	*22,1%*	*13,4*	*15,9%*
IV.4.1.2 Demais	16.976,3	13.866,0	14.854,3	988,3	7,1%	-2.122,1	-12,5%
Min. da Saúde	*9.456,6*	*7.244,8*	*7.466,1*	*221,4*	*3,1%*	*-1.990,5*	*-21,0%*
Min. do Des. Social	*2.788,3*	*2.527,6*	*2.628,7*	*101,2*	*4,0%*	*-159,6*	*-5,7%*
Min. da Educação	*2.062,5*	*1.209,4*	*1.750,0*	*540,6*	*44,7%*	*-312,5*	*-15,2%*
Demais	*2.668,9*	*2.884,2*	*3.009,3*	*125,1*	*4,3%*	*340,4*	*12,8%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	794,1	724,6	852,7	128,1	17,7%	58,6	7,4%
Legislativo	*99,8*	*108,4*	*135,7*	*27,3*	*25,2%*	*35,8*	*35,9%*
Judiciário	*536,9*	*503,8*	*577,7*	*73,8*	*14,7%*	*40,8*	*7,6%*
Demais	*157,4*	*112,4*	*139,3*	*26,9*	*23,9%*	*-18,0*	*-11,5%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
#REF!

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença	Variação (%)
	Jan-Fev	Jan-Fev	Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	
IV. DESPESA TOTAL	196.123,9	202.828,9	6.705,0	3,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	82.219,6	87.771,1	5.551,4	6,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	64.245,1	69.032,0	4.786,9	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*591,9*	*583,2*	*-8,7*	*-1,5%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	17.974,5	18.739,1	764,6	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*166,6*	*159,5*	*-7,1*	*-4,3%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	46.100,5	48.192,6	2.092,1	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*221,0*	*143,1*	*-77,9*	*-35,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	37.259,3	34.676,8	-2.582,5	-6,9%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.227,6	11.326,4	98,8	0,9%
Abono	*5.058,9*	*5.118,8*	*59,9*	*1,2%*
Seguro Desemprego	*6.168,7*	*6.207,6*	*38,9*	*0,6%*
d/q Seguro Defeso	*750,2*	*619,0*	*-131,3*	*-17,5%*
IV.3.2 Anistiados	30,9	34,1	3,2	10,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	92,8	88,5	-4,3	-4,6%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.693,1	9.117,7	424,6	4,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*91,1*	*68,0*	*-23,1*	*-25,3%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	-10,6	-2,2%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	169,9	51,2	-118,6	-69,8%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.079,3	1.777,8	-301,5	-14,5%
IV.3.10 Convênios	25,0	0,0	-25,0	-100,0%
IV.3.11 Doações	7,9	0,0	-7,9	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,4	67,9	33,5	97,2%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.534,0	3.879,8	345,9	9,8%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	239,8	211,2	-28,6	-11,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	318,3	-6,7	-2,1%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	195,9	504,0	308,0	157,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	8.981,2	6.230,9	-2.750,3	-30,6%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	8.941,1	6.232,5	-2.708,6	-30,3%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.100,9	608,8	-492,0	-44,7%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.169,1	846,4	-322,6	-27,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-10,3	81,4	91,7	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*40,8*	*37,5*	*-3,3*	*-8,1%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-52,8*	*6,4*	*59,2*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*1,8*	*37,6*	*35,8*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.065,2	1.486,0	-579,2	-28,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.094,4*	*1.473,6*	*-580,8*	*-28,3%*
Concessão de Financiamento	*10,8*	*12,4*	*1,6*	*14,6%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	207,9	175,8	-32,1	-15,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*93,6*	*119,4*	*25,8*	*27,6%*
Concessão de Financiamento	*114,3*	*56,4*	*-57,9*	*-50,6%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	172,6	129,1	296,9%
IV.3.20.1.7 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-14,6	-28,4	-13,8	94,4%
IV.3.20.1.12 Funcafé	15,1	17,8	2,6	17,5%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,2	5,4	-3,8	-41,2%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.366,1	2.827,6	-1.538,5	-35,2%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-63,7	0,0	63,7	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-3,0	-3,0	-
IV.3.20.2 Proagro	147,8	0,0	-147,8	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-107,7	-1,6	106,1	-98,5%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	22,6	43,0	20,4	90,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	156,6	217,9	61,3	39,2%
IV.3.23 FIES	970,0	345,2	-624,8	-64,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	30.544,5	32.188,4	1.644,0	5,4%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	29.240,1	30.613,4	1.373,3	4,7%
IV.4.1.1 PAC	1.934,2	1.937,4	3,2	0,2%
d/q MCMV	*159,8*	*176,8*	*17,0*	*10,6%*
IV.4.1.2 Demais	27.305,9	28.676,0	1.370,1	5,0%
Min. da Saúde	*13.695,1*	*14.687,8*	*992,7*	*7,2%*
Min. do Des. Social	*5.324,4*	*5.148,3*	*-176,1*	*-3,3%*
Min. da Educação	*3.726,6*	*2.955,5*	*-771,1*	*-20,7%*
Demais	*4.559,7*	*5.884,4*	*1.324,7*	*29,1%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.304,4	1.575,0	270,7	20,8%
Legislativo	*159,5*	*243,7*	*84,2*	*52,8%*
Judiciário	*888,0*	*1.079,9*	*192,0*	*21,6%*
Demais	*256,9*	*251,4*	*-5,5*	*-2,1%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Fev/18 - IPCA

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%) Jan-Fev/17 Jan-Fev/16
IV. DESPESA TOTAL	202.045,5	203.166,1	1.120,6	0,6%
IV.1 Benefícios Previdenciários	84.695,4	87.909,8	3.214,5	3,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	66.179,4	69.141,2	2.961,9	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*609,8*	*584,0*	*-25,8*	*-4,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	18.516,0	18.768,6	252,6	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*171,6*	*159,7*	*-11,9*	*-7,0%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	47.494,2	48.274,6	780,4	1,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*227,7*	*143,3*	*-84,4*	*-37,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	39.001,3	34.744,8	-4.256,9	-9,8%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.566,3	11.344,1	-222,2	-1,9%
Abono	*5.211,1*	*5.126,4*	*-84,7*	*-1,6%*
Seguro Desemprego	*6.355,3*	*6.217,7*	*-137,5*	*-2,2%*
d/q Seguro Defeso	*772,5*	*619,6*	*-153,0*	*-19,8%*
IV.3.2 Anistiados	31,8	34,2	2,4	7,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	95,6	88,6	-6,9	-7,3%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.954,9	9.132,1	177,2	2,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*93,8*	*68,1*	*-25,7*	*-27,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	486,9	464,4	-22,5	-4,6%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,0	51,3	-123,7	-70,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.142,1	1.780,6	-361,4	-16,9%
IV.3.10 Convênios	25,7	0,0	-25,7	-100,0%
IV.3.11 Doações	8,1	0,0	-8,1	-100,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	35,5	68,0	32,5	91,8%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	3.643,4	3.889,2	245,8	6,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	246,9	211,5	-35,4	-14,3%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	334,8	318,8	-16,0	-4,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	201,9	504,2	302,4	149,8%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.267,2	6.250,2	-3.017,0	-32,6%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	9.225,7	6.251,9	-2.973,9	-32,2%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1.135,8	610,7	-525,1	-46,2%
IV.3.20.1.2 Equalização de Invest. rural e agroindustrial	1.206,3	849,1	-357,1	-29,6%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-10,5	81,6	92,1	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*42,1*	*37,6*	*-4,5*	*-10,6%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-54,3*	*6,4*	*60,7*	-
Garantia à Sustentação de Preços	*1,8*	*37,6*	*35,8*	-
IV.3.20.1.4 Pronaf	2.130,9	1.490,7	-640,3	-30,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*2.119,8*	*1.478,3*	*-641,5*	*-30,3%*
Concessão de Financiamento	*11,2*	*12,4*	*1,2*	*10,8%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	214,2	176,1	-38,1	-17,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*96,4*	*119,6*	*23,2*	*24,0%*
Concessão de Financiamento	*117,8*	*56,5*	*-61,3*	*-52,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	44,9	173,1	128,3	285,8%
IV.3.20.1.7 Álcool	26,5	16,4	-10,1	-38,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	-15,0	-28,4	-13,4	89,0%
IV.3.20.1.12 Funcafé	15,6	17,8	2,2	14,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	9,5	5,5	-4,1	-42,8%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.505,1	2.836,7	-1.668,5	-37,0%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,3	3,4	0,1	4,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-65,6	0,0	65,6	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	24,7	22,3	-2,4	-9,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-3,0	-3,0	-
IV.3.20.2 Proagro	152,3	0,0	-152,3	-100,0%
IV.3.20.3 PNAFE	-110,8	-1,6	109,1	-98,5%
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	23,3	43,0	19,7	84,8%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	161,1	218,0	56,9	35,3%
IV.3.23 FIES	1.000,9	346,1	-654,8	-65,4%
IV.3.24 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	31.454,5	32.237,2	782,6	2,5%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	30.111,2	30.659,8	548,6	1,8%
IV.4.1.1 PAC	1.991,9	1.939,6	-52,3	-2,6%
d/q MCMV	*164,6*	*177,0*	*12,4*	*7,5%*
IV.4.1.2 Demais	28.119,3	28.720,2	600,9	2,1%
Min. da Saúde	*14.100,0*	*14.710,9*	*610,9*	*4,3%*
Min. da Des. Social	*5.484,7*	*5.156,3*	*-328,4*	*-6,0%*
Min. da Educação	*3.838,5*	*2.959,4*	*-879,1*	*-22,9%*
Demais	*4.696,1*	*5.893,6*	*1.197,5*	*25,5%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
IV.4.2 LEJU/MPU	1.343,3	1.577,3	234,1	17,4%
Legislativo	*164,3*	*244,1*	*79,8*	*48,6%*
Judiciário	*914,5*	*1.081,5*	*167,1*	*18,3%*
Demais	*264,6*	*251,8*	*-12,8*	*-4,8%*

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão[1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação[2/]	Jan-Fev/2017									Jan-Fev/2018					
	Dotação Autorizada no ano	Despesa Empenhada	Despesa Executada	Despesas passadas para [3/]			Obras em Andamento [4/]	Despesa Executada	Despesas pagas em [5/]						
				Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos [6/]	Total			Valor pago no exercício	Restos a Pagar pagos	Total				
INVESTIMENTO TOTAL	65.879,2	2.068,2	321,5	254,0	2.734,5	2.988,5	54.539,7	12.777,7	2.460,2	3.414,1	1.526,1	207,1	0,1	1,2	2.882,5	3.089,6	2,3
Câmara dos Deputados	130,3	2,0	0,3	0,2	2,4	2,7	12,7	3,4	1,5	0,0	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Senado Federal	30,1	1,9	0,2	0,2	1,1	1,3	49,6	3,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	3,3	3,3	3,4
Tribunal de Contas da União	61,6	5,6	0,2	0,2	11,7	11,9	22,4	5,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1	2,1	2,1
Supremo Tribunal Federal	76,1	3,1	0,0	0,0	0,4	0,4	41,9	0,7	0,7	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	7,2	7,2	7,4
Superior Tribunal de Justiça	30,7	1,8	0,0	0,0	1,1	1,1	33,5	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2,1	2,1	2,2
Justiça Federal	394,9	16,3	1,2	1,2	10,3	11,5	281,4	65,8	0,8	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	32,2	32,2	32,9
Justiça Militar	6,9	0,1	0,0	0,0	0,3	0,3	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6	0,6
Justiça Eleitoral	505,1	5,3	0,2	0,2	9,9	10,1	476,8	96,3	1,0	0,9	0,0	0,0	0,0	0,0	15,3	15,3	16,2
Justiça do Trabalho	612,8	44,3	0,2	0,2	19,4	0,0	694,1	239,2	1,9	1,8	0,0	0,0	0,0	0,0	47,5	47,5	49,3
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	127,7	0,6	0,0	0,0	1,2	1,2	25,1	1,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	12,4	12,4	12,5
Conselho Nacional de Justiça	46,0	0,7	0,1	0,1	1,0	1,0	49,9	0,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1	0,1	0,1
Presidência da República [7/]	1.202,8	7,3	0,3	0,2	15,1	15,3	1.275,9	24,7	0,4	0,3	0,3	0,2	0,2	0,2	17,8	17,8	18,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.760,8	0,2	0,0	0,0	7,9	7,9	2.304,9	4,8	0,0	2,3	15,4	15,4	15,4	15,4	15,4	15,4	15,4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.068,4	0,5	0,0	0,0	22,0	22,0	902,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	20,5	20,5	20,5
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.388,6	51,8	34,9	34,6	75,3	89,9	706,8	242,5	61,9	56,1	0,0	0,0	0,0	0,0	91,5	91,5	91,5
Ministério da Defesa	1.979,4	21,6	9,0	9,0	43,3	50,3	1.188,8	60,0	7,2	1,8	36,1	36,1	37,9	37,9			
Ministério da Educação	6.467,0	44,4	6,8	6,4	430,6	425,0	5.266,5	196,7	4,2	0,7	360,2	360,2	360,9	360,9			
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	719	0,4	0,2	0,2	0,3	0,5	107,4	0,4	0,0	0,0	4,3	4,3	4,3	4,3			
Defensoria Pública da União	30,3	5,5	0,1	0,1	0,9	0,9	7,0	0,4	0,0	0,0	3,0	3,0	3,0	3,0			
Ministério da Justiça	1.275,1	26,4	0,1	0,1	97,4	97,5	1.392,5	69,5	0,0	0,0	398,5	398,5	398,5	398,5			
Ministério de Minas e Energia	70,2	0,3	0,1	0,0	2,4	2,5	80,1	1,5	0,0	0,0	2,4	2,4	2,4	2,4			
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ministério Público da União	790,7	73,8	0,9	0,9	18,7	17,6	97,0	10,0	0,4	0,3	75,6	75,6	76,0	76,0			
Ministérios das Relações Exteriores	78,7	0,3	0,2	0,7	1,4	1,7	61,5	0,4	0,7	0,1	7,7	7,7	7,4	7,4			
Ministério da Saúde	7.254,8	66,6	46,8	46,1	126,1	172,2	5.431,0	54,2	3,9	5,4	186,4	186,4	188,1	188,1			
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	34,9	0,2	0,1	0,1	0,1	0,2	38,3	0,0	0,0	0,0	0,5	0,5	0,5	0,5			
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ministério dos Transportes	14.092,9	848,4	5,9	5,1	992,3	997,4	11.125,2	1.324,1	148,8	142,3	804,6	804,6	946,9	946,9			
Ministério do Trabalho e Previdência Social	89,1	0,3	0,0	0,0	1,8	1,8	64,2	5,8	0,0	0,1	29,6	29,6	29,6	29,6			
Ministério das Comunicações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ministério da Cultura	362,3	25,6	8,2	6,7	13,4	20,1	228,2	0,2	0,0	0,2	17,8	17,8	17,8	17,8			
Ministério do Meio Ambiente	562,6	6,9	0,7	0,7	5,7	6,4	99,6	0,0	0,0	0,1	3,0	3,0	3,0	3,0			
Ministério do Desenvolvimento Agrário	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ministério do Esporte	742,6	0,0	0,0	0,0	29,5	29,5	654,0	0,0	0,0	0,7	6,1	6,1	6,1	6,1			
Ministério da Defesa	9.846,6	491,5	69,7	0,9	316,7	317,7	10.159,3	0,0	1.450,3	19,2	4145,9	4145,9	4270,0	4270,0			
Ministério da Integração Nacional	5.747,0	90,8	27,0	27,0	265,2	287,7	4.743,4	0,0	17,3	4,7	171,3	171,3	184,2	184,2			
Ministério do Turismo	433,2	0,0	0,0	0,0	27,5	27,5	828,1	0,0	0,0	0,8	42,2	42,2	42,2	42,2			
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	396,4	0,6	0,0	0,0	4,6	4,6	164,4	0,0	0,3	0,3	29,1	29,1	29,4	29,4			
Ministério das Cidades	9.919,6	211,4	140,3	134,5	294,8	429,3	6.297,6	0,0	0,0	0,0	49,6	49,6	49,6	49,6			
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Ministério da Pesca e Agricultura	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0			
Conselho Nacional do Ministério Público	4,8	0,0	0,0	0,0	0,2	0,2	5,1	0,0	0,0	0,0	1,1	1,1	1,1	1,1			
Advocacia Geral da União	20,8	0,0	0,0	0,0	0,9	0,9	16,1	0,0	0,0	0,0	0,6	0,6	0,6	0,6			
Defensoria dos Direitos Humanos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	77,8	0,0	0,0	0,0	13,8	13,8	13,8	13,8			

Obs.: Dados sujeitos a revisão.

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando o grupo de natureza investimento (GND 4) e investimentos financeiros (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, as Bolsas do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme NF nº 116/2012.

2/ Inclusão, para cumprimento do critério dos limites, emitidos no mês anterior, com impacto no caixa no mês de referência. Exclui despesas de caráter financeiro.

3/ Inclui: Restos a pagar de outros anos e, com impacto no caixa no ano de referência. Exclui: Ordens bancárias do caixa e o que não se referem ao caixa, com impacto no caixa do ano não relacionado com o ano de competência.

4/ Incluem as ações da parte de efetivar as Medidas Provisórias nº 598/12 em 05 de junho de 2013.

5/ Inclui: Cobertura de Precatórios, Voz Ativa e Despesas Administrativas.

6/ Inclui: Cobertura de Precatórios, Voz Ativa e Despesas Administrativas.

7/ Inclui: Despesas com a Secretaria de Aviação Civil.

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2017/2018		Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro				
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	25.800,4	10.947,1	6.665,1	-4.284,9	135,7%	-19.137,4	-74,2%
Emissão de Títulos	16.335,0	2.638,3	-2.638,3	-5.276,6	-	-18.973,3	-
Remuneração das Disponibilidades	8.219,5	7.191,8	8.200,6	1.008,8	14,0%	-18,9	-0,2%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	1.246,0	1.116,9	1.100,8	-16,1	-1,4%	-145,2	-11,7%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	7.000,0	81.000,0	8.000,0	-73.000,0	-90,1%	1.000,0	14,3%
Resgate de Títulos	25,9	62.000,0	0,0	-62.000,0	-	-25,9	-100,0%
Encargos da DPMF	6.974,1	19.000,0	8.000,0	-11.000,0	-57,9%	1.025,9	14,7%
3. RESULTADO (1 - 2)	18.800,4	-70.052,9	-1.336,9	68.716,0	-98,1%	-20.137,4	-

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2018	Diferença Jan-Fev/18 Jan-Fev/17	Variação (%) Jan-Fev/18 Jan-Fev/17
	Jan-Fev	Jan-Fev		
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	35.774,1	17.610,1	-18.164,0	-50,8%
Emissão de Títulos	16.335,0	0,0	-16.335,0	-
Remuneração das Disponibilidades	16.859,1	15.392,4	-1.466,7	-8,7%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	2.580,0	2.217,7	-362,3	-14,0%
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	91.500,0	89.000,0	-2.500,0	-2,7%
Resgate de Títulos	81.025,9	62.000,0	-19.025,9	-23,5%
Encargos da DPMF	10.474,1	27.000,0	16.525,9	157,8%
3. RESULTADO (1 - 2)	-55.725,9	-71.389,9	-15.664,0	28,1%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2017/2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Fev/17	Fev/18 Fev/17
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.977.290,5	2.392.530,0	2.447.595,8	55.065,8	2,3%	470.305,3	23,8%
Dívida Interna	4.585.304,5	5.039.051,7	5.096.457,2	57.405,5	1,1%	511.152,6	11,1%
DPMFi em Poder do Público [1/]	***3.020.741,4***	***3.405.461,0***	***3.456.539,7***	***51.096,8***	***1,5%***	***435.818,3***	***14,4%***
LFT	920.837,4	1.135.595,3	1.151.469,7	15.874,4	1,4%	230.632,3	25,0%
LTN	740.989,2	815.112,5	844.782,9	29.670,4	3,6%	103.793,7	14,0%
NTN-B	905.107,8	963.792,7	961.236,3	-2.556,4	-0,3%	56.128,4	6,2%
NTN-C	85.229,1	72.796,1	73.365,1	569,1	0,8%	-11.864,0	-13,9%
NTN-F	319.087,1	367.220,6	374.670,3	7.449,8	2,0%	55.583,2	17,4%
Dívida Securitizada	7.964,5	6.703,8	6.402,5	-303,3	-4,5%	-1.562,0	-19,6%
Demais Títulos em Poder do Público	41.526,2	44.240,0	44.632,8	392,8	0,9%	-1,0	-7,5%
DPMFi em Poder do Banco Central	***1.595.761,0***	***1.670.284,8***	***1.674.257,6***	***3.972,8***	***0,2%***	***78.496,6***	***4,9%***
LFT	475.351,1	547.413,3	549.976,2	2.562,9	0,5%	74.625,1	15,7%
LTN	384.714,4	389.778,3	392.455,0	3.176,7	0,8%	7.740,7	2,0%
Demais Títulos na Carteira do BCB	735.695,5	733.593,1	731.826,4	-1.766,7	-0,2%	-3.869,1	-0,5%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	***-39.119,2***	***-41.298,6***	***-38.931,1***	***2.367,2***	***-5,7%***	***187,8***	***-0,5%***
Demais Obrigações Internas	***7.921,3***	***4.602,5***	***4.571,2***	***-31,4***	***-0,7%***	***-3.350,1***	***-42,3%***
Haveres Internos	2.608.014,0	2.646.521,7	2.648.861,0	2.339,6	0,1%	40.847,4	1,6%
Disponibilidades Internas	***963.639,4***	***987.539,6***	***984.495,5***	***-3.044,0***	***-0,3%***	***20.856,1***	***2,1%***
Haveres junto aos Governos Regionais	***564.241,6***	***578.274,7***	***580.385,7***	***2.111,0***	***0,4%***	***16.144,1***	***2,9%***
Bônus Renegociados	4.790,9	4.864,8	5.005,4	140,6	2,9%	214,6	4,5%
Haveres Originários do Proef (MP 2.196/01)	610,5	540,5	533,6	-6,8	-1,3%	-76,9	-12,6%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	15.635,5	17.251,4	17.602,2	350,9	2,0%	1.966,7	12,6%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	11.248,4	9.629,3	9.578,8	-50,5	-0,5%	-1.669,6	-14,8%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	496.710,9	512.242,4	514.653,4	2.411,1	0,5%	17.942,6	3,6%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	32.786,3	31.701,7	31.700,8	-0,9	0,0%	-1.085,5	-3,3%
Antecipação de Royalties	2.401,6	2.032,3	1.298,9	-733,5	-36,1%	-1.102,8	-45,9%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	57,5	12,4	12,5	0,1	1,0%	-45,0	-78,2%
Haveres da Administração Indireta	***497.106,0***	***527.041,1***	***529.167,8***	***2.126,7***	***0,4%***	***32.061,8***	***6,4%***
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	229.747,1	245.701,0	246.347,2	646,3	0,3%	16.600,1	7,2%
Fundos Constitucionais Regionais	118.107,5	129.108,1	130.448,2	1.340,1	1,0%	12.340,8	10,4%
Fundos Diversos	149.251,4	152.232,0	152.372,3	140,3	0,1%	3.121,0	2,1%
Haveres Administrados pela STN	***582.827,0***	***553.666,3***	***554.812,3***	***1.146,0***	***0,2%***	***-28.014,7***	***-4,8%***
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	200,9	18,0	18,2	0,1	0,7%	-182,7	-91,0%
Haveres de Operações Estruturadas	21.381,5	18.285,2	17.200,3	-1.084,9	-5,9%	-4 181,2	-19,6%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	537.026,5	512.894,1	515.038,7	2.144,6	0,4%	-21.987,8	-4,1%
Demais Haveres Administrados pela STN	24.218,1	22.469,0	22.555,2	86,2	0,4%	-1.663,0	-6,9%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	112.892,3	121.998,2	124.717,6	2.719,3	2,2%	11.825,3	10,5%
Dívida Externa	113.931,2	122.846,5	125.589,1	2.742,6	2,2%	11.657,9	10,2%
Dívida Mobiliária	***103.601,3***	***110.221,4***	***112.924,2***	***2.702,8***	***2,5%***	***9.322,9***	***9,0%***
Euro	4.441,0	4.024,6	4.052,2	27,6	0,7%	-388,8	-8,8%
Global US$	88.681,0	95.812,6	98.404,0	2.591,4	2,7%	9.723,0	11,0%
Global BRL	10.479,3	10.384,1	10.468,0	83,9	0,8%	-11,3	-0,1%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	***10.329,9***	***12.625,1***	***12.664,9***	***39,8***	***0,3%***	***2.335,0***	***22,6%***
Organismos Multilaterais	3.475,4	3.216,0	3.303,3	87,4	2,7%	-172,1	-5,0%
Credores Privados e Ag. Governamentais	6.854,5	9.409,1	9.361,5	-47,6	-0,5%	2.507,0	36,6%
Haveres Externos	1.038,9	848,2	871,5	23,3	2,7%	-167,4	-16,1%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	***1.038,9***	***848,2***	***871,5***	***23,3***	***2,7%***	***-167,4***	***-16,1%***
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	2.090.182,8	2.514.528,2	2.572.313,4	57.785,1	2,3%	482.130,5	23,1%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [2/]	33,1%	38,2%	39,0%	0,7%	1,9%	5,81%	17,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1/ Inclui Títulos da dívida securitizada e FDA.
2/ PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017	2017/2018		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Fev/17	Fev/18 Fev/17
I.1 - Receita Administrada pela RFB	57.650,5	111.034,5	68.349,3	-42.685,2	-38,4%	10.698,8	18,6%
I.1.1 Imposto de Importação	2.065,8	3.238,7	2.840,2	***-398,5***	***-12,3%***	***774,4***	***37,5%***
I.1.2 IPI	3.274,7	4.655,9	3.963,6	-692,4	-14,9%	688,9	21,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	417,2	530,5	458,8	-71,7	-13,5%	41,6	10,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	232,1	316,5	224,8	-91,7	-29,0%	-7,3	-3,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	247,5	396,8	294,1	-102,7	-25,9%	46,7	18,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	822,0	1.321,7	1.174,4	-147,2	-11,1%	352,4	42,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.555,8	2.090,5	1.811,5	-279,1	-13,4%	255,6	16,4%
I.1.3 Imposto de Renda	22.763,5	48.552,5	25.372,7	-23.179,9	-47,7%	2.609,2	11,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	945,1	1.509,4	1.198,1	0,6	-20,6%	253,0	26,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.166,4	23.996,8	9.688,4	-14.308,4	-59,6%	1.522,0	18,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	13.652,0	23.046,3	14.486,2	-8.560,1	-37,1%	834,2	6,1%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.969,3	12.799,4	8.589,7	-4.209,6	-32,9%	620,5	7,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.486,7	5.112,4	3.124,9	-1.987,5	-38,9%	-361,7	-10,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.416,0	3.893,4	1.940,1	-1.953,3	-50,2%	524,1	37,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	780,0	1.241,1	831,4	-409,7	-33,0%	51,4	6,6%
I.1.4 IOF	2.806,1	2.905,5	2.901,3	-4,2	-0,1%	95,1	3,4%
I.1.5 COFINS	15.891,0	22.231,8	19.419,9	-2.811,8	-12,6%	3.528,9	22,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4.455,5	6.026,0	5.253,7	-772,3	-12,8%	798,2	17,9%
I.1.7 CSLL	4.360,8	14.396,2	5.263,7	-9.132,5	-63,4%	902,9	20,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	427,8	444,8	417,6	-27,2	-6,1%	-10,2	-2,4%
I.1.10 Outras	1.605,3	8.583,0	2.916,6	-5.666,4	-66,0%	1.311,4	81,7%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Fev	2017 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/16 Jan-Fev/15	Variação (%) Jan-Fev/16 Jan-Fev/15
I.1 - Receita Administrada pela RFB	155.338,7	179.383,8	24.045,1	15,5%
I.1.1 Imposto de Importação	4.753,0	6.078,9	1.325,9	27,9%
I.1.2 IPI	7.079,4	8.619,5	1.540,1	21,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	625,3	989,2	363,9	58,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	534,2	541,3	7,1	1,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	620,9	691,0	70,1	11,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	1.924,1	2.496,1	571,9	29,7%
I.1.2.5 IPI - Outros	3.374,9	3.902,0	527,1	15,6%
I.1.3 Imposto de Renda	69.910,4	73.925,2	4.014,8	5,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.541,7	2.707,5	-834,2	-23,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.095,5	33.685,3	2.589,8	8,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	35.273,3	37.532,4	2.259,1	6,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	19.986,0	21.389,1	1.403,1	7,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.881,6	8.237,3	-644,3	-7,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	4.549,8	5.833,5	1.283,7	28,2%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.855,9	2.072,4	216,6	11,7%
I.1.4 IOF	5.796,5	5.806,8	10,3	0,2%
I.1.5 COFINS	34.967,5	41.651,7	6.684,2	19,1%
I.1.6 PIS/PASEP	9.741,7	11.279,7	1.538,1	15,8%
I.1.7 CSLL	18.810,0	19.659,9	849,8	4,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	927,3	862,4	-64,9	-7,0%
I.1.10 Outras	3.352,9	11.499,7	8.146,8	243,0%

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	25.385,0	19.856,2	27.223,4	7.367,2	37,1%	1.838,4	7,2%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.489,8	16.290,0	21.155,3	4.865,3	29,9%	1.665,5	8,5%
I.2 Fundos Constitucionais	1.075,6	653,3	120,7	-532,6	-81,5%	-954,9	-88,8%
I.2.1 Repasse Total	1.540,5	1.069,9	756,1	-313,8	-29,3%	-784,4	-50,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-465,0	-416,6	-635,4	-218,8	52,5%	-170,5	36,7%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.636,5	981,4	1.698,1	716,6	73,0%	61,6	3,8%
I.4 Compensações Financeiras	3.156,7	1.326,6	4.238,7	2.912,1	219,5%	1.082,0	34,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	0,0	424,7	0,0	-424,7	-100,0%	0,0	-
I.6 Demais	26,3	180,2	10,6	-169,6	-94,1%	-15,7	-59,8%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	15,2	9,7	0,0	-9,7	-100,0%	-15,2	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	1,5	1,5	1,1	-0,4	-28,4%	-0,5	-31,3%
I.6.4 ITR	9,6	79,0	9,5	-69,5	-87,9%	-0,1	-0,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	90,0	0,0	-90,0	-100,0%	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	95.068,4	103.031,9	96.888,0	-6.143,9	-6,0%	1.819,6	1,9%
II.1 Benefícios Previdenciários	41.980,9	43.954,0	44.230,7	276,7	0,6%	2.249,8	5,4%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.584,6	34.450,0	34.526,2	76,2	0,2%	1.941,5	6,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.008,2	9.201,2	9.264,4	63,2	0,7%	256,3	2,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	388,0	302,8	440,1	137,3	45,3%	52,0	13,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.272,9	22.441,3	22.213,4	-1.227,9	-5,2%	-59,5	-0,3%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.946,1	21.967,8	14.278,3	-7.689,6	-35,0%	332,1	2,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.534,2	5.674,2	5.652,2	-22,1	-0,4%	118,0	2,1%
II.3.2 Anistiados	24,7	21,2	12,8	-8,5	-39,9%	-12,0	-48,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,8	43,9	52,5	8,6	19,7%	0,7	1,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.409,0	4.539,8	4.597,5	57,7	1,3%	188,6	4,3%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	0,0	-462,9	-100,0%	-473,4	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	111,1	18,4	48,7	30,3	165,1%	-62,4	-56,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.010,0	890,1	887,7	-2,4	-0,3%	-122,3	-12,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	22,8	11,4	17,9	6,5	56,5%	-4,9	-21,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,0	37,6	30,3	-7,4	-19,6%	14,2	88,8%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	919,0	2.915,9	963,9	-1.952,0	-66,9%	45,0	4,9%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	144,9	106,7	103,3	-3,4	-3,2%	-41,6	-28,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	766,2	659,9	878,7	218,7	33,1%	112,4	14,7%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	159,2	159,2	0,0	0,0%	-3,3	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	91,4	79,0	415,0	336,0	425,3%	323,7	354,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	62,9	6.048,9	187,6	-5.861,3	-96,9%	124,7	198,3%
II.3.19.1 Equalização do custeio agropecuário	22,3	601,3	7,5	-593,8	-98,8%	-14,8	-66,4%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,1	846,0	0,4	-845,6	-99,9%	-5,7	-92,8%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	37,5	0,0	-37,5	-100,0%	0,0	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-47,4	9,4	3,0	-12,4	-	44,4	93,7%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,8	11,8	25,8	14,1	119,6%	24,0	-
II.3.19.6 Pronaf	23,0	1.451,7	34,3	-1.417,5	-97,6%	11,3	49,2%
II.3.19.7 Pronex	88,8	76,3	99,5	23,2	30,4%	10,7	12,1%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	1,3	155,3	20,0	-135,3	-87,1%	18,7	-
II.3.19.9 Álcool	0,0	16,3	0,0	-16,3	-100,0%	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-4,1	-17,0	-8,6	8,4	-49,5%	-4,4	107,5%
II.3.19.11 Funcafé	1,3	8,3	9,7	1,4	16,7%	8,3	622,5%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	5,4	0,0	-5,4	-100,0%	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2,9	2.826,0	1,6	-2.824,4	-99,9%	-1,3	-43,9%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	3,4	0,0	-3,4	-100,0%	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,8	21,4	0,8	-20,6	-96,2%	0,0	3,4%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-2,9	-0,1	2,7	-95,0%	-0,1	-
II.3.19.19 Proagro	73,9	0,0	0,0	0,0	-	-73,9	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	-107,7	-1,3	-0,3	1,0	-78,1%	107,4	-99,7%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	10,9	19,0	23,5	4,5	23,7%	12,5	114,7%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	141,2	0,0	182,1	182,1	-	40,9	29,0%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-5,8	279,7	65,6	-214,1	-76,6%	71,3	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	16.868,4	13.668,8	16.165,7	2.496,9	18,3%	-702,7	-4,2%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II	120.453,4	122.888,2	124.111,4	1.223,3	1,0%	3.658,0	3,0%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º	26.463,4	23.231,6	29.325,1	6.093,5	26,2%	2.861,7	10,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	26.281,7	23.202,4	29.090,3	5.887,9	25,4%	2.808,7	10,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	19.489,8	16.290,0	21.155,3	4.865,3	29,9%	1.665,5	8,5%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.636,5	981,4	1.698,1	716,6	73,0%	61,6	3,8%
IV.1.3 Compensações Financeiras	3.156,7	1.326,6	4.238,7	2.912,1	219,5%	1.082,0	34,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	0,0	424,7	0,0	-424,7	-100,0%	0,0	-
IV.1.5 Demais	1.998,6	4.179,7	1.998,2	-2.181,4	-52,2%	-0,3	0,0%
IOF Ouro	1,5	1,5	1,1	-0,4	-28,4%	-0,5	-31,3%
ITR	9,6	79,0	9,5	-69,5	-87,9%	-0,1	-0,9%
FUNDEB (Complem. União)	919,0	2.915,9	963,9	-1.952,0	-66,9%	45,0	4,9%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.068,5	1.183,3	1.023,7	-159,5	-13,5%	-44,7	-4,2%
FCDF - OCC	144,9	106,7	103,3	-3,4	-3,2%	-41,6	-28,7%
FCDF - Pessoal	923,5	1.076,6	920,4	-156,1	-14,5%	-3,1	-0,3%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	111,1	18,4	48,7	30,3	165,1%	-62,4	-56,2%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso IV do § 6º)	7,2	3,1	2,5	-0,6	-18,1%	-4,6	-64,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	5,9	3,0	2,5	-0,6	-18,5%	-3,4	-58,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1,7	0,1	0,1	0,0	0,4%	-1,2	-94,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	63,5	7,8	183,6	175,8	-	120,1	189,2%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	93.990,0	99.656,5	94.786,3	-4.870,3	-4,9%	796,3	0,8%

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.083,0	47.079,6	4.076,6	9,5%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	34.742,4	37.445,3	2.702,8	7,8%
I.2 Fundos Constitucionais	870,5	774,1	-96,4	-11,1%
I.2.1 Repasse Total	1.716,4	1.826,1	109,7	6,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-845,9	-1.052,0	-206,1	24,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	2.570,7	2.679,5	108,7	4,2%
I.4 Compensações Financeiras	4.182,5	5.565,4	1.382,8	33,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
I.6 Demais	203,3	190,8	-12,5	-6,2%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	24,5	9,7	-14,8	-60,5%
I.6.3 IOF Ouro	3,2	2,5	-0,7	-21,7%
I.6.4 ITR	83,0	88,6	5,6	6,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	92,6	90,0	-2,6	-2,8%
II. DESPESA TOTAL	194.661,6	199.920,0	5.258,4	2,7%
II.1 Benefícios Previdenciários	82.923,9	88.184,6	5.260,8	6,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	64.257,3	68.976,2	4.718,9	7,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	17.889,3	18.465,6	576,3	3,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	777,3	742,8	-34,5	-4,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	45.926,5	45.654,7	1.728,3	3,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.752,9	16.246,1	-2.506,9	-6,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.226,8	11.326,4	99,6	0,9%
II.3.2 Anistiados	40,4	34,0	-6,4	-15,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	93,1	96,4	3,2	3,5%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	8.738,9	9.137,3	398,4	4,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	473,4	462,9	-10,6	-2,2%
II.3.8 Créditos Extraordinários	262,3	67,0	-195,3	-74,5%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.079,3	1.777,8	-301,5	-14,5%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	43,2	29,3	-13,9	-32,1%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,4	67,9	33,5	97,2%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	3.534,0	3.879,8	345,9	9,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	235,2	210,0	-25,2	-10,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.284,3	1.538,6	254,3	19,8%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	318,3	-6,7	-2,1%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	192,6	494,0	301,5	156,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.041,5	6.236,5	-2.805,0	-31,0%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.100,9	608,8	-492,0	-44,7%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.169,1	846,4	-322,6	-27,6%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	40,8	37,5	-3,3	-8,1%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-52,8	6,4	59,2	-
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,8	37,6	35,8	-
II.3.19.6 Pronaf	2.065,2	1.486,0	-579,2	-28,0%
II.3.19.7 Proex	207,9	175,8	-32,1	-15,4%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	43,5	175,2	131,7	302,8%
II.3.19.9 Álcool	25,6	16,3	-9,3	-36,4%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	-14,6	-25,5	-10,9	74,8%
II.3.19.11 Funcafé	15,1	17,9	2,8	18,6%
II.3.19.12 Revitaliza	5,8	5,4	-0,4	-6,1%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4.366,1	2.827,6	-1.538,5	-35,2%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	3,2	3,4	0,2	7,1%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	23,9	22,2	-1,7	-7,3%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	-3,0	-3,0	-
II.3.19.19 Proagro	147,8	0,0	-147,8	-100,0%
II.3.19.20 PNAFE	107,7	1,6	106,1	-98,5%
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	21,9	42,4	20,5	93,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	156,6	182,1	25,5	16,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	970,0	345,2	-624,8	-64,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	29.058,3	29.834,5	776,2	2,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I+II)	237.664,6	246.999,6	9.335,0	3,9%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	48.048,1	52.356,8	4.507,5	9,4%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	47.695,8	52.292,7	4.596,9	9,6%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	34.742,4	37.445,3	2 702,8	7,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.570,7	2.679,5	108,7	4,2%
IV.1.3 Compensações Financeiras	4.182,5	5.565,4	1.382,8	33,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	433,5	424,7	-8,8	-2,0%
IV.1.5 Demais	5.766,6	6.177,9	411,3	7,1%
IOF Ouro	3,2	2,5	-0,7	-21,7%
ITR	83,0	88,6	5,6	6,8%
FUNDEB (Complem. União)	3.534,0	3.879,8	345,9	9,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	2.146,5	2.207,0	60,5	2,8%
FCDF - OCC	235,2	210,0	-25,2	-10,7%
FCDF - Pessoal	1.911,3	1.997,0	85,7	4,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	262,3	67,0	-195,3	-74,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,0	0,0	0,0	190,6%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,8	5,6	-15,2	-72,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	18,5	5,5	-13,0	-70,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,3	0,1	-2,1	-94,1%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	70,3	191,4	121,1	172,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	189.615,3	194.642,8	4.827,5	2,5%

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURONACIONAL

Discriminação	2017 Fevereiro	2018 Janeiro	2018 Fevereiro	Diferença Fev/18 Jan/18	Variação (%) Fev/18 Jan/18	Diferença Fev/18 Fev/17	Variação (%) Fev/18 Fev/17
I. DESPESA TOTAL	120.453,4	122.888,2	124.111,4	1.223,3	1,0%	3.658,0	3,0%
I.1 Poder Executivo	116.362,7	117.442,3	119.792,4	2.350,1	2,0%	3.429,7	2,9%
I.2 Poder Legislativo	809,1	934,0	871,1	-62,9	-6,7%	62,0	7,7%
I.2.1 Câmara dos Deputados	381,2	454,6	430,8	-23,8	-5,2%	49,6	13,0%
I.2.2 Senado Federal	284,9	318,3	299,0	-19,3	-6,1%	14,1	5,0%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	143,0	161,1	141,3	-19,7	-12,2%	-1,7	-1,2%
I.3 Poder Judiciário	2.827,9	3.847,8	2.968,1	-879,7	-22,9%	140,3	5,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	39,2	52,1	44,7	-7,4	-14,1%	5,5	13,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,7	122,4	95,9	-26,5	-21,7%	3,2	3,5%
I.3.3 Justiça Federal	727,0	1.066,7	769,3	-297,4	-27,9%	-	5,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	35,5	33,5	38,4	4,9	14,6%	2,8	7,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	466,8	588,1	498,3	-89,8	-15,3%	31,5	6,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.282,8	1.729,5	1.326,5	-402,9	-23,3%	43,8	3,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,5	245,1	186,0	-59,0	-24,1%	11,5	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,3	10,6	9,1	-1,5	-14,4%	-0,3	-3,0%
I.4. Defensoria Pública da União	41,1	53,5	40,6	-12,9	-24,1%	-0,5	-1,3%
I.5 Ministério Público da União	412,6	610,6	439,2	-171,4	-28,1%	26,6	6,4%
I.5.1 Ministério Público da União	407,6	605,5	434,0	-171,5	-28,3%	26,4	6,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	5,1	5,2	0,1	1,3%	0,2	4,8%
Memorando:							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	93.980,0	99.656,5	94.786,3	-4.870,3	-4,9%	796,3	0,8%
II.1 Poder Executivo	89.920,9	94.214,3	90.469,9	-3.744,4	-4,0%	549,0	0,6%
II.2 Poder Legislativo	805,2	934,0	871,1	-62,9	-6,7%	65,9	8,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	377,3	454,6	430,8	-23,8	-5,2%	53,5	14,2%
II.2.2 Senado Federal	284,9	318,3	299,0	-19,3	-6,1%	14,1	5,0%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	143,0	161,1	141,3	-19,7	-12,2%	-1,7	-1,2%
II.3 Poder Judiciário	2.810,2	3.844,2	2.965,5	-878,7	-22,9%	155,3	5,5%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	39,2	52,1	44,7	-7,4	-14,1%	5,5	13,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,7	121,9	0,0	-121,9	-100,0%	-92,7	-100,0%
II.3.3 Justiça Federal	725,6	1.066,7	769,3	-297,4	-27,9%	43,6	6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	35,5	33,5	0,0	-33,5	-100,0%	-35,5	-100,0%
II.3.5 Justiça Eleitoral	458,9	585,0	495,7	-89,3	-15,3%	36,8	8,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.274,5	1.729,4	1.326,5	-402,9	-23,3%	52,0	4,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	174,4	245,1	186,0	-59,0	-24,1%	11,6	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	9,3	10,6	9,1	-1,5	-14,4%	-0,3	-3,0%
II.4. Defensoria Pública da União	41,1	53,5	40,6	-12,9	-24,1%	-0,5	-1,3%
II.5 Ministério Público da União	412,6	610,6	439,2	-171,4	-28,1%	26,6	6,4%
II.5.1 Ministério Público da União	407,6	605,5	434,0	-171,5	-28,3%	26,4	6,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,9	5,1	5,2	0,1	1,3%	0,2	4,8%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2017 Jan-Fev	2018 Jan-Fev	Diferença Jan-Fev/17 Jan-Fev/16	Variação (%)
I. DESPESA TOTAL	237.664,6	246.999,6	9.335,0	3,9%
I.1 Poder Executivo	228.643,1	237.234,7	8.591,6	3,8%
I.2 Poder Legislativo	1.708,9	1.805,1	96,2	5,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	811,3	885,4	74,1	9,1%
I.2.2 Senado Federal	594,8	617,4	22,6	3,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	302,9	302,4	-0,5	-0,2%
I.3 Poder Judiciário	6.247,4	6.816,0	568,6	9,1%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	87,5	96,8	9,2	10,6%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	201,6	218,2	16,6	8,2%
I.3.3 Justiça Federal	1.711,3	1.836,0	124,7	7,3%
I.3.4 Justiça Militar da União	68,3	71,8	3,5	5,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.014,0	1.086,4	72,4	7,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.741,6	3.056,0	314,4	11,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	404,5	431,1	26,6	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,5	19,7	1,1	6,2%
I.4. Defensoria Pública da União	91,4	94,0	2,6	2,9%
I.5 Ministério Público da União	973,7	1.049,7	76,0	7,8%
I.5.1 Ministério Público da União	964,0	1.039,5	75,5	7,8%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	9,7	10,3	0,5	5,6%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	189.615,3	194.442,8	4.827,5	2,5%
II.1 Poder Executivo	180.643,3	184.684,2	4.040,9	2,2%
II.2 Poder Legislativo	1.699,9	1.805,1	105,2	6,2%
II.2.1 Câmara dos Deputados	802,3	885,4	83,1	10,4%
II.2.2 Senado Federal	594,8	617,4	22,6	3,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	302,9	302,4	-0,5	-0,2%
II.3 Poder Judiciário	6.206,9	6.809,7	602,8	9,7%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	87,5	96,8	9,3	10,6%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	201,5	217,7	16,2	8,0%
II.3.3 Justiça Federal	1.708,4	1.836,0	127,5	7,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	68,3	71,8	3,5	5,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	991,8	1.080,7	88,9	9,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.726,5	3.055,9	329,4	12,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	404,2	431,1	26,9	6,7%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	18,5	19,7	1,1	6,2%
II.4. Defensoria Pública da União	91,4	94,0	2,6	2,9%
II.5 Ministério Público da União	973,7	1.049,7	76,0	7,8%
II.5.1 Ministério Público da União	964,0	1.039,5	75,5	7,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	9,7	10,3	0,5	5,6%

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em fevereiro de 2018 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 30,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 16,5 bilhões, ante R$ 12,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2017			2018			Variação Nominal		
	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Janeiro	Fevereiro	Até Fevereiro	Fev/18 Jan/18	Fev/18 Fev/17	Até Fev/18 Fev/17
FPM	6.094,9	7.813,5	13.908,4	6.463,5	8.449,8	14.913,4	30,7%	8,1%	7,2%
FPE	5.823,3	7.466,2	13.289,6	6.176,2	8.074,3	14.250,5	30,7%	8,1%	7,2%
IPI - Exp	283,9	312,1	596,0	392,2	400,1	792,3	2,0%	28,2%	32,9%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%). Os valores de dezembro incluem o FPM 1%
Obs 2.:Na variação do FPM de janeiro sobre o mês anterior, foram considerados para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao FPM 1% - EC55/2007

Previsto X Realizado

MES	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Fevereiro	28,3%	30,7%	28,3%	30,7%	-2,8%	2,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior .

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Março	Abril	Maio
FPM	-38,6%	16,0%	17,0%
FPE	-38,6%	16,0%	17,0%
IPI - EXP	-18,3%	4,0%	9,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

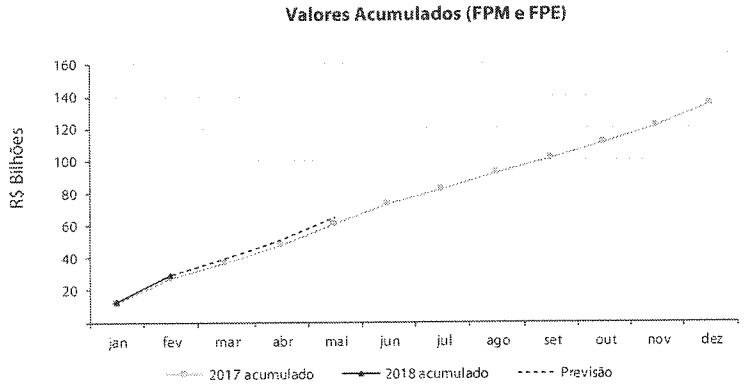

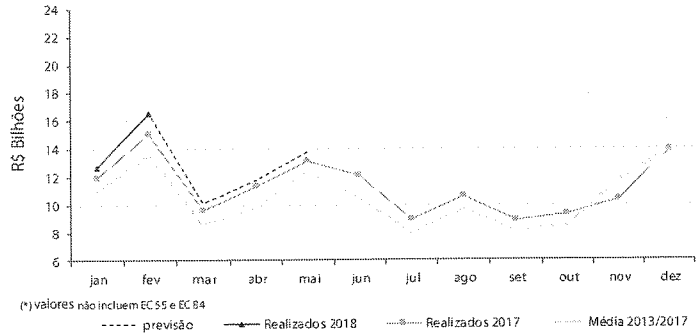

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/01/2018 a 20/02/2018, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-Exp	TOTAL
JAN/3º DEC	3.613,4	30.393,1	34.006,5	FEV/1º DEC	5.849,1	6.121,2	289,1	12.259,4
FEV/1º DEC	896,0	1.923,3	2.819,3	FEV/2º DEC	484,9	507,5	71,7	1.064,1
FEV/2º DEC	491,9	9.625,7	10.117,7	FEV/3º DEC	1.740,2	1.821,2	39,4	3.600,8
TOTAL	5.001,4	41.942,1	46.943,5	**TOTAL**	8.074,3	8.449,8	400,1	16.924,2

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS	UF	FPM	FPE	IPI-Exp
Acre	AC	45.413,1	280.351,3	30,1
Alagoas	AL	192.060,1	340.389,1	899,9
Amazonas	AM	136.779,4	239.401,6	1.869,5
Amapá	AP	33.462,4	276.521,2	651,8
Bahia	BA	776.765,6	751.058,2	17.196,5
Ceará	CE	420.427,3	585.496,1	3.776,9
Distrito Federal	DF	14.562,4	55.431,7	510,5
Espírito Santo	ES	151.003,7	128.058,9	16.206,1
Goiás	GO	310.158,4	232.430,8	9.389,4
Maranhão	MA	355.418,6	578.235,7	4.617,1
Minas Gerais	MG	1.109.923,3	363.919,1	49.692,8
Mato Grosso do Sul	MS	124.082,7	109.094,8	7.294,7
Mato Grosso do Sul	MT	154.321,4	186.423,1	5.587,3
Pará	PA	297.110,7	495.451,5	23.981,2
Paraíba	PB	265.516,9	383.837,6	343,1
Pernambuco	PE	416.077,9	551.612,2	5.636,8
Piauí	PI	224.825,9	348.700,7	105,9
Paraná	PR	571.054,0	229.434,9	37.958,2
Rio de Janeiro	RJ	248.848,3	132.232,6	71.662,0
Rio Grande do Norte	RN	209.543,6	333.331,4	345,3
Rondônia	RO	74.879,5	231.951,9	1.185,5
Roraima	RR	42.618,9	199.981,5	17,7
Rio Grande do Sul	RS	571.776,8	182.571,9	36.609,4
Santa Catarina	SC	329.755,8	104.686,9	23.888,5
Sergipe	SE	126.492,7	330.888,2	258,5
São Paulo	SP	1.126.520,6	78.062,7	80.022,4
Tocantins	TO	120.435,5	344.731,5	375,3
TOTAL		8.449.835,3	8.074.287,0	400.112,2

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 5 de dezembro de 2017, foi publicada a Portaria STN nº 999, de 29 de novembro de 2017, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2018, disponível no endereço:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise, Informações e Execução das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estados e Municípios—GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Email: coint.df.stn@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: PVL02.000941/2017-80

Status: Em análise

Data de Protocolo: 14/03/2018

Data Limite de Conclusão: 28/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 67.500.000,00

Analista Responsável: Ruy Takeo Takahashi

Vínculos

PVL: PVL02.000941/2017-80

Processo: 17944.000632/2017-72

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Novo Mané Dendê - Salvador

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador.

Taxa de Juros:

Taxa de Juros LIBOR em USD para 3 meses + Margem de Captação do BID + Margem de Empréstimo variável do BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito tem seu percentual definido semestralmente, com limite de 0,75% a.a., e incide sobre o valor contratado, ainda não desembolsado.
Taxa de Inspeção e Supervisão de até 1% do montante do empréstimo.

Indexador:

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
Total:	**67.500.000,00**	**67.500.000,00**	**67.500.000,00**	**32.913.432,53**	**100.413.432,53**

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000809/2017-31

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	62.950.000,00	62.950.000,00	0,00	1.729.213,83	1.729.213,83
2019	48.350.000,00	48.350.000,00	0,00	3.640.182,68	3.640.182,68
2020	13.700.000,00	13.700.000,00	0,00	3.877.625,00	3.877.625,00
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	4.800.000,00	4.039.590,80	8.839.590,80
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	3.986.911,50	8.786.911,50
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.909.208,10	8.709.208,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.814.785,50	8.614.785,50
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.709.825,60	8.509.825,60
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.528.151,70	8.328.151,70
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.369.949,80	8.169.949,80

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.252.974,40	8.052.974,40
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.131.264,80	7.931.264,80
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.004.863,50	7.804.863,50
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.755.198,70	7.555.198,70
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.538.973,50	7.338.973,50
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.388.168,90	7.188.168,90
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.234.678,60	7.034.678,60
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.078.507,70	6.878.507,70
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.830.902,60	6.630.902,60
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.616.498,80	6.416.498,80
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.454.108,40	6.254.108,40
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.291.141,00	6.091.141,00
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.127.581,00	5.927.581,00
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	963.416,40	5.763.416,40
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	798.642,50	5.598.642,50
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	633.238,90	5.433.238,90
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	467.176,70	5.267.176,70
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	300.312,00	5.100.312,00
2048	0,00	0,00	5.000.000,00	782.696,00	5.782.696,00
Total:	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**76.184.788,91**	**201.184.788,91**

Processo nº 17944.000632/2017-72

17944.101428/2018-59

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.700.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.959.310,01	7.017.643,34
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.758.785,03	6.817.118,36
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.528.272,98	6.586.606,31
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.305.023,45	6.363.356,78
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.092.226,95	6.150.560,28
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	873.660,16	5.931.993,49
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	649.190,29	5.707.523,62
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	405.874,34	5.464.207,67
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	171.233,44	5.229.566,81
Total:	**15.175.000,00**	**60.700.000,00**	**60.700.000,00**	**24.540.153,74**	**85.240.153,74**

Processo nº 17944.000632/2017-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.712.556,69	201.969.854,85
2019	252.661.454,84	0,00	27.719.286,76	280.380.741,60
2020	56.143.200,00	0,00	63.948.535,84	120.091.735,84
2021	0,00	0,00	48.800.849,88	48.800.849,88
2022	0,00	0,00	25.038.311,54	25.038.311,54
2023	0,00	0,00	5.491.280,02	5.491.280,02
Total:	**508.061.953,00**	**0,00**	**173.710.820,73**	**681.772.773,73**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	92.142,25	134.892.788,78	12.276.821,35
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.296.887,74	123.667.581,80	27.036.415,01
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.661.521,79	123.235.687,28	49.296.019,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,62	33.320.311,65	45.749.086,61	132.120.661,39	60.358.955,23
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.420.243,41	108.784.353,72	62.111.766,78

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.516.282,96	44.777.239,61	114.560.287,48	61.744.738,49
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	44.567.825,52	41.947.195,82	120.995.014,77	60.418.822,89
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.326.130,13	38.872.353,41	68.945.776,62	59.004.003,91
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	43.569.637,61	35.575.312,47	66.277.451,32	57.559.607,46
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	42.965.120,73	32.121.792,11	65.820.166,01	55.018.188,40
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	41.736.571,90	28.583.707,83	66.182.568,71	53.335.757,36
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.340.495,63	25.818.719,76	48.392.345,52	53.234.296,75
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.121.025,54	24.511.287,08	52.411.145,66	55.241.006,08
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	22.949.696,82	23.123.799,71	57.522.996,44	58.246.342,95
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	23.829.478,74	21.653.987,25	64.766.881,15	63.332.015,80
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	24.763.523,68	20.099.453,15	78.780.279,50	75.471.233,96
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	25.755.178,47	17.864.855,61	55.152.670,03	31.721.307,79
2035	4.426.045,58	1.385.645,21	26.807.996,36	16.127.034,52	31.234.041,94	17.512.679,73
2036	0,00	0,00	27.925.749,75	14.311.493,93	27.925.749,75	14.311.493,93
2037	0,00	0,00	29.112.443,72	12.415.844,73	29.112.443,72	12.415.844,73
2038	0,00	0,00	30.372.330,38	10.437.584,65	30.372.330,38	10.437.584,65
2039	0,00	0,00	31.709.924,10	8.115.895,99	31.709.924,10	8.115.895,99
2040	0,00	0,00	33.130.017,66	6.005.272,88	33.130.017,66	6.005.272,88
2041	0,00	0,00	15.028.697,85	3.815.359,71	15.028.697,85	3.815.359,71
2042	0,00	0,00	8.685.541,03	488.261,46	8.685.541,03	488.261,46
2043	0,00	0,00	4.342.770,69	98.275,61	4.342.770,69	98.275,61
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.012.277.399,57**	**399.623.358,97**	**681.772.773,73**	**568.984.609,09**	**1.694.050.173,30**	**968.607.968,06**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 9.306.626,05

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 358.662.392,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.325.657.995,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2018

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.485.660.243,92

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.012.277.399,57

Deduções: 1.380.460.574,07

Dívida consolidada líquida (DCL): 0,00

Receita corrente líquida (RCL): 5.403.103.970,85

% DCL/RCL: 0,00

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000632/2017-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:	Período:
2017	3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.684.924.464,50	125.867.428,69
Despesas não computadas	459.571.697,32	133.853,88

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.225.352.767,18	125.733.574,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85	0,00
TDP/RCL	41,19	2,25
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9305

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.00 FONTE TESOURO - INVESTIMENTOS	Projeto Novo Mané Dendê

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

486

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9229

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Espaço Urbano Estruturado e Sustentável	Projeto Novo Mané Dendê

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

Processo nº 17944.000632/2017-72

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 14/03/2018 14:28:59
LOA/2018 (Lei 9.305 / 2017), inicialmente publicada em 27/12/2017, foi republicada em 28/12/2017.

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9181	12/12/2016	Dólar dos EUA	67.500.000,00	03/08/2017	DOC00.005655/2017-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Republicação LOA 2018 - ANEXO I (página 6)	28/12/2017	14/03/2018	DOC00.016623/2018-31
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2018	27/12/2017	26/02/2018	DOC00.014288/2018-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	27/12/2017	01/02/2018	DOC00.010549/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convênios 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014493/2018-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM OP CRED 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014492/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM FEV18 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010809/2018-87
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 - CONVÊNIOS	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010586/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010584/2018-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM NOVEMBRO 2017	30/11/2017	01/02/2018	DOC00.010582/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM CONVENIO OUT17	03/10/2017	17/10/2017	DOC00.007832/2017-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM OP OUT17	03/10/2017	17/10/2017	DOC00.007831/2017-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convenio_ 31.05.2017	31/05/2017	03/08/2017	DOC00.005658/2017-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Operação de Crédito 31.05.2017	31/05/2017	03/08/2017	DOC00.005656/2017-75
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo Prestacao Contas (2016)	31/03/2017	03/08/2017	DOC00.005662/2017-22
Documentação adicional	Declaração Art 11 23.02.2018	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014494/2018-47
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV2018	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010812/2018-09
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	03/01/2018	25/01/2018	DOC00.005242/2018-27
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS	08/11/2017	25/01/2018	DOC00.005247/2018-50

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Certidão Precatórios	08/11/2017	09/11/2017	DOC00.009364/2017-10
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART 11 LRF	07/11/2017	08/11/2017	DOC00.009234/2017-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Mané Dendê FEV18	26/02/2018	27/02/2018	DOC00.014416/2018-42
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO NOV17	07/11/2017	08/11/2017	DOC00.009233/2017-24
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO MANÉ DENDÊ	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005659/2017-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Outubro17	02/08/2017	20/10/2017	DOC00.008046/2017-23
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO - MANÉ DENDÊ	02/08/2017	03/08/2017	DOC00.005660/2017-33

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	358	09/03/2018

Em retificação pelo interessado - 22/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	218	21/02/2018

Em retificação pelo interessado - 10/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	09/01/2018

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 28/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	899	28/12/2017

Em retificação pelo interessado - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1754	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 07/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1243	06/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1063	28/09/2017

Processo pendente de distribuição - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	77	01/08/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 14/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	69	09/08/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	777	09/08/2017

Processo nº 17944.000632/2017-72

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	22.040.016,56	424.558.747,41	446.598.763,97
2019	50.271.308,68	502.987.214,52	553.258.523,20
2020	64.162.579,98	237.419.297,63	301.581.877,61
2021	53.457.329,62	86.533.976,96	139.991.306,58
2022	27.669.286,34	39.077.857,19	66.747.143,53
2023	5.689.478,82	5.491.280,02	11.180.758,84
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	844.166,14	152.889.849,48	153.734.015,62
2019	1.927.685,96	167.104.637,72	169.032.323,67
2020	3.770.982,19	191.125.406,92	194.896.389,11
2021	5.650.571,05	212.934.049,67	218.584.620,72
2022	7.033.777,24	192.394.371,87	199.428.149,12
2023	13.210.523,84	230.542.495,36	243.753.019,19
2024	18.794.726,81	234.930.875,72	253.725.602,53
2025	18.586.423,08	180.610.794,07	199.197.217,14

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2026	18.333.159,16	175.549.133,38	193.882.292,54
2027	18.034.191,31	171.539.885,03	189.574.076,34
2028	17.490.918,01	168.856.345,57	186.347.263,58
2029	17.153.521,83	149.702.820,44	166.856.342,26
2030	16.860.039,94	154.637.444,46	171.497.484,40
2031	16.550.027,67	161.628.997,81	178.179.025,49
2032	16.223.044,21	172.797.873,54	189.020.917,75
2033	15.526.674,65	197.319.709,73	212.846.384,38
2034	15.081.761,85	128.450.709,17	143.532.471,01
2035	14.698.445,99	72.525.184,39	87.223.630,38
2036	14.306.148,06	65.507.960,49	79.814.108,55
2037	13.904.590,33	64.282.391,92	78.186.982,26
2038	13.333.762,42	62.744.940,83	76.078.703,25
2039	12.899.798,86	61.051.598,12	73.951.396,98
2040	12.496.363,95	59.823.881,13	72.320.245,08
2041	12.089.981,67	38.993.551,99	51.083.533,66
2042	11.680.567,22	28.782.240,44	40.462.807,66
2043	5.685.781,37	23.506.427,75	29.192.209,12
Restante a pagar	0,00	89.918.274,66	89.918.274,66

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**358.662.392,30**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**358.662.392,30**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.306.626,05
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**9.306.626,05**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.325.657.995,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.325.657.995,00**
Liberações de crédito já programadas	424.558.747,41
Liberação da operação pleiteada	22.040.016,56
Liberações ajustadas	**446.598.763,97**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	22.040.016,56	424.558.747,41	5.545.228.607,16	8,05	50,34

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	50.271.308,68	502.987.214,52	5.617.565.099,57	9,85	61,55
2020	64.162.579,98	237.419.297,63	5.690.845.208,28	5,30	33,12
2021	53.457.329,62	86.533.976,96	5.765.081.242,59	2,43	15,18
2022	27.669.286,34	39.077.857,19	5.840.285.672,39	1,14	7,14
2023	5.689.478,82	5.491.280,02	5.916.471.130,22	0,19	1,18
2024	0,00	0,00	5.993.650.413,40	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	6.071.836.486,20	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	6.151.042.482,02	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.231.281.705,55	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.312.567.635,08	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.394.913.924,68	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.478.334.406,56	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.562.843.093,36	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.648.454.180,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.735.182.048,63	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.823.041.265,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.912.046.590,61	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	7.002.212.973,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	7.093.555.560,31	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	7.186.089.694,48	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	7.279.830.919,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	7.374.794.981,62	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.470.997.832,57	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.568.455.632,10	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.667.184.750,80	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.767.201.772,78	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.868.523.498,50	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.971.166.947,60	0,00	0,00

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2047	0,00	0,00	8.075.149.361,71	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	8.180.488.207,38	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	844.166,14	152.889.849,48	5.545.228.607,16	2,77
2019	1.927.685,96	167.104.637,72	5.617.565.099,57	3,01
2020	3.770.982,19	191.125.406,92	5.690.845.208,28	3,42
2021	5.650.571,05	212.934.049,67	5.765.081.242,59	3,79
2022	7.033.777,24	192.394.371,87	5.840.285.672,39	3,41
2023	13.210.523,84	230.542.495,36	5.916.471.130,22	4,12
2024	18.794.726,81	234.930.875,72	5.993.650.413,40	4,23
2025	18.586.423,08	180.610.794,07	6.071.836.486,20	3,28
2026	18.333.159,16	175.549.133,38	6.151.042.482,02	3,15
2027	18.034.191,31	171.539.885,03	6.231.281.705,55	3,04
2028	17.490.918,01	168.856.345,57	6.312.567.635,08	2,95
2029	17.153.521,83	149.702.820,44	6.394.913.924,68	2,61
2030	16.860.039,94	154.637.444,46	6.478.334.406,56	2,65
2031	16.550.027,67	161.628.997,81	6.562.843.093,36	2,71
2032	16.223.044,21	172.797.873,54	6.648.454.180,51	2,84
2033	15.526.674,65	197.319.709,73	6.735.182.048,63	3,16
2034	15.081.761,85	128.450.709,17	6.823.041.265,91	2,10
2035	14.698.445,99	72.525.184,39	6.912.046.590,61	1,26
2036	14.306.148,06	65.507.960,49	7.002.212.973,48	1,14
2037	13.904.590,33	64.282.391,92	7.093.555.560,31	1,10
2038	13.333.762,42	62.744.940,83	7.186.089.694,48	1,06

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2039	12.899.798,86	61.051.598,12	7.279.830.919,49	1,02
2040	12.496.363,95	59.823.881,13	7.374.794.981,62	0,98
2041	12.089.981,67	38.993.551,99	7.470.997.832,57	0,68
2042	11.680.567,22	28.782.240,44	7.568.455.632,10	0,53
2043	5.685.781,37	23.506.427,75	7.667.184.750,80	0,38
			Média até 2027:	3,42
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	29,77
			Média até o término da operação:	2,36
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	20,54

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**5.403.103.970,85**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.296.068.373,73
Valor da operação pleiteada	223.290.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.519.358.373,73**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**23,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 28/03/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

28/03/2018 - 17:40

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 28/03/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHAES NETO Date: 2018.03.14 16:25:29 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Salvador Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Salvador

UF: BA

Número do PVL: PVL02.000941/2017-80

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 27/02/2018

Data Limite de Conclusão: 13/03/2018

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 67.500.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.000941/2017-80

Processo: 17944.000632/2017-72

Situação da Dívida:

Data Base:

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informações sobre o interessado

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Projeto Novo Mané Dendê - Salvador

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador.

Taxa de Juros: Taxa de Juros LIBOR em USD para 3 meses + Margem de Captação do BID + Margem de Empréstimo variável do BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de crédito tem seu percentual definido semestralmente, com limite de 0,75% a.a., e incide sobre o valor contratado, ainda não desembolsado.
Taxa de Inspeção e Supervisão de até 1% do montante do empréstimo.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2018

Ano de término da Operação: 2043

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	6.662.641,04	6.662.641,04	0,00	255.189,28	255.189,28
2019	15.196.888,96	15.196.888,96	0,00	582.734,57	582.734,57
2020	19.396.185,00	19.396.185,00	0,00	1.139.958,34	1.139.958,34
2021	16.160.015,00	16.160.015,00	0,00	1.708.153,28	1.708.153,28
2022	8.364.355,00	8.364.355,00	0,00	2.126.293,00	2.126.293,00
2023	1.719.915,00	1.719.915,00	1.687.500,00	2.306.007,81	3.993.507,81
2024	0,00	0,00	3.375.000,00	2.306.598,19	5.681.598,19
2025	0,00	0,00	3.375.000,00	2.243.628,50	5.618.628,50
2026	0,00	0,00	3.375.000,00	2.167.067,46	5.542.067,46
2027	0,00	0,00	3.375.000,00	2.076.690,24	5.451.690,24
2028	0,00	0,00	3.375.000,00	1.912.460,10	5.287.460,10
2029	0,00	0,00	3.375.000,00	1.810.466,09	5.185.466,09
2030	0,00	0,00	3.375.000,00	1.721.747,26	5.096.747,26
2031	0,00	0,00	3.375.000,00	1.628.031,34	5.003.031,34
2032	0,00	0,00	3.375.000,00	1.529.185,07	4.904.185,07
2033	0,00	0,00	3.375.000,00	1.318.674,32	4.693.674,32
2034	0,00	0,00	3.375.000,00	1.184.178,31	4.559.178,31
2035	0,00	0,00	3.375.000,00	1.068.302,90	4.443.302,90
2036	0,00	0,00	3.375.000,00	949.712,23	4.324.712,23
2037	0,00	0,00	3.375.000,00	828.322,35	4.203.322,35
2038	0,00	0,00	3.375.000,00	655.762,52	4.030.762,52
2039	0,00	0,00	3.375.000,00	524.576,44	3.899.576,44
2040	0,00	0,00	3.375.000,00	402.619,09	3.777.619,09
2041	0,00	0,00	3.375.000,00	279.770,76	3.654.770,76
2042	0,00	0,00	3.375.000,00	156.005,81	3.531.005,81

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2043	0,00	0,00	1.687.500,00	31.297,27	1.718.797,27
Total:	**67.500.000,00**	**67.500.000,00**	**67.500.000,00**	**32.913.432,53**	**100.413.432,53**

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.000809/2017-31

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	29.100.000,00	29.100.000,00	0,00	847.762,95	847.762,95
2019	59.350.000,00	59.350.000,00	0,00	2.807.603,18	2.807.603,18
2020	36.550.000,00	36.550.000,00	0,00	3.681.708,15	3.681.708,15
2021	0,00	0,00	0,00	3.938.500,00	3.938.500,00
2022	0,00	0,00	0,00	3.990.500,00	3.990.500,00
2023	0,00	0,00	2.400.000,00	4.079.000,00	6.479.000,00
2024	0,00	0,00	4.800.000,00	4.067.324,70	8.867.324,70
2025	0,00	0,00	4.800.000,00	3.991.366,10	8.791.366,10
2026	0,00	0,00	4.800.000,00	3.898.477,10	8.698.477,10
2027	0,00	0,00	4.800.000,00	3.794.948,80	8.594.948,80
2028	0,00	0,00	4.800.000,00	3.612.988,10	8.412.988,10
2029	0,00	0,00	4.800.000,00	3.455.089,80	8.255.089,80

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2030	0,00	0,00	4.800.000,00	3.339.532,80	8.139.532,80
2031	0,00	0,00	4.800.000,00	3.219.268,00	8.019.268,00
2032	0,00	0,00	4.800.000,00	3.094.343,90	7.894.343,90
2033	0,00	0,00	4.800.000,00	2.842.403,90	7.642.403,90
2034	0,00	0,00	4.800.000,00	2.624.801,10	7.424.801,10
2035	0,00	0,00	4.800.000,00	2.474.752,50	7.274.752,50
2036	0,00	0,00	4.800.000,00	2.322.031,40	7.122.031,40
2037	0,00	0,00	4.800.000,00	2.166.646,50	6.966.646,50
2038	0,00	0,00	4.800.000,00	1.915.677,80	6.715.677,80
2039	0,00	0,00	4.800.000,00	1.699.044,40	6.499.044,40
2040	0,00	0,00	4.800.000,00	1.536.807,60	6.336.807,60
2041	0,00	0,00	4.800.000,00	1.373.996,20	6.173.996,20
2042	0,00	0,00	4.800.000,00	1.210.594,60	6.010.594,60
2043	0,00	0,00	4.800.000,00	1.046.590,80	5.846.590,80
2044	0,00	0,00	4.800.000,00	881.981,30	5.681.981,30
2045	0,00	0,00	4.800.000,00	716.745,70	5.516.745,70
2046	0,00	0,00	4.800.000,00	550.853,90	5.350.853,90
2047	0,00	0,00	4.800.000,00	384.120,00	5.184.120,00
2048	0,00	0,00	4.800.000,00	1.466.504,00	6.266.504,00
2049	0,00	0,00	2.600.000,00	1.345.396,00	3.945.396,00
Total:	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**78.377.361,28**	**203.377.361,28**

Processo nº 17944.000632/2017-72

17944.101428/2018-59

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.700.000,00

Status: Em negociação

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2018	607.000,00	4.338.057,00	0,00	0,00	0,00
2019	1.214.000,00	18.943.371,50	0,00	1.317.689,42	1.317.689,42
2020	4.651.500,00	21.767.824,00	0,00	1.743.203,44	1.743.203,44
2021	5.766.500,00	11.406.628,50	0,00	2.244.823,17	2.244.823,17
2022	2.329.000,00	4.244.119,00	0,00	2.508.366,80	2.508.366,80
2023	607.000,00	0,00	5.058.333,33	2.497.925,14	7.556.258,47
2024	0,00	0,00	5.058.333,33	2.332.819,88	7.391.153,21
2025	0,00	0,00	5.058.333,33	2.151.749,24	7.210.082,57
2026	0,00	0,00	5.058.333,33	1.959.310,01	7.017.643,34
2027	0,00	0,00	5.058.333,33	1.758.785,03	6.817.118,36
2028	0,00	0,00	5.058.333,33	1.528.272,98	6.586.606,31
2029	0,00	0,00	5.058.333,33	1.305.023,45	6.363.356,78
2030	0,00	0,00	5.058.333,33	1.092.226,95	6.150.560,28
2031	0,00	0,00	5.058.333,33	873.660,16	5.931.993,49
2032	0,00	0,00	5.058.333,33	649.190,29	5.707.523,62
2033	0,00	0,00	5.058.333,33	405.874,34	5.464.207,67
2034	0,00	0,00	5.058.333,37	171.233,44	5.229.566,81
Total:	**15.175.000,00**	**60.700.000,00**	**60.700.000,00**	**24.540.153,74**	**85.240.153,74**

Processo nº 17944.000632/2017-72

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.000632/2017-72

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2018	199.257.298,16	0,00	2.712.556,69	201.969.854,85
2019	252.661.454,84	0,00	27.719.286,76	280.380.741,60
2020	56.143.200,00	0,00	63.948.535,84	120.091.735,84
2021	0,00	0,00	48.800.849,88	48.800.849,88
2022	0,00	0,00	25.038.311,54	25.038.311,54
2023	0,00	0,00	5.491.280,02	5.491.280,02
Total:	**508.061.953,00**	**0,00**	**173.710.820,73**	**681.772.773,73**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2018	134.892.788,78	12.184.679,10	0,00	92.142,25	134.892.788,78	12.276.821,35
2019	119.193.511,66	12.739.527,27	4.474.070,14	14.296.887,74	123.667.581,80	27.036.415,01
2020	119.320.984,86	13.634.497,37	3.914.702,42	35.661.521,79	123.235.687,28	49.296.019,16
2021	98.800.349,74	14.609.868,62	33.320.311,65	45.749.086,61	132.120.661,39	60.358.955,23
2022	74.277.103,47	15.691.523,37	34.507.250,25	46.420.243,41	108.784.353,72	62.111.766,78

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	75.044.004,52	16.967.498,88	39.516.282,96	44.777.239,61	114.560.287,48	61.744.738,49
2024	76.427.189,25	18.471.627,07	44.567.825,52	41.947.195,82	120.995.014,77	60.418.822,89
2025	23.619.646,49	20.131.650,50	45.326.130,13	38.872.353,41	68.945.776,62	59.004.003,91
2026	22.707.813,71	21.984.294,99	43.569.637,61	35.575.312,47	66.277.451,32	57.559.607,46
2027	22.855.045,28	22.896.396,29	42.965.120,73	32.121.792,11	65.820.166,01	55.018.188,40
2028	24.445.996,81	24.752.049,53	41.736.571,90	28.583.707,83	66.182.568,71	53.335.757,36
2029	27.051.849,89	27.415.576,99	21.340.495,63	25.818.719,76	48.392.345,52	53.234.296,75
2030	30.290.120,12	30.729.719,00	22.121.025,54	24.511.287,08	52.411.145,66	55.241.006,08
2031	34.573.299,62	35.122.543,24	22.949.696,82	23.123.799,71	57.522.996,44	58.246.342,95
2032	40.937.402,41	41.678.028,55	23.829.478,74	21.653.987,25	64.766.881,15	63.332.015,80
2033	54.016.755,82	55.371.780,81	24.763.523,68	20.099.453,15	78.780.279,50	75.471.233,96
2034	29.397.491,56	13.856.452,18	25.755.178,47	17.864.855,61	55.152.670,03	31.721.307,79
2035	4.426.045,58	1.385.645,21	26.807.996,36	16.127.034,52	31.234.041,94	17.512.679,73
2036	0,00	0,00	27.925.749,75	14.311.493,93	27.925.749,75	14.311.493,93
2037	0,00	0,00	29.112.443,72	12.415.844,73	29.112.443,72	12.415.844,73
2038	0,00	0,00	30.372.330,38	10.437.584,65	30.372.330,38	10.437.584,65
2039	0,00	0,00	31.709.924,10	8.115.895,99	31.709.924,10	8.115.895,99
2040	0,00	0,00	33.130.017,66	6.005.272,88	33.130.017,66	6.005.272,88
2041	0,00	0,00	15.028.697,85	3.815.359,71	15.028.697,85	3.815.359,71
2042	0,00	0,00	8.685.541,03	488.261,46	8.685.541,03	488.261,46
2043	0,00	0,00	4.342.770,69	98.275,61	4.342.770,69	98.275,61
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**1.012.277.399,57**	**399.623.358,97**	**681.772.773,73**	**568.984.609,09**	**1.694.050.173,30**	**968.607.968,06**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Processo nº 17944.000632/2017-72

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 9.306.626,05

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 358.662.392,30

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2018

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.321.736.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 5.403.103.970,85

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 1.012.277.399,57

Deduções: 1.380.460.574,07

Dívida consolidada líquida (DCL): 0,00

Receita corrente líquida (RCL): 5.403.103.970,85

% DCL/RCL: 0,00

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.000632/2017-72

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2017

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	2.684.924.464,50	125.867.428,69
Despesas não computadas	459.571.697,32	133.853,88

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	2.225.352.767,18	125.733.574,81
Receita Corrente Líquida (RCL)	5.403.103.970,85	0,00
TDP/RCL	41,19	2,25
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9305

Data da LOA

28/12/2017

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0.1.00 FONTE TESOURO - INVESTIMENTOS	Projeto Novo Mané Dendê

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2018 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

486

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9229

Data da Lei do PPA

07/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Espaço Urbano Estruturado e Sustentável	Projeto Novo Mané Dendê

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2017 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2017:

Processo nº 17944.000632/2017-72

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
19,88 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
29,32 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

Processo nº 17944.000632/2017-72

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Henrique Lavigne Ferreira | CPF 78133130549 | Perfil Operador de Ente | Data 14/03/2018 14:28:59
LOA/2018 (Lei 9.305 / 2017), inicialmente publicada em 27/12/2017, foi republicada em 28/12/2017.

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9181	12/12/2016	Dólar dos EUA	67.500.000,00	03/08/2017	DOC00.005655/2017-21

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Republicação LOA 2018 - ANEXO I (página 6)	28/12/2017	14/03/2018	DOC00.016623/2018-31
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I - LOA 2018	27/12/2017	26/02/2018	DOC00.014288/2018-37
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	LOA 2018	27/12/2017	01/02/2018	DOC00.010549/2018-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convênios 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014493/2018-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM OP CRED 27.02.2018	27/02/2018	27/02/2018	DOC00.014492/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM FEV18 OPERAÇÃO DE CRÉDITO	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010809/2018-87
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 - CONVÊNIOS	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010586/2018-58
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM JAN18 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	31/01/2018	01/02/2018	DOC00.010584/2018-69
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM NOVEMBRO 2017	30/11/2017	01/02/2018	DOC00.010582/2018-70
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM CONVENIO OUT17	03/10/2017	17/10/2017	DOC00.007832/2017-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM OP OUT17	03/10/2017	17/10/2017	DOC00.007831/2017-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Convenio_ 31.05.2017	31/05/2017	03/08/2017	DOC00.005658/2017-64
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM Operação de Crédito 31.05.2017	31/05/2017	03/08/2017	DOC00.005656/2017-75
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Recibo Prestacao Contas (2016)	31/03/2017	03/08/2017	DOC00.005662/2017-22
Documentação adicional	Declaração Art 11 23.02.2018	23/02/2018	27/02/2018	DOC00.014494/2018-47
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS FEV2018	02/02/2018	02/02/2018	DOC00.010812/2018-09
Documentação adicional	CUMPRIMENTO DE COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	03/01/2018	25/01/2018	DOC00.005242/2018-27
Documentação adicional	CERTIDÃO PRECATÓRIOS	08/11/2017	25/01/2018	DOC00.005247/2018-50

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Certidão Precatórios	08/11/2017	09/11/2017	DOC00.009364/2017-10
Documentação adicional	DECLARAÇÃO ART 11 LRF	07/11/2017	08/11/2017	DOC00.009234/2017-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico Mané Dendê FEV18	26/02/2018	27/02/2018	DOC00.014416/2018-42
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO NOV17	07/11/2017	08/11/2017	DOC00.009233/2017-24
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO MANÉ DENDÊ	01/08/2017	03/08/2017	DOC00.005659/2017-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Outubro17	02/08/2017	20/10/2017	DOC00.008046/2017-23
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO - MANÉ DENDÊ	02/08/2017	03/08/2017	DOC00.005660/2017-33

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 09/03/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	358	09/03/2018

Em retificação pelo interessado - 22/02/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	218	21/02/2018

Em retificação pelo interessado - 10/01/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	67	09/01/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável - 28/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Parecer conjunto de encaminhamento à PGFN	899	28/12/2017

Em retificação pelo interessado - 04/12/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1754	04/12/2017

Pendente de correções ou ajustes - 07/11/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1243	06/11/2017

Pendente de correções ou ajustes - 02/10/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1063	28/09/2017

Processo pendente de distribuição - 15/09/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	77	01/08/2017

Encaminhado para agendamento da negociação - 14/08/2017

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	69	09/08/2017
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	777	09/08/2017

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,30800	29/12/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2018	22.040.016,56	312.582.947,41	334.622.963,97
2019	50.271.308,68	539.375.214,52	589.646.523,20
2020	64.162.579,98	313.007.097,63	377.169.677,61
2021	53.457.329,62	86.533.976,96	139.991.306,58
2022	27.669.286,34	39.077.857,19	66.747.143,53
2023	5.689.478,82	5.491.280,02	11.180.758,84
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2018	844.166,14	149.974.009,97	150.818.176,11
2019	1.927.685,96	164.350.464,73	166.278.150,69
2020	3.770.982,19	190.477.313,98	194.248.296,17
2021	5.650.571,05	212.934.049,67	218.584.620,72
2022	7.033.777,24	192.394.371,87	199.428.149,12
2023	13.210.523,84	222.733.660,99	235.944.184,82
2024	18.794.726,81	235.196.882,59	253.991.609,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	18.586.423,08	180.882.572,73	199.468.995,81
2026	18.333.159,16	175.825.985,20	194.159.144,35
2027	18.034.191,31	171.821.472,58	189.855.663,89
2028	17.490.918,01	169.136.984,38	186.627.902,39
2029	17.153.521,83	149.984.463,56	167.137.985,38
2030	16.860.039,94	154.923.779,65	171.783.819,58
2031	16.550.027,67	161.920.112,40	178.470.140,07
2032	16.223.044,21	173.093.874,71	189.316.918,92
2033	15.526.674,65	197.608.184,53	213.134.859,18
2034	15.081.761,85	128.734.626,87	143.816.388,72
2035	14.698.445,99	72.811.602,94	87.510.048,93
2036	14.306.148,06	65.796.923,55	80.103.071,61
2037	13.904.590,33	64.573.955,07	78.478.545,41
2038	13.333.762,42	63.025.377,19	76.359.139,61
2039	12.899.798,86	61.324.658,97	74.224.457,83
2040	12.496.363,95	60.097.450,08	72.593.814,03
2041	12.089.981,67	39.267.636,99	51.357.618,66
2042	11.680.567,22	29.056.849,43	40.737.416,65
2043	5.685.781,37	23.781.568,67	29.467.350,04
Restante a pagar	0,00	105.676.047,78	105.676.047,78

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**358.662.392,30**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**358.662.392,30**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	9.306.626,05
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**9.306.626,05**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**1.321.736.000,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**1.321.736.000,00**
Liberações de crédito já programadas	312.582.947,41
Liberação da operação pleiteada	22.040.016,56
Liberações ajustadas	**334.622.963,97**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2018	22.040.016,56	312.582.947,41	5.463.501.568,47	6,12	38,28

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	50.271.308,68	539.375.214,52	5.524.574.309,46	10,67	66,71
2020	64.162.579,98	313.007.097,63	5.586.329.740,78	6,75	42,20
2021	53.457.329,62	86.533.976,96	5.648.775.493,76	2,48	15,49
2022	27.669.286,34	39.077.857,19	5.711.919.285,03	1,17	7,30
2023	5.689.478,82	5.491.280,02	5.775.768.917,48	0,19	1,21
2024	0,00	0,00	5.840.332.281,23	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	5.905.617.354,59	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	5.971.632.205,06	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	6.038.384.990,31	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	6.105.883.959,22	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	6.174.137.452,86	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	6.243.153.905,55	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	6.312.941.845,87	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	6.383.509.897,77	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	6.454.866.781,57	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	6.527.021.315,10	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	6.599.982.414,71	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	6.673.759.096,48	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	6.748.360.477,23	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	6.823.795.775,70	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	6.900.074.313,70	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	6.977.205.517,21	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	7.055.198.917,60	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	7.134.064.152,78	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	7.213.810.968,40	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	7.294.449.219,03	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	7.375.988.869,43	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	7.458.439.995,71	0,00	0,00

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2047	0,00	0,00	7.541.812.786,64	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	7.626.117.544,89	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	7.711.364.688,27	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2018	844.166,14	149.974.009,97	5.463.501.568,47	2,76
2019	1.927.685,96	164.350.464,73	5.524.574.309,46	3,01
2020	3.770.982,19	190.477.313,98	5.586.329.740,78	3,48
2021	5.650.571,05	212.934.049,67	5.648.775.493,76	3,87
2022	7.033.777,24	192.394.371,87	5.711.919.285,03	3,49
2023	13.210.523,84	222.733.660,99	5.775.768.917,48	4,09
2024	18.794.726,81	235.196.882,59	5.840.332.281,23	4,35
2025	18.586.423,08	180.882.572,73	5.905.617.354,59	3,38
2026	18.333.159,16	175.825.985,20	5.971.632.205,06	3,25
2027	18.034.191,31	171.821.472,58	6.038.384.990,31	3,14
2028	17.490.918,01	169.136.984,38	6.105.883.959,22	3,06
2029	17.153.521,83	149.984.463,56	6.174.137.452,86	2,71
2030	16.860.039,94	154.923.779,65	6.243.153.905,55	2,75
2031	16.550.027,67	161.920.112,40	6.312.941.845,87	2,83
2032	16.223.044,21	173.093.874,71	6.383.509.897,77	2,97
2033	15.526.674,65	197.608.184,53	6.454.866.781,57	3,30
2034	15.081.761,85	128.734.626,87	6.527.021.315,10	2,20
2035	14.698.445,99	72.811.602,94	6.599.982.414,71	1,33
2036	14.306.148,06	65.796.923,55	6.673.759.096,48	1,20
2037	13.904.590,33	64.573.955,07	6.748.360.477,23	1,16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2038	13.333.762,42	63.025.377,19	6.823.795.775,70	1,12
2039	12.899.798,86	61.324.658,97	6.900.074.313,70	1,08
2040	12.496.363,95	60.097.450,08	6.977.205.517,21	1,04
2041	12.089.981,67	39.267.636,99	7.055.198.917,60	0,73
2042	11.680.567,22	29.056.849,43	7.134.064.152,78	0,57
2043	5.685.781,37	23.781.568,67	7.213.810.968,40	0,41
			Média até 2027:	3,48
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	30,27
			Média até o término da operação:	2,43
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	21,16

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**5.403.103.970,85**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.296.068.373,73
Valor da operação pleiteada	223.290.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.519.358.373,73**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,28
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**23,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/03/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

14/03/2018 - 16:25

Processo nº 17944.000632/2017-72

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/03/2018

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2017	Atualizado e homologado	30/01/2018 18:28:12

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	11/04/2018 13:52:29
Unidade da Federação:	BAHIA
Mutuário:	SALVADOR
Obrigações Financeiras:	Não há obrigações nesta data
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	Não há obrigações nesta data

Emitida às 15:11:37 do dia 11/04/2018 (data e hora de Brasília)
Válida em: 11/04/2018

CAUC Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

TESOURONACIONAL

Ministério da Fazenda - MF
Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Atendimento aos Requisitos Fiscais

CNPJs Pesquisados: todos os orgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado
Ente Federado: Salvador/BA
CNPJ principal: 13.927.801/0001-49 - SALVADOR

Data Pesquisa: 11/04/2018

I - Obrigações de Adimplência Financeira

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB	Comprovado	21/04/2018
1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA	Comprovado	25/04/2018
1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN	Comprovado	11/04/2018
1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN	Comprovado	11/04/2018

II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente				
2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências	Comprovado	11/04/2018
2.1.2 - SICONV	SICONV	SICONV	Comprovado	11/04/2018

III - Obrigações de Transparência

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/05/2018
3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/05/2018
3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018
3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis **(a)**	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2018

IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

Item Legal	Fonte		Situação	Validade
4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária	siconfi	STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2019
4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	FNDE/SIOPE	Comprovado	30/01/2019
4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	MS/SIOPS	Comprovado	11/04/2018
4.4 - Regularidade Previdenciária		SPPS	Comprovado	22/08/2018

*** Notas Explicativas**

(!) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.
(a) - Este item é exigível apenas para UFs e capitais. A partir de julho de 2018, será obrigatório também para os municípios com RPPS e, a partir de janeiro de 2019, torna-se exigível para todos os entes federativos.

17944.000632/2017-72

SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Ofício GAB – CC nº 166/2017 Salvador, 21 de setembro de 2017.

Senhor Luiz Henrique Alcoforado
Procurador da Fazenda Nacional
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º andar, sala 803
CEP 70.048-900 - Brasília, DF

Ref.: Parecer jurídico referente à contratação do projeto Novo Mané Dendê.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria e atendendo às exigências constantes nas Normas Gerais do Contrato, Cap. IV, Art. 4.01, encaminhamos em anexo o parecer jurídico, também já encaminhado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Atenciosamente,

LUIZ CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo no. 414/2017 – Casa Civil
Origem: Casa Civil – Diretoria Geral do Gabinete de Captação de Recursos
Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador – Banco Interamericano de Desenvolvimento)

PARECER

Por meio do expediente identificado como CI no. 11/2017, a Senhora Diretora Geral do Gabinete de Captação de Recursos solicita do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, o encaminhamento dos autos em apreço para a PGMS "objetivando a elaboração de Parecer Jurídico conforme especificado no Capítulo IV, artigo 4.01, item 'a', das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Salvador e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, conforme Lei Municipal no. 9.181 de 12 de dezembro de 2016".

Com efeito. Por meio da Lei Municipal referenciada, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, junto ao BID, em nome da Municipalidade, operação de crédito externo no montante de até US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos – Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Os recursos provenientes da referida operação de crédito destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município do Salvador.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea "u", combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Com base na autorização legislativa em apreço, foram iniciadas as negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, tendo a minuta do Contrato de Empréstimo sido apresentada pelo BID e, por solicitação do Governo Federal, as Disposições Especiais do dito Contrato foram objeto de análise em reunião de Pré-Negociação, realizada em Brasília – DF, na Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, com a presença de representantes da própria SEAIN, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), da Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e do Município do Salvador, daí resultando propostas de alteração da aludida minuta, as quais foram apresentadas em reunião de negociação, realizada também em Brasília – DF, nas instalações do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Na referida Reunião de Negociação, a apresentação das proposições resultantes da Pré-Negociação foi conduzida pelo representante da SEAIN/MP tendo resultado, afinal, em texto aprovado pelos representantes da Municipalidade, da União e do BID, conforme retratado nas fls. 05/23 dos presentes autos.

Deve-se ressaltar, por oportuno, o quanto ajustado entre os partícipes na Ata de Negociação, datada de 30 de agosto de 2017, constante das fls. 03/04 dos presentes autos, em especial no que tange à necessidade de ajustes em aspectos específicos.

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Conforme já ressaltado linhas atrás, as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis, não se vislumbrando, da redação da minuta de instrumento aprovada em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação.

Ao ensejo, submete-se o presente pronunciamento à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Município.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 05 de setembro de 2017

João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Homologo o Parecer supra.
Salvador, 05 de setembro de 2017

Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município

PRONUNCIAMENTO DE NATUREZA JURÍDICA RELACIONADO À OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no art. 32 § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, e no art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município do Salvador para realizar operação de crédito, no valor de US$ ***67.500.000,00***, (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos - Estados Unidos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador, cumpre declarar que o Município de Salvador atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação referenciada, por meio da Lei Municipal n° 9.181, de 12 de dezembro de 2016 (pulicada no Diário Oficial do Município do dia 13 de dezembro de 2016).

b) Inclusão da operação de crédito mencionada no Lei Orçamentária de 2018 n° 9.305/2017, de 27 de dezembro de 2017.

c) O Município do Salvador atende ao disposto no inciso III, do art. 167, da Constituição Federal, nos termos dos §§ 1°, inciso V, e 3° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, e

d) O Município do Salvador observa as demais disposições estabelecidas na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas Resoluções n° 40 e n° 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n° 43, de 2001, e do § 1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar n° 101, de 2000, e nas Resoluções n° 40 e n° 43, ambas de 2001, do Senado Federal

Salvador, 26 de fevereiro de 2018.

Luciana Rodrigues Vieira Lopes
Procuradora Geral do Município do Salvador

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito Do Município Do Salvador

Projeto de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê)

Julho, 2017.

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Salvador/BA, de operação de crédito, no valor de US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões quinhentos mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID destinada ao PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ. (PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ - SALVADOR)"

1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salvador apresenta o Parecer Técnico para o Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê).

O município de Salvador é considerado hoje a quarta maior capital em população do País, com 2,9 milhões de habitantes. Apesar da sua posição entre as maiores cidades brasileiras, problemas urbanos estruturais ainda posicionam Salvador dentro de um cenário de desigualdade social e segregação socioespacial.

Cerca de 30% da população vive em áreas sem infraestrutura e com a ausência de políticas públicas efetivas que garantam à população de baixa renda condições adequadas de vida. Sem assistência, a parcela mais carente da população termina por ocupar as áreas não infraestruturadas, de fragilidade ambiental e urbanística, consideradas inadequadas à ocupação a exemplo dos fundos de vale e encostas de altas declividades.

Essas ocupações espontâneas, apesar de terem ocorrido dentro do perímetro urbano da cidade, caracterizam-se pelo alto nível de precariedade física, urbanística e social. Predominantemente, estas áreas se localizam na chamada área do Miolo, entre a Av. Paralela e a BR-324, e no Subúrbio Ferroviário ao longo da via férrea e na Bacia do Rio do Cobre. É nesta área da Bacia do Cobre que se localiza o Projeto Novo Mane Dendê.

A Bacia do Rio do Cobre está situada na borda oriental da Baia de Todos os Santos e em 2001, por meio do Decreto nº 7.970, o Governo do Estado da Bahia criou a Área de Proteção Ambiental (APA) Bacia do Cobre / São Bartolomeu, onde um de seus objetivos é assegurar a qualidade da água da Represa do Cobre. A APA tem uma área de 1.153,7 ha e possui grande diversidade biológica, onde se encontram os remanescentes da Mata Atlântica da região, e que serve de refúgio ecológico para muitas espécies da fauna com risco de extinção.

O Subúrbio Ferroviário abrange 22 bairros onde moram 24,55% da população soteropolitana com cerca de 700 mil habitantes (CENSO 2010). É dentro deste contexto urbano que se configura a área de intervenção do projeto Novo Mano Dendê envolvendo quatro bairros do Subúrbio: Plataforma, Itacaranha, Rio Sena e Alto da Terezinha com área total de 2,12km2.

1.1 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE ORIENTARAM A CONCEPÇÃO DO PROGRAMA

Alguns princípios foram considerados referências na elaboração e definição da proposta. As diretrizes gerais que estão estabelecidas neste programa foram a base para a concepção da modelagem espacial, reflexos das diretrizes constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU/2016 e do Planejamento Estratégico para o desenvolvimento urbano do Su-

búrbio Ferroviário, o que configurou o Programa de Saneamento Ambiental e de Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê.

Esta concepção urbanística teve como objetivo a requalificação ambiental e urbanística da sub-bacia do Rio Mané Dendê com vista ao desenvolvimento urbano dessa região, mediante a implantação de um conjunto de intervenções urbanisticas, de infraestrutura, de saneamento e de ações sociais.

A área de intervenção compreende o território da sub-bacia do Rio Mané Dendê, que pertence à bacia do Rio Cobre, limitando-se com o Parque Metropolitano de Pirajá e o Parque São Bartolomeu, onde estão as cachoeiras de Nanã e Oxum, de elevado valor para as religiões de matriz africana, que são alimentadas pelo Rio Mané Dendê.

Trata-se de uma área densamente ocupada e geograficamente acidentada com consideráveis riscos de inundações e deslizamento de encostas e ainda agravado pela inexistência de saneamento básico adequado, o que leva consequentemente a população a uma condição de extrema vulnerabilidade ambiental e social.

Por outro lado, trata-se de território que, nos aspectos socioeconômicos e culturais, apresenta grande riqueza pelas inúmeras expressões de matriz africana, que transbordam sua importância para os mais diversos aspectos da construção social do espaço e de qualidades a serem consideradas e potencializadas.

Neste contexto, a estratégia de intervenção do Programa para enfrentar os grandes problemas da área consiste na execução da macrodrenagem do Canal do Rio Mané Dendê, implantação da rede de esgotamento sanitário e consequente tratamento e disposição final dos seus efluentes, relocação das moradias que se encontram em áreas de risco e nas linhas de drenagem, construção de novas moradias na área do projeto para o reassentamento destas famílias, urbanização das áreas públicas, ampliação da capilaridade viária com a abertura de novas vias e melhoria das vias existentes, construção de passeios e rotas de acessibilidade, execução do sistema de drenagem complementar e recuperação do sistema de drenagem existente, equipamentos comunitários, vias de acesso de transporte público e terminal de ônibus, construção de praças e recuperação das nascentes.

Por outro lado, o Programa é complementado com a promoção da Sustentabilidade Social e Institucional, objetivando favorecer a capacidade operativa e de gestão tanto da comunidade como de órgãos municipais de planejamento urbano e manutenção de infraestruturas básicas, além da promoção de caráter social, ambiental e cultural e a vinculação desses aspectos a programas de geração de renda.

1.2. MEMÓRIA: CONCEPÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

Relacionam-se abaixo os diversos serviços que integram o Programa e compõem a base para o estudo da análise financeira.

USOS		Unidade	Quantidade
Habitação	Novas Habitações	Un	1.034
	Habitações Melhoradas	Un	540
	Reassentamentos	Famílias	1.000
	Indenizações previstas	R$	51.000.000,00
Equipamentos	Terminal de Transporte Público	Un	01
	Mercado Público	Un	01
	Centro Comunitário	Un	01
	Creches	Un	02
Praças e Parques	Praças	Un	24
Infraestrutura e Urbanização	Abastecimento de Água (Novas ligações domiciliares)	Un	1.034
	Esgotamento Sanitário (Novas Ligações à rede de esgoto)	Un	1.797
	Macro Drenagem	Metros	1.933,31
	Micro Drenagem	Metros	6.940,39
	Pavimentação (Vias Novas)	Metros	7.059,59
	Pavimentação (Vias Melhoradas)	Metros	8.384,48
	Vias para pedestres (Passeios, escadas, trilhas)	Metros	7.322,01
	Contenção de encostas	Metros Quadrados	63.084,83
	Resíduos Sólidos (Implantação de 5 mini-ecopontos)	Un	05

É importante destacar que, além das intervenções urbanísticas e ambientais no âmbito físico, diversas outras ações serão implantadas no bojo do Programa , destacando-se as seguintes:

- **Monitoramento da Qualidade da Água do Rio Mané Dendê** – Considerando a necessidade de manter a qualidade de água do Rio Mané Dendê após a intervenção do Programa, será estruturado um sistema de coleta em pontos variados do Rio Mané Dendê para que a qualidade da sua água seja constantemente avaliada, garantindo assim que qualquer nova contaminação possa ser rapidamente identificada, investigada e dirimida;

- **Programa de Capacitação para Cooperativas de Resíduos Sólidos** – Considerando que a questão dos resíduos sólidos tem impactos diretos não só na contaminação do Rio Mané Dendê, mas também nos índices relacionados à saúde pública de toda a região, haverá uma capacitação completa das cooperativas de resíduos sólidos que já atuam na região, mas de forma precária. Esta capacitação permitirá não só uma solução mais adequada ao descarte indevido de resíduos sólidos dentro da Bacia do Rio Mané Dendê, como também potencializará as oportunidades de geração de renda para a população local;

- **Programa de Ações Culturais** – Considerando que a região tem uma enorme demanda de equipamentos e espaços voltados para a cultura, será implantado um programa de ações culturais que visa dar oportunidade à população local não só ter contato com diversas expressões culturais como também potencializar a produção cultural existente e fomentar novos processos criativos que reforcem a identidade local e o sentimento de pertencimento dos moradores;

- **Programa de Comunicação e Educação** – Considerando a necessidade de estabelecer um diálogo claro com a comunidade sobre as ações a serem implementadas, serão criados programas de comunicação que servirão para sanar eventuais dúvidas da população local, além de criar um canal permanente de comunicação entre esta e o poder público municipal. Além disso, no campo da educação, será criado um programa de capacitação para geração de trabalho e renda, com o propósito de potencializar atividades econômicas existentes, além de capacitar a população local para melhor se inserir no mercado de trabalho formal;

- **Programa de fortalecimento institucional** – Considerando a complexidade e a multiplicidade de áreas nas quais serão empreendidas atividades públicas, antes, durante e, principalmente, após as intervenções suscitadas pelo Programa, está previsto também um programa de fortalecimento institucional do próprio poder executivo municipal, abrangendo aqueles órgãos que estarão diretamente envolvidos no sucesso do Programa e na manutenção dos seus benefícios. Inicialmente a SEINFRA, a SUCOP, a SEMAN e a FMLF serão beneficiadas por serem os órgãos diretamente envolvidos no Programa, recebendo apoio para o seu necessário aprimoramento através da aquisição de capacitação, softwares, consultorias e equipamentos. Outros oito órgãos públicos,

que têm relação indireta, mas igualmente importante para a condução e manutenção dos benefícios do Programa, também receberão os mesmos benefícios.

A previsão dos custos para a implantação do Programa como um todo (incluindo ações que não demandam intervenções físicas como as listadas acima) segue abaixo:

ORÇAMENTO DO PROGRAMA

ATIVIDADE	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO TOTAL (US$)
Componente 1 SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO	**373.609.924**	**114.635.919**
Obras de saneamento e urbanização	**288.700.490**	**88.582.888**
Drenagem	47.322.018	14.519.965
Macrodrenagem	35.445.226	10.875.771
Microdrenagem	11.876.792	3.644.194
Contenção e proteção de encostas	33.222.561	10.193.784
Contenção de encostas	26.627.952	8.170.339
Proteção de encostas (drenagem)	6.594.610	2.023.445
Água e Esgoto	16.596.304	5.092.297
Água	1.350.563	414.398
Esgoto	15.245.740	4.677.899
Coletores	*2.221.791*	*681.719*
Interceptores	*8.568.011*	*2.628.950*
Ligações Domiciliares	*1.515.703*	*465.068*
Ligações Intradomiciliares	*2.940.235*	*902.162*
Intervenções Urbanísticas	191.559.606	58.776.842
Sistema Viário	54.841.236	16.827.111
Construção de novas vias públicas	*37.611.914*	*11.540.583*
Melhoria de vias públicas existentes	*11.714.989*	*3.594.547*
Vias de pedestres	*5.514.334*	*1.691.981*
Habitacao	102.131.893	31.337.453
Construção de novas habitações	*96.201.539*	*29.517.824*
Melhoria de moradias existentes	*5.930.354*	*1.819.629*
Urbanização e Paisagismo	30.525.528	9.366.245
Praças	*8.709.849*	*2.672.471*
Paisagismo	*765.584*	*234.907*
Equipamentos Urbanos	*21.050.094*	*6.458.867*
Iluminação pública	4.060.950	1.246.034

Projetos Executivos de saneamento e urbanização	**8.661.015**	**2.657.487**
Drenagem	1.419.661	435.599
Contenção e proteção de encostas	996.677	305.814
Água e Esgoto	497.889	152.769
Intervenções Urbanísticas	5.746.788	1.763.305
Supervisão das Obras de Saneamento e Urbanização	**11.548.020**	**3.543.316**
Drenagem	1.892.881	580.799
Contenção e proteção de encostas	1.328.902	407.751
Água e Esgoto	663.852	203.692
Intervenções Urbanísticas	7.662.384	2.351.074
Elaboração e Implantação de Projeto Piloto de Resíduos Sólidos	**2.413.700**	**740.603**
Projeto Executivo	57.000	17.489
Obras	1.523.000	467.307
Ecopontos	900.000	276.150
Pontos verdes	23.000	7.057
Galpão de Triagem	600.000	184.100
Aquisicões	833.700	255.807
Equipamentos recicladores de entulho (5 unidades)	200.000	61.367
Caixas soterradas ou semi-soterradas	350.000	107.392
Caminhão modelo 3/4 com carroceria baú (V≈ 27m3)	164.000	50.321
Equipamentos eletromecânicos e manuais	44.000	13.501
PEVs (08 unidades do conteiner tipo usado em Salvador)	28.000	8.591
EPI para cooperados (para 01 ano)	47.700	14.636
Reassentamento	**62.286.700**	**19.111.626**
Indenizações	51.000.000	15.648.492
Alugueis	4.086.000	1.253.720
Consultora de Apoio Técnico Social	4.857.600	1.490.473
Mudanças de reassentados	1.041.600	319.597
Regularização Fundiária unidades construídas pelo projeto	1.201.500	368.660
Cadastro	100.000	30.683
Componente 2 SUSTENTABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INSTITUCIONAL	**23.668.500**	**7.262.281**
Ações Ambientais	**1.300.000**	**398.883**
Monitoramento qualidade da água Rio Mané Dendê	300.000	92.050
Plano de Manejo Ambiental da APA do Cobre	1.000.000	306.833
Programa de Capacitação e Assistência Técnica para Cooperativas de Resíduos Sólidos	**614.400**	**188.518**

Suporte gerencial às cooperativas de catadores	210.600	64.619
Suporte administrativo às cooperativas de catadores	54.000	16.569
Capacitação do operador do equipamento reciclador de entulho	15.000	4.602
Controle dos mini ecopontos	135.600	41.607
Supervisão da implantação do Projeto Piloto	199.200	61.121
Acoes Culturais	**300.000**	**92.050**
Projetos culturais no Pqe. São Bartolomeu	300.000	92.050
Comunicacao e Educação	**3.754.100**	**1.151.882**
Elaboração do Plano	150.000	46.025
Implantação em Resíduos Sólidos, Sanitário, Ambiental, Reassentamento e Institucional	2.904.100	891.074
Trabalho e Renda (Plano + Ações)	700.000	214.783
Fortalecimento Institucional da Prefeitura	**17.450.000**	**5.354.239**
Elaboração de Plano de Fortalecimento Institucional das Entidades Municipais (8 entidades)	450.000	138.075
Implantação dos Planos (12 entidades)	17.000.000	5.216.164
Plano de fortalecimento das organizações locais + ações	**250.000**	**76.708**
ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E AVALIACAO	**33.522.597**	**10.285.845**
Administração e Gestão	**31.304.717**	**9.605.326**
Unidade Executora	10.580.522	3.246.455
Equipe Técnica	7.328.234	2.248.545
Equipamento e Manutenção	3.252.288	997.910
Consultoria de Apoio ao Gerenciamento	20.724.195	6.358.871
Auditoria e Avaliação	**2.217.880**	**680.519**
Auditoria do Programa	633.680	194.434
Avaliação e Monitoramento do Programa	1.584.200	486.085
CUSTOS FINANCEIROS	**9.177.479**	**2.815.955**
CUSTO TOTAL	**439.978.500**	**135.000.000**

Taxa de Câmbio (R$/US$) **3,2591**
Cotação em 30.12.2016 - Banco Central (Ptax 50, Venda)
Cronograma Estimativo de Execução do Projeto no Anexo I

A concepção adotada considerou a situação em que a população que habita a bacia do Rio Mané Dendê, predominantemente de baixa renda, sofre com adversidades decorrentes da carência de serviços urbanos adequados, no que se refere à mobilidade, ao saneamento, aos serviços de assistência à saúde e à pouca oferta em educação, cultura e lazer; reforçados pelas situações de risco de deslizamentos e/ou alagamento, especialmente nas baixadas. É nes-

tas áreas onde as condições de insalubridade se revelam mais dramáticas, com habitações precárias construídas sobre os condutos da drenagem, que se encontram obstruídos e contaminados com lançamento de esgotos in natura, devido à incompleta rede de interceptores e ao elevado número de unidades habitacionais que ainda não se encontram ligadas ao sistema; isto se reflete nos dados de saúde onde se verifica uma grande incidência de afecções vinculadas às deficiências do saneamento básico.

Ante tal situação, o desafio que se apresenta é o de requalificar urbana e ambientalmente a Bacia do Rio Mané Dendê através da implantação de infraestrutura básica e da recuperação de seus recursos ambientais, de modo a melhorar a qualidade de vida da população local.

Para isso, as alternativas urbanísticas avaliadas devem atender complementarmente e em harmonia com o saneamento, às seguintes diretrizes básicas:

- Promoção do ordenamento urbano;
- Melhoria da Mobilidade e acessibilidade internas e das conexões com o entorno e outras áreas da cidade;
- Disponibilização de espaços e equipamentos públicos e/ou comunitários adequados;
- Retirada das habitações precárias, insalubres e/ou em situação de risco;
- Produção de habitações seguras e adequadas para reassentamento;
- Produção de espaços para implantação de meios de geração de renda;
- Tratamento e eliminação de áreas de risco.

Esta alternativa é a que segue a concepção das mais modernas correntes de pensamento que preconizam "a cidade para as pessoas", a exemplo de Jan Gehl (2013), sem deixar de atender às demandas básicas de mobilidade e acessibilidade, buscando estruturar um espaço urbano mais ameno e seguro para o pedestre, com apropriação do rio, ou canal deste, como recurso paisagístico e ambiental.

Por isso, ao invés de um viário de grande porte seguindo o curso do rio e dividindo a área, propõe-se aqui uma praça linear ao longo do rio, com espaços de estar, canteiros de vegetação, pequenos equipamentos e vias de circulação compartilhada. Este espaço é conquistado com a retirada de um número menor de casas às margens do rio, implantadas e/ou ampliadas sobre o aterro que ficou livre após a obra do canal existente, um número aproximado de 440 edificações, que se estima alcance um número de 630 famílias; sendo que em muitos casos trata-se de demolição parcial, uma vez que a área envolvida é aquela em que ocorreram as expansões dos quintais com a construção de acréscimos à edificação original, ou de edículas precárias.

Desse modo se conquista o necessário espaço para implantar/complementar o interceptor do sistema de esgotamento sanitário e alargar o canal para atender adequadamente à vazão de demanda para um TR (Tempo de Recorrência) de 50 anos, permitindo ainda, nos casos mais restritos, a implantação de uma via de serviço que permita a limpeza e manutenção do canal. Além destes usos mínimos em áreas mais adensadas, em locais menos adensados ou com habitações muito precárias, o Programa visa conquistar espaços para implantar pequenas áreas de estar e convivência, bem como construir novas habitações verticalizadas, para atender ao reassentamento das famílias afetadas. Estas edificações terão espaços no pavimento térreo destinados a comércio, serviços e outras atividades produtivas não poluentes e compatíveis com o uso habitacional.

Sobre as linhas dos interceptores de esgoto, nas laterais do canal deverão ser implantadas vias de uso compartilhado, com largura mínima de 4 metros, admitindo tráfego de veículos em mão única para acesso local a baixa velocidade. Associado a estas vias e ao canal deverá ser implantada uma adequada arborização de modo a produzir sombra, suporte à fauna e uma melhor qualidade ambiental. Este ambiente mais seguro para o pedestre de acordo com o conforto e a escala humana, será potencializado com o novo desenho do canal, em perfil escalonado, de modo a oferecer a possibilidade de se aproximar da água e mesmo usar as "arquibancadas" como lugar de estar, descanso e contemplação nos períodos sem chuvas, portanto com baixo volume de água; conforme se pode verificar nas Figura 3.

Tipo Desenho do Canal

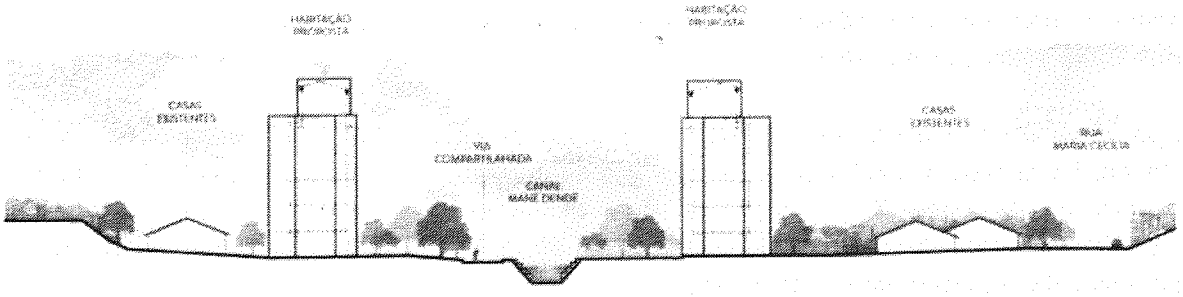

Para melhorar a mobilidade interna, devido à pouca largura das faixas de rolamento das vias existentes, propõe-se o disciplinamento dos fluxos de tráfego, estabelecendo vias com mão única, formando binários entre ruas paralelas, com alternativas de retorno a distâncias adequadas, de modo a permitir uma maior segurança ao pedestre e fluidez na circulação, sobretudo dos veículos maiores destinados ao transporte público, ônibus, micro- ônibus e vans. Esta situação ocorre de forma mais clara no trecho que vai da Rua Direta da Terezinha até a Praça do Alto do Cruzeiro, convertendo o trecho da Rua Cardeal Jean em mão única em um sentido e o trecho da Rua Maria Cecília, contígua à Rua Arco do Triunfo, em mão única no sentido contrário.

Para estabelecer uma conexão direta, que hoje não existe, entre a Rua Direta da Terezinha e a Rua Teskey, no encontro com a Rua Rio do Meio e Rua da Tijuca, propõe-se uma conexão entre a Rua Direta da Terezinha, na saída da Cardeal Jean, com a Rua Nilton Lopes, passando pela Rua Três Mangueiras, em um sentido, e uma via margeando o canal, no sentido contrário. Sendo que na margem do lado leste se implantará ainda uma via compartilhada.

Da área da rótula implantada na Rua Teskey, se abre uma nova conexão que passa pela saída da Rua Cachoeira, sobre a desembocadura do afluente canalizado do Rio Madeira, ao longo do canal até alcançar a Rua Cabaceiras, conectando com a Via Tronco. Neste trecho o canal do Mané Dendê será "descoberto" e ampliado; estabelecendo uma transição na direção dos trechos em que o rio ainda preserva a sua calha natural, apesar das pressões das ocupações do entorno.

Dessa forma, com as conexões do viário, estabelece-se uma vertebração do espaço urbano ao longo do rio, sem, contudo, comprometer ou ignorar a presença deste na paisagem local, o que o relegaria a mero condutor de drenagem.

É proposta com esta solução uma praça central para atender a demanda da comunidade com um pequeno mercado popular, um terminal de ônibus, que estaria também associado a um espaço comercial com pequenas lojas e boxes. Ainda no entorno desta praça central se dispõe de espaço para a implantação de um centro cultural comunitário, que servirá de pólo dinamizador da cultura, das relações comunitárias e da cidadania.

Como é típico nessas ocupações informais, as áreas de proteção permanente (APP) ao longo dos cursos d'água já se encontram completamente comprometidas, inclusive com ocupações sobre os próprios cursos d'água, que se encontram totalmente contaminados pelos esgotos que sobre estes são lançados.

Num cenário em que não se vislumbra a possibilidade de uma renaturalização do Rio Mané Dendê, faz sentido implantar um sistema viário de grande porte, relegando o rio a mero canal condutor de drenagem. Porém, esta proposta é menos favorável do que a aqui pretendida, que intervém buscando, na medida do possível, uma aproximação das pessoas com a água que, para isto, deverá estar minimamente limpa.

Com a necessária retirada do lançamento de esgotos sobre o canal e devido à intensa ocupação na área, que impede a adequada recarga dos lençóis freáticos que alimentam as nascentes, o que se prevê é um cenário em que o rio só vai contar com volume de água minimamente perceptível, exceto no período de chuvas, em que passa a ser condutor da drenagem. Para evitar este cenário, considerando que as cachoeiras de Oxum e Nanã tem alto valor simbólico, propõe-se a recuperação das nascentes, mesmo que em pequenas áreas de intervenção, com retirada de construções e identificação clara desses espaços, arborização e construção de pequenas barragens que contribuam para a recarga hídrica.

Quanto à previsível relocação das unidades afetadas pelas intervenções urbanísticas, incluindo a implantação da infraestrutura de saneamento, deverá ocorrer prioritariamente em espaços de

reassentamento dentro da própria área da bacia, de modo a não esgarçar o tecido social que aí se consolidou. Está previsto o reassentamento de 620 habitações. Considerando a proposta de implantação de uma praça linear, inclusive para abrigar outras funções além do viário (Praça Central, Mercado, Terminal de Ônibus e Centro Cultural), mostra que o impacto é bem menor e mais compensador que a implantação de um sistema viário de grande porte, considerando inclusive que parte dos reassentamentos poderão ocorrer ao longo da referida praça. Para as demais famílias a reassentar, que deverão sair dos fundos dos vales, principalmente nas regiões conhecidas como Gruna e Madeira, prevê-se o reassentamento parcial nos próprios vales e algumas transferências para os vales contornados pelas ruas Arco do Triunfo, Odete Vilares e Pedro Alencar.

1.3 ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO

As dificuldades para a implantação de uma intervenção desta natureza são grandes, uma vez que envolve uma considerável diversidade de serviços em uma área de ocupação densa, além de ocupar uma grande área territorial, o que impõe por sua vez, a execução em etapas. Ainda importante e, sobretudo, complexo, é o fato de serem necessários reassentamento para a efetiva consecução do projeto, nas condições urbanísticas que estão propostas.

Por outro lado, um projeto dessa dimensão irá demandar um prazo longo para a sua implantação, estimado em 5 anos. Por conseguinte, algumas ações que serão implementadas ao longo do tempo podem impactar sobre a área como um todo, e não apenas os projetos que o integram, sendo necessário, portanto, um contínuo monitoramento com correções de rumos. Isto significa dizer que terá que se ter sempre em conta a avaliação de um conjunto de fatores, seus produtos e efeitos, para se alcançar os resultados.

Assim, esta intervenção será implantada em quatro etapas (mapa abaixo):

Etapa 1 – Da Jusante do Rio Mané Dendê (Via Tronco – Bairro de Plataforma) até o entorno do Empreendimento Bellas Águas (Rua Cabaceiras – Bairro de Itacaranha), e no entorno do cruzamento da Rua Rio Sena com a Rua Elizabete (Bairro de Rio Sena). – Área com menor ocupação, tornando menos conflituoso o início da obra;

Etapa 2 – Do entorno do Empreendimento Bellas Águas (Rua Cabaceiras – Bairro de Itacaranha) até Rua Direta da Terezinha (Bairro do Alto da Terezinha) e nos afluentes do lado direito do Rio Mané Dendê (Rua Odete Vilares e Rua Pajuçara – Bairro do Alto da Terezinha) - Área bastante ocupada e com topografia particularmente acidentada, destacando que nesta área serão criadas novas vias de conexão do sistema viário local;

Etapa 3 – Da Rua Direta da Terezinha (Bairro do Alto da Terezinha) até Rua Rio Sena (Bairro Rio Sena) e afluente do lado direito do Rio Mané Dendê (perpendicular à Rua Elisabete) - centralidade que será reforçada pelo projeto, com a implantação de um Centro Comunitário, de um mercado público e a transferência do atual terminal de ônibus do Alto da Terezinha. Trata-se de área extremamente adensada, principalmente no sentido à montante do Rio Mané Dendê;

Etapa 4 – Afluentes do lado esquerdo do Rio Mané Dendê: Região da Gruna (Rua Nilton Lopes - Bairro de Itacaranha) e Região do Rio Madeira (Rua Cachoeira) – áreas extremamente adensadas, porém cuja intervenção é crucial para o sucesso do projeto, tendo em vista que são esses afluentes responsáveis diretos pelo lançamento de esgoto *in natura* no leito do Rio Mané Dendê.

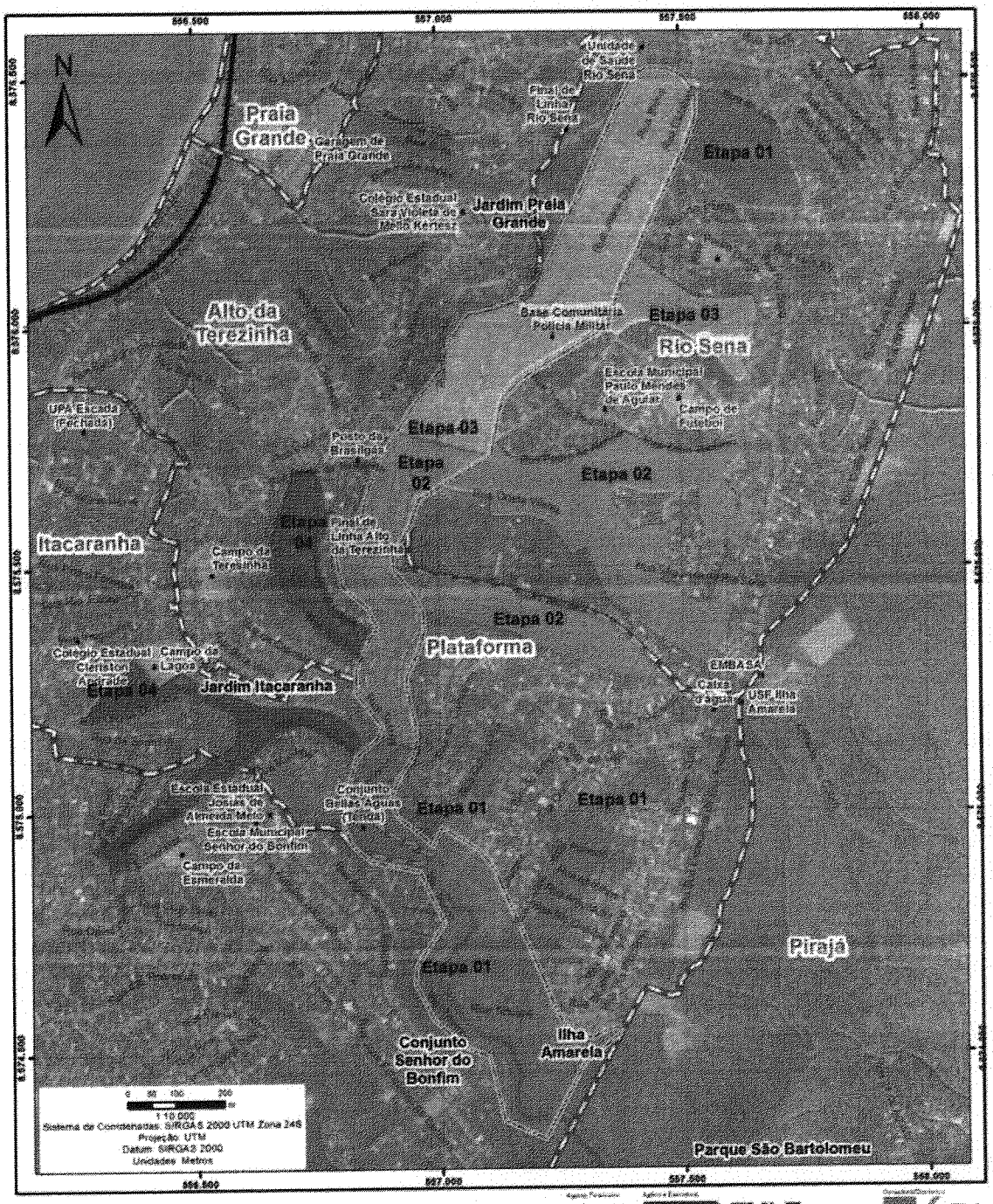

Poligonais Etapas da Obra

- Etapa 01
- Etapa 02
- Etapa 03
- Etapa 04

Plano Geral de Intervenções, Análises de Viabilidade e Projeto Básico do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê

Etapas Execução Obra

Fontes: PMS, Área de intervenção integral (Proposta Termo de Referência SOP nº 01) 2016; SICAR, Rio Mané Dendê, 1982; SICAR, Rios/Corregos, 1982; IPDDU, Limites Bairros, 2016; CONDER, Fotografias Aéreas, 2010

Maio / 2017

Cabe destacar que obrigatoriamente a obra deve seguir da jusante à montante do canal de macrodrenagem construído a partir do leito do Rio Mané Dendê, tendo em vista que a solução da macrodrenagem levará a um aumento da vazão de água, o que, caso iniciado pela montante, não seria suportada pelas redes preexistentes à jusante.

Outra informação importante sobre as etapas da obra é que cada uma delas é antecedida por uma série de ações, iniciando pela negociação com as comunidades diretamente atingidas quanto às possibilidades de relocação ou indenização, seguida da efetiva liberação das áreas de obras, após a solução definitiva da indenização ou provisória do aluguel social, para, finalmente, ser autorizada a entrada das máquinas para início efetivo das obras.

1.4 ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade econômica e financeira baseou-se na comparação entre o custo estimado da operação e o custo médio da dívida contratual do Município de Salvador.

A dívida contratual do município compõe-se basicamente de parcelamentos junto à União (75% do saldo devedor), cujo custo é SELIC, 20% de dívidas atreladas à TJLP (7% a.a.) e 5% indexadas a índices de inflação. Desta forma, o custo médio é de aproximadamente 8,5%

O custo do financiamento foi avaliado através de Taxa Interna de Retorno (TIR) e Valor Presente Líquido (VPL). No primeiro caso, encontrou-se valor de 3,78% a.a., o qual é menor que o custo médio da dívida contratual.

No caso do VPL, utilizando-se como taxa de desconto o valor do custo médio da dívida contratual, o resultado foi negativo, ou seja, o valor presente do fluxo futuro de pagamentos é inferior ao valor do financiamento, o que demonstra a viabilidade econômica da operação.

O financiamento em análise representa 3,41% da capacidade de endividamento do município (120% da Receita Corrente Líquida subtraída da Dívida Consolidada Líquida), conforme previsto da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demonstra que a municipalidade tem plenas condições de realizar a operação de crédito.

1.5. FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Analisando-se as opções de agentes de fomento para programas com as características do Mané Dendê nas áreas de saneamento ambiental, urbanização, habitação e desenvolvimento econômico, observou-se que o Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID possui uma vasta experiência em programas envolvendo essas áreas, tanto no exterior quanto no

Brasil, inclusive em nossa Cidade, com o desenvolvimento de um amplo programa de saneamento na década de 90 denominado "Programa Bahia Azul".

Desse modo, a Prefeitura Municipal do Salvador, reconheceu como mais vantajoso firmar a parceria com o BID, optando por estreitar relações com esta instituição, considerando que, além de sua vasta experiência, sua função de organismos multilateral extrapola em muito ao simples ato de "emprestar recursos financeiros", mas antes, trabalhando a quatro mãos com a administração municipal na construção conjunta do programa a ser financiado, transferindo "Know-how" e soluções de sucesso.

Alie-se a isso, o fato de que a modalidade do contrato de financiamento prevê instrumentos de gestão de risco cambial e de taxa de juros, constituindo-se todos esses fatores, em ótima oportunidade de mercado viabilizador do programa pretendido para Salvador.

Salvador, 02 de agosto de 2017

Antônio Almir Santana Melo Junior
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

De acordo

Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto
Prefeito

ANEXO I
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

PEP - CRONOGRAMA SEMESTRAL DE INVESTIMENTOS EM REAIS

ATIVIDADE	CUSTO TOTAL (R$)	CUSTO TOTAL (US$)	Matriz de Resultados		Semestre						Semestre			
			Unidade	Quantidade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Componente 1 SANEAMENTO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO	373.606.904	114.635.919			6.992.159	26.608.116	7.378.758	39.754.352	53.297.912	54.755.739	65.641.608	52.543.628	39.928.969	26.007.683
Obras de saneamento e urbanizacao	288.700.490	88.582.888			-	-	5.177.421	26.841.363	50.041.357	41.751.038	62.256.969	39.704.835	37.521.811	25.405.696
Drenagem	47.321.018	14.519.865			-	-	942.251	4.912.186	8.071.457	8.861.307	9.899.554	9.044.941	6.310.425	-
Macrodrenagem	35.445.226	10.875.771	metros	1.933,31	-	-	-	4.088.471	4.648.942	6.416.886	7.395.186	7.333.584	5.617.158	-
Microdrenagem	11.876.792	3.644.194	metros	6.940,59	-	-	942.251	878.715	3.422.515	2.444.421	2.464.368	1.711.357	613.265	-
Contenção e proteção de encostas	33.222.561	10.193.784	metros	63.084,88	-	-	2.789.615	4.390.007	6.890.007	6.464.468	4.808.658	8.890.007	-	-
Contenção de encostas	26.627.852	8.170.389			-	-	2.235.722	5.121.604	5.121.604	5.173.269	3.854.148	5.121.604	-	-
Proteção de encostas (drenagem)	6.594.610	2.023.445			-	-	553.893	1.268.403	1.768.403	1.291.199	954.509	1.768.403	-	-
Água e Esgoto	16.598.304	5.092.397			-	-	685.008	1.952.462	1.715.606	1.444.653	1.563.514	3.435.690	3.827.226	1.002.144
Água	1.350.563	414.398			-	-	93.219	159.858	919.315	299.426	187.221	135.410	98.157	98.157
Esgoto	15.245.740	4.677.899			-	-	591.789	1.792.605	1.396.292	1.145.227	1.396.293	3.300.279	3.729.069	1.903.987
Coletores	*2.221.791*	*681.719*	*metros*	*12.287,93*	-	-	*492.187*	*832.451*	*980.158*	*206.688*	*141.560*	*141.560*	*47.187*	-
Interceptore	*8.568.011*	*2.628.950*	*metros*	*2.256,99*	-	-	-	*489.010*	*586.812*	*544.697*	*743.037*	*2.206.933*	*2.533.628*	*1.463.895*
Ligações Domiciliare	*1.515.703*	*465.068*	*Unidades*	*1.500*	-	-	*27.694*	*145.683*	*138.877*	*121.729*	*158.153*	*340.331*	*401.056*	*182.176*
Ligações Intradomiciliares	*2.940.235*	*902.162*	*Unidades*	*2.498*	-	-	*61.907*	*325.680*	*310.446*	*272.113*	*353.540*	*611.455*	*747.199*	*257.915*
Intervencoes Urbanisticas	191.559.808	58.776.842			-	-	1.410.746	13.586.708	23.884.286	24.990.610	46.005.145	20.854.268	27.464.163	23.403.552
Sistema Viário	54.841.236	16.827.111			-	-	1.410.746	5.637.618	9.632.146	6.963.019	8.950.246	6.791.103	6.693.972	11.262.387
Construcao de novas vias públicas	*37.611.914*	*11.540.583*	*metros*	*7.059,59*	-	-	-	*2.818.354*	*6.447.183*	*4.041.997*	*5.133.150*	*4.316.550*	*4.175.496*	*10.679.183*
Melhoria de vias públicas existentes	*11.714.989*	*3.594.547*	*metros*	*8.384,48*	-	-	*523.915*	*1.634.463*	*1.516.329*	*1.757.659*	*1.458.009*	*1.722.935*	*2.518.476*	*583.204*
Vias de pedestres	*5.514.334*	*1.691.981*			-	-	*886.831*	*1.184.801*	*1.668.634*	*1.163.363*	*359.087*	*751.618*	-	-
Habitacao	102.131.893	31.337.453			-	-	-	7.949.090	21.172.675	18.027.591	21.745.095	14.543.195	14.620.070	4.074.237
Construcao de novas habitacoes	*96.701.539*	*29.517.824*	*Unidades*	*1.084*	-	-	-	*7.213.287*	*20.294.104*	*16.951.342*	*20.778.607*	*13.444.981*	*13.444.981*	*4.074.237*
Melhoria de moradias existentes	*5.930.354*	*1.819.629*	*Unidades*	*540*	-	-	-	*735.803*	*878.571*	*1.076.249*	*966.428*	*1.098.214*	*1.175.089*	-
Urbanizacao e Paisagismo	30.525.528	9.366.245			-	-	-	-	3.059.465	-	13.349.014	-	6.150.120	8.066.928
Pracas	*8.709.849*	*2.672.471*	*Unidades*	*24*	-	-	-	-	*2.812.271*	-	*2.444.270*	-	*2.168.036*	*1.285.272*
Paisagismo	*765.584*	*234.907*	*metros*	*7.322,01*	-	-	-	-	*247.195*	-	*214.848*	-	*190.568*	*112.974*
Equipamentos Urbanos	*21.050.094*	*6.458.867*	*Unidades*	*5*	-	-	-	-	-	-	*10.589.895*	-	*3.791.517*	*6.668.683*
Iluminação pública	4.060.950	1.246.034			-	-	-	-	-	-	4.060.950	-	-	-
Projetos Executivos de saneamento e urbanizacao	8.661.015	2.657.487			5.196.609	3.464.406	-	-	-	-	-	-	-	-
Drenagem	1.419.661	435.599			851.796	567.864	-	-	-	-	-	-	-	-
Contenção e proteção de encostas	996.677	305.814			598.006	398.671	-	-	-	-	-	-	-	-
Água e Esgoto	497.889	152.769			298.733	199.156	-	-	-	-	-	-	-	-
Intervencoes Urbanisticas	5.746.788	1.763.305			3.448.073	2.298.715	-	-	-	-	-	-	-	-

Supervisao das Obras de Saneamento e Urbanizacao	11.548.020	3.543.316					207.097	1.073.655	2.001.654	1.670.042	2.490.279	1.588.193	1.500.872	1.016.228
Drenagem	1.892.881	580.799					33.690	196.487	322.858	354.452	384.182	361.794	249.217	-
Contenção e proteção de encostas	1.328.962	407.751					111.577	255.600	255.600	258.179	192.846	255.600	-	-
Água e Esgoto	663.855	203.692					25.400	78.088	68.624	57.786	63.341	137.428	153.089	80.086
Intervenções Urbanísticas	7.662.384	2.351.074					36.430	543.488	1.354.571	999.624	1.840.210	833.372	1.098.566	936.142
Elaboracao e Implantacao de Projeto Piloto de Residuos Sólidos	**2.413.700**	**740.603**			**873.150**	**1.161.750**	**378.800**	-	-	-	-	-	-	-
Projeto Executivo	57.000	17.489			39.960	11.455	5.700	-	-	-	-	-	-	-
Obras	1.523.000	467.307			666.750	671.500	186.750	-	-	-	-	-	-	-
Ecopontos	900.000	276.150	Unidades	5	360.000	360.000	180.000	-	-	-	-	-	-	-
Pontos verdes	23.000	7.057	Unidades	10	8.750	11.500	5.750	-	-	-	-	-	-	-
Galpao de Triagem	600.000	184.100	Galpoes	1	300.000	300.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisicoes	333.700	255.807			167.500	478.950	187.350	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos recicladores de entulho (5 unidades)	200.000	61.367			80.000	80.000	40.000	-	-	-	-	-	-	-
Caixas soterradas ou semi-soterradas	850.000	107.392	Unidades	10	87.500	175.000	87.500	-	-	-	-	-	-	-
Caminhão modelo 3/4 com carroceria baú (V= 22m3)	164.000	50.321			-	164.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos eletromecânicos e manuais	44.000	13.501			-	22.000	22.000	-	-	-	-	-	-	-
PEVs (08 unidades do conteiner tipo usado em Salvador)	28.000	8.591			-	14.000	14.000	-	-	-	-	-	-	-
EPI para cooperados (para 01 ano)	47.700	14.636			-	23.850	23.850	-	-	-	-	-	-	-
Reassentamento	**62.286.700**	**19.111.626**	Plano	1	922.400	21.782.960	1.615.440	11.839.335	1.254.900	11.334.660	894.360	11.250.600	906.285	485.760
Indenizacoes	51.000.000	15.648.492			-	20.400.000	-	10.200.000	-	10.200.000	-	10.200.000	-	-
Alugueis	4.896.000	1.253.700			-	817.200	817.200	612.900	612.900	408.600	408.600	408.600	-	-
Consultora de Apoio Técnico Social	4.857.600	1.490.478			485.760	485.760	485.760	485.760	485.760	485.760	485.760	485.760	485.760	485.760
Mudancas de reassentados	1.041.600	319.597			416.640	-	312.480	-	156.240	-	-	156.240	-	-
Regularização Fundiária unidades construídas pelo projeto	1.201.500	368.660	-		-	-	-	540.675	-	240.300	-	-	420.525	-
Cadastro	290.000	90.699			20.000	90.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2														
SUSTENTABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E INSTITUCIONAL	**23.668.500**	**7.269.291**			**224.213**	**879.244**	**11.269.578**	**5.858.010**	**2.648.115**	**773.115**	**230.410**	**550.410**	**695.410**	**30.000**
Acoes Ambientais	**1.300.000**	**398.883**			30.000	30.000	30.000	30.000	230.000	230.000	230.000	230.000	230.000	30.000
Monitoramento qualidade da água riacho Mané Dendê	300.000	92.050	Medicoes	30	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Plano de Manejo Ambiental da APA do Cobre	1.000.000	306.833	Planos	1	-	-	-	-	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	-
Programa de Capacitacao e Assistencia Técnica para Cooperativas de Residuos Sólidos	**614.400**	**188.518**	Programas	1	164.213	234.244	176.254	99.690	-	-	-	-	-	-
Suporte gerencial às cooperativas de catadores	210.600	64.619			31.590	73.710	73.710	31.590	-	-	-	-	-	-
Suporte administrativo às cooperativas de catadores	54.000	16.569			8.100	18.900	18.900	8.100	-	-	-	-	-	-
Capacitação do operador do equipamento reciclador de	15.000	4.602			3.750	7.500	3.750	-	-	-	-	-	-	-
Controle dos mini ecopontos	135.600	41.607			54.240	67.800	13.560	-	-	-	-	-	-	-
Supervisão da implantação do Projeto Piloto	199.200	61.121			66.533	66.334	66.334	-	-	-	-	-	-	-

Acoes Culturais	300.000	92.050			-	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	-	-
Projetos culturais no Pqe. Sao Bartolomeu	300.000	92.050	Cj. Projetos	1	-	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	45.000	30.000	-	-
Comunicacao e Educação	3.754.100	1.151.882			30.000	120.000	755.820	580.820	610.615	435.615	465.410	290.410	465.410	-
Elaboracao do Plano	150.000	46.025	Planos	1	30.000	120.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantacao em Residuos Sólidos, Sanitario, Ambiental, Reassentamento e Institucional	2.904.100	891.074	Planos	1	-	-	580.820	580.820	435.615	435.615	290.410	290.410	290.410	-
Trabalho e Renda (Plano + Ações)	700.000	214.783	Planos	1	-	-	175.000	-	175.000	-	175.000	-	175.000	-
Fortalecimento institucional da Prefeitura	17.450.000	5.354.239				450.000	10.200.000	5.100.000	1.700.000	-	-	-	-	-
Elaboracao de Plano de Fortalecimento Institucional das Entidades Municipais (8 entidades)	450.000	138.075	Planos	8	-	450.000	-	-	-	-	-	-	-	-
Implantacao dos Planos (12 entidades)	17.000.000	5.216.164	Planos	12	-	-	10.200.000	5.100.000	1.700.000	-	-	-	-	-
Plano de fortalecimento das organizações locais + ações	250.000	76.708	Planos	1	-	-	62.500	62.500	62.500	62.500	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA E AVALIACAO	33.522.597	10.285.845			4.011.003	3.131.207	3.384.679	3.448.047	3.067.839	3.131.207	3.067.839	3.131.207	3.226.259	3.923.307
Administracao e Gestao	31.304.717	9.605.326			3.979.319	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155	3.036.155
Unidade Executora	10.580.512	3.246.455			1.906.899	963.736	963.736	963.736	963.736	963.736	963.736	963.736	963.736	963.736
Equipe Técnica	7.328.294	2.248.545			732.823	732.823	732.823	732.823	732.823	732.823	732.823	732.823	732.823	732.823
Equipamiento e Manutencao	3.252.288	997.910			1.174.076	230.912	230.912	230.912	230.912	230.912	230.912	230.912	230.912	230.912
Consultoria de Apoio ao Gerenciamento	20.724.205	6.358.871			2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419	2.072.419
Auditoria e Avaliacao	2.217.880	680.519			31.684	95.052	348.524	411.892	31.684	95.052	31.684	95.052	190.104	887.152
Auditoria do Programa	633.680	194.434			31.684	95.052	31.684	95.052	31.684	95.052	31.684	95.052	31.684	95.052
Avaliacao e Monitoramento do Programa	1.584.200	486.085			-	-	316.840	316.840	-	-	-	-	158.420	792.100
CUSTOS FINANCEIROS	9.177.479	2.815.955			-	36.580	407.697	520.860	686.049	940.009	1.216.554	1.516.301	1.819.872	2.049.557
CUSTO TOTAL	439.978.500	135.000.000			11.227.375	30.456.147	22.440.768	49.581.269	59.699.915	59.600.070	70.666.412	57.741.547	45.681.510	32.903.548

Taxa de Câmbio (R$/US$) (*) 3,2591

Cotacao em 30.12.2016 - Banco Central (Ptax 50, Venda)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 103
Secretaria do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

116ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 05/0116, de 3 de maio de 2016.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Projeto Novo Mané Dendê - Salvador
2. Mutuário:	Município de Salvador - BA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 67.500.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo igual ao valor do financiamento

Ressalva(s):

a) À época da contratação da operação de crédito externo, o Mutuário deverá atender os critérios da Portaria MF n.º 306/2012; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Francisco Gaetani
Presidente

De acordo.

Valdir Moysés Simão
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto,** em 05/05/2016, às 11:28.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO GAETANI, Presidente da COFIEX,** em 06/05/2016, às 14:20.

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Moysés Simão, Ministro,** em 10/05/2016, às 18:01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **1754268** e o código CRC **7820C9A8**.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 9.181/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante de até US$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Novo Mané Dendê, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.182/2016

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, nos termos do art.52 da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, em nome do Município de Salvador, operação de crédito externo no montante equivalente a até US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos - Estados Unidos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para análise econômico-financeira, relativa à operação de crédito e à concessão de garantia da União.

§ 1º Os recursos provenientes da operação de crédito na forma do caput deste artigo destinam-se ao Projeto Salvador Social, no Município de Salvador.

§ 2º A operação de crédito de que trata o caput do artigo 1º supra dar-se-á em duas fases, no valor equivalente a até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos - Estados Unidos) para cada fase, observadas as condições estabelecidas na Recomendação 06/0116 da

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular, na forma dos artigos 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito de que trata a presente Lei serão consignados como receita no orçamento do Município, tendo a contrapartida de despesa na estrutura orçamentária definida para execução.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e no Orçamento, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.183/2016

Altera dispositivos da Lei nº 9.149 de 08 de setembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 9.149, de 08 de setembro de 2016, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1º Fica instituído no Município de Salvador o Sistema de Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros com uso de Motocicletas, denominado "Mototáxi", a ser operado sob o regime de autorização do Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações sujeitar-se-ão sempre à fiscalização do Poder Autorizador com cooperação dos usuários." (NR)

.....

"Art. 4º O serviço de transporte de "Mototáxi" constitui-se em atividade privada de interesse público, devendo a Administração Municipal planejar, administrar e fiscalizar o seu funcionamento, com a cooperação dos usuários." (NR)

"Art. 5º O processo seletivo das autorizações para prestação de serviços de "Mototáxi" deverá ser baseado em critérios objetivos previamente estabelecidos em regulamento e publicados em edital." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

FÁBIO RIOS MOTA